

PERFIL OPERACIONAIS DA CODEMAT CONFORME ÁREA

Financijsko

Nº	A S S U N T O	I N T E R E S S A D O	D A T A	V A L O R
01	PORTAO Cameralenas LOT. GUINA-MT. - EODENESTER PASCHINI LBA N. Adriano		30/11/84	249.600,00
02	" " " " " " " " " " " "	Antonio D. Amorim	30/11/84	16.693.000,50
03	" " " " " " " " " " " "	Adriano Dantas	30/11/84	234.000,00
04	" " " " " " " " " " " "	Alexandre Soares	30/11/84	2.023.153,20
05	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Moreira	30/11/84	2.612.613,78
06	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Appio	30/11/84	5.388.614,54
07	" " " " " " " " " " " "	Alcides R. Campos	30/11/84	2.844.920,12
08	" " " " " " " " " " " "	Antonio E. S. Costa	30/11/84	368.000,00
09	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Silva	30/11/84	234.000,00
10	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Machado	30/11/84	292.500,00
11	" " " " " " " " " " " "	Antonio S. Sales	30/11/84	8.231.997,76
12	" " " " " " " " " " " "	Alcides J. Nascimento	30/11/84	3.328.504,68
13	" " " " " " " " " " " "	Alcides J. Nascimento	30/11/84	7.798.411,92
14	" " " " " " " " " " " "	Augusto F. Neves	30/11/84	2.554.245,64
15	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Moreira	30/11/84	10.566.663,84
16	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Moreira	30/11/84	5.434.534,04
17	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Moreira	30/11/84	234.000,00
18	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Moreira	30/11/84	234.000,00
19	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Moreira	30/11/84	234.000,00
20	" " " " " " " " " " " "	Antonio P. Moreira	30/11/84	234.000,00

PERFIL OPERACIONAIS DA CODEMAT CONFORME AREA

FINANCEIRO

Nº	A S S U N T O	I N T E R E S S A D O	D A T A	V A L O R
21	CONTRATOS DE CENSALEJAMENTO Nº 3.998/83 - LOT. JARDIM-IMPERIAL	ALVARO L. BEGONI	30/11/84	3432.655,20
22	" " Nº 3.999/83 - " " "	ALESIU M. GEMELLI	30/11/84	379.132,72
23	" " Nº 3.385/83 - " " "	ALVIN G. DORTCH	30/11/84	2816.000,00
24	" " Nº 3.039/83 - " " "	BAUNDA A. DIAS	30/11/84	1.803.561,04
25	" " Nº 5.823/83 - " " "	BENEDICTO DACTOÉ	30/11/84	585.000,00
26	" " Nº 9.455/83 - " " "	BRECHTO B. PRATO	30/11/84	2.874.396,84
27	" " Nº 3.644/83 - " " "	CARLOS DITENEGRO	30/11/84	168.000,00
28	" " Nº 6.244/83 - " " "	CÍCLEO PEREIRA	30/11/84	234.000,00
29	" " Nº 5.462/83 - " " "	CARLOS M. F. ME	30/11/84	27.670,00
30	" " Nº 3.722/83 - " " "	CELSO Z. CRISCIANO	30/11/84	848.400,00
31	" " Nº 2.024/83 - " " "	CLEMESEDO J. ARAUJO	30/11/84	4.497.697,68
32	" " Nº 5.522/83 - " " "	CLEITON P. FREITAS	30/11/84	234.000,00
33	" " Nº 6.240/83 - " " "	CLAUDIR R. LUIZ	30/11/84	342.000,00
34	" " Nº 9.848/83 - " " "	CLAUDIA G. FONSECA	30/11/84	7.955.025,60
35	" " Nº 9.985/83 - " " "	CELSO D. VALLÉ	30/11/84	8.130.156,42
36	" " Nº 8.021/83 - " " "	CELOS VAREJO	30/11/84	9.504.061,26
37	" " Nº 8.401/83 - " " "	DOMINGOS MARATI	30/11/84	4.144.434,80
38	" " Nº 8.664/83 - " " "	DIRNEA A. P. SOUZA	30/11/84	3.444.691,92
39	" " Nº 8.402/83 - " " "	DEREI DE OLIVEIRA	30/11/84	6.188.806,60
40	" " Nº 9.125/83 - " " "	DOMINGOS J. ANDRADE	30/11/84	342.000,00

PERFIL OPERACIONAIS DA CODEMAT CONFORME AREA

Franalberto

Nº ORDEM	A S S U N T O	I N T E R E S S A D O	DATA	V A L O R
411	CONTRATOS DE CERRAMIA/VEASAS N°S.509/83-LOT.GUIND/REVENOS	DENISE A. SAUTERES	30/11/84	834.000,00
412	" " " " N°6.401/83. " " "	DOMINGES J. AMORABLE	30/11/84	358.800,00
413	" " " " N°5.405/83 - " " "	JANIEL D. PEREIRA	30/11/84	973.644,74
414	" " " " N°8.002/83 - " " "	DANI TUCSI	30/11/84	5.300.444,58
415	" " " " N°4.001/83 - " " "	DANILLO G. BLA SIUS	30/11/84	2.563.963,98
416	" " " " N°3.805/83 - " " "	DALMO MATEUSKAT	30/11/84	2.155.578,38
417	" " " " N°7.889/83 - " " "	ELIOI SEVIRIUN	30/11/84	4.997.062,76
418	" " " " N°708/83 - " " "	ELIOI S. ARMILIANO	30/11/84	5.404.489,44
419	" " " " N°3.902/83 - " " "	ENEO LTRA	30/11/84	980.000,00
50	" " " " N°4.003/83 - " " "	EDILSON SOARES	30/11/84	2.596.025,98
51	" " " " N°3.713/83 - " " "	EDGAR R. M. BARBOSA	30/11/84	4.370.494,88
52	" " " " N°4.340/83 - " " "	ESMAE G. FRAEVO	30/11/84	27.842,90
53	" " " " N°6417/83 - " " "	EDINO NICHEL	30/11/84	10.914,00
54	" " " " N°5.409/83 - " " "	EDILSON SORNER	30/11/84	234.000,00
55	" " " " N°6.339/83 - " " "	ELDON ECHER	30/11/84	312.000,00
56	" " " " N°3019/83 - " " "	ERUANI G. SCHMIDT	30/11/84	9.470.929,56
57	" " " " N°5.231/83 - " " "	EDUARDO M. SOEZA	30/11/84	7.952.644,00
58	" " " " N°5.678/83 - " " "	EDUARDO P. BREHA	30/11/84	6.678.880,00
59	" " " " N°3.303/83 - " " "	FRILRA P. AULES	30/11/84	14.383,80
60	" " " " N°7.889/83 - " " "	FRANCOISE G. BARILLO	30/11/84	1.650.600,12

LANCADO

30-11-84

4043/

D. Acirio

@ 372.7

249.600,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E

A SRª NÍUSA NORBERTO

DE AQUINO

Aos dias do mes de do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, a SRª NÍUSA NORBERTO DE AQUINO, brasileira, casada, de 1ª residência e domiciliada no endereço Flomir-Juina-MT, portadora do CIO nº 075.500.010/03 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado pela em Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Quadra nº módulo de do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de com os seguintes limites e confrontações: A LESTE: Lote 07; A NESTE: Lote 05 - MARCOS DA FRENTE: 20,00m - A LADO DIREITO: Lote 07 - 20,00m - A FUNDOS: Lote 19 - 20,00m - A LADO ESQUERDO: Lote 05 - 20,00m

8375-5

103713

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~2.300~~..... li vro ~~242~~..... em ~~03.07.72~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~e instrumento registrado no mesmo Cartório sob nº 222 no matricula 2.752...~~
~~livro 242 de 14.05.81~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução nº 17 de 19.06.91 do Cartório de GORNAI~~..... é de R\$ ~~312.000,00~~..... (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~62.400,00~~..... (.....) correspondente a no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$ ~~249.600,00~~..... (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- | | | | | | | | |
|--------|----------------------|---|---------------|---|---------------|---|---------------|
| 1- R\$ | 62.400,00 | / | 02 | / | 03 | / | 83 |
| 2- R\$ | 62.400,00 | / | 02 | / | 04 | / | 84 |
| 3- R\$ | 62.400,00 | / | 02 | / | 05 | / | 85 |
| 4- R\$ | 62.400,00 | / | 02 | / | 06 | / | 86 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reesalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

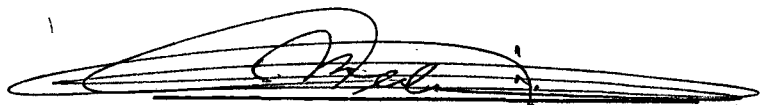
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá,de.....de 1.9....

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 027.041.991/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



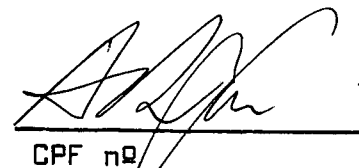
CPF nº 001.726.341/93
Diretor de Operações
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 072.000.000/00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUILAS FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o 06 QUADRA 09 - MÓDULO 03

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: NIUSA RODRIGUES DE AQUINO

II - Área: 880,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua 0-03

Ao sul com: Lote 19

A leste com: Lote 07

A oeste com: Lote 05

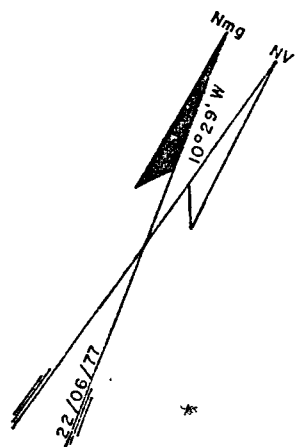
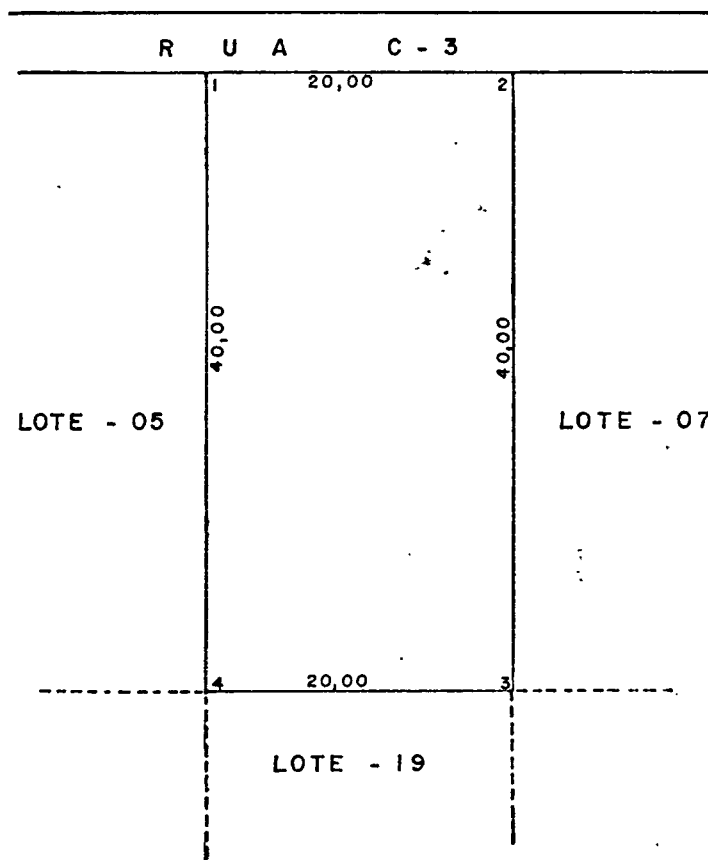
IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua 0-03 = 20,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 07 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 19 = 20,00m

4-5 LADO ESQUERDO: Lote 05 = 40,00m

**C O D E M A T:**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT**PLANTA DO LOTE Nº 06 QUADRA 09 MÓDULO 03 RESIDENCIAL** SECÇÃO: URBANO**PROPRIETÁRIO:** NIUSA NORBERTO DE AQUINO**ÁREA:** 800,00 m²**ESCALA:** 1:500**DATA:** 07/12/83

Edeckson Luis de Medeiros
p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843/77 - REGIÃO

LANÇADO

30-12-84

D-104590

100.000,00

@ 372-7

4124/X

S. A. Auto

11.785.148,65

@ 372-7

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ANTONIO DITUO MATTORI xxxxxx.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos PRIMEIRO (01...) dias do mes de
Dezembro do ano de ... Hum mil. novecentos e oitenta e tres xxxxxx
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedor e
de outro lado o SR. ANTONIO DITUO MATTORI, brasileiro, casado, Eng. de Operação
residente à Rua Hepatita nº 72 - Bairro Copacabana - Campo Grande - Ms. Rg. nº ...
5818457 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. CPF nº 620.165.398/87 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 194/83 de 18/01/83, processo nº 190/83
decorrente de sua aprovação pela Concorrência Pública nº 01/83 xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531 livro 2-R em 21.02.1990 de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14.
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com área de
971,94 ha (Novecentos e oitenta e um hectares e noventa e quatro ares) xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 1/E/
SEC/A - PADRÃO A DO LOTEAMENTO AUTONOMA 2ª FASE DO PROJETO JUINA - LIMITES AO NORTE

11666-1

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRICOLAS..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA....., somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA PROPOSTA....., apresentada e aceita, é de R\$ 16.973.644,00..... (Dezesseis milhões seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) correspondente ao preço de R\$ 17.172,00..... (Dezessete mil cento e setenta e cinco cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 8.007.920,00..... (Cinco milhões setenta mil novecentos e vinte cruzeiros e oitenta e cinco centavos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 11.683.140,00..... (Doze milhões seiscentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos) que serão pagos em (quatro) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 2.921.287,17..... (Dois milhões novecentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos) 01 / 04 / 84

R\$ 2.921.287,16..... (Dois milhões novecentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos) 01 / 07 / 84

R\$ 2.921.287,16..... (Dois milhões novecentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos) 01 / 04 / 85

R\$ 2.921.287,16..... (Dois milhões novecentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos) 01 / 07 / 85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

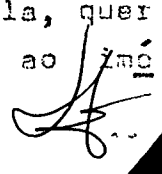
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bma como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Outubro de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Diretor

CPF nº

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

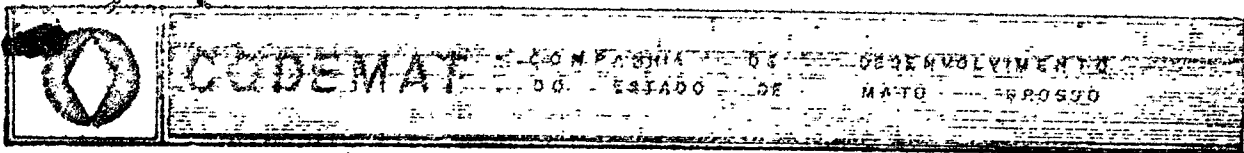
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª



PROJETO: 3ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANHA-MS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº /C/ PADRÃO (B) - LOTEAMENTO AUTÔNOMO

Seção: C

I - Proprietário: ANTONIO DITUG MATTORE

II - Área: 971,94 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE F e G

Ao sul com: LOTE D

A leste com: ESTRADA RURAL - ER-07

A oeste com: SEÇÃO I

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUPO MAGNÉTICO 66°06'44" = 2.783,41 m

2-3 RUPO MAGNÉTICO 09°00'44" = 1.679,00 m

3-4 RUPO MAGNÉTICO 30°29'44" = 1.676,00 m

4-5 RUPO MAGNÉTICO 88°13'08" = 4.084,99 m

5-1 DIVERGENTES RUPOS = 1.627,00 m

Luiz
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edechoen Luis de Medeiros

Jair Rodrigues Carvelho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Mato Grosso do Sul



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº E PADRAO "B" - Loteamento Autônomo

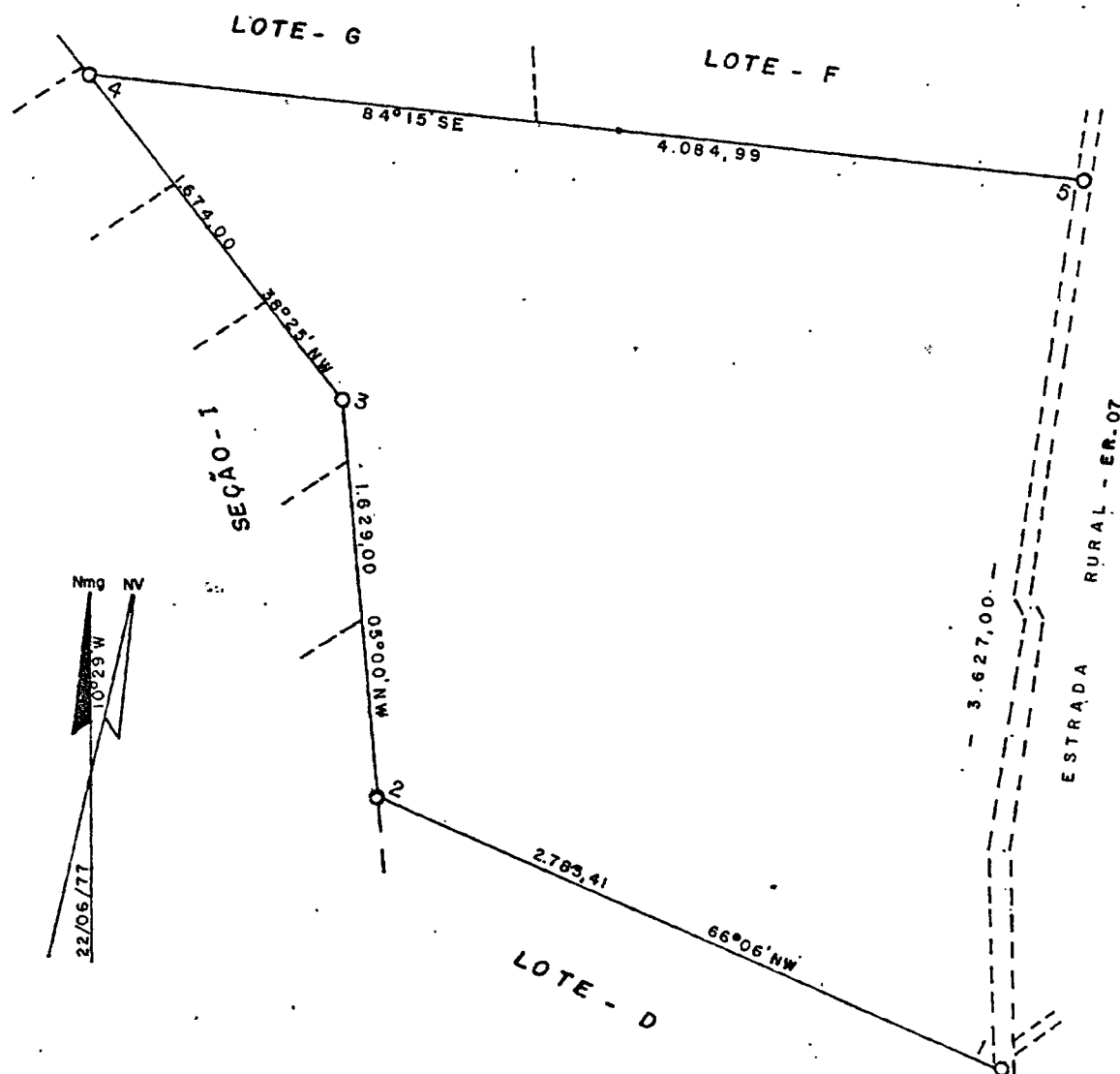
SECÇÃO: "Q"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO DITUO HATTORI

ÁREA: 971,94 Ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 13/12/83



22/06/77

4076/X

LANÇADO
30-11-84

S. A. em fto
@ 3727

187.200,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E

D. Sr. ADJASIO DANTAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos dias do mes de
vinte e um novembro
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. ADJASIO DANTAS, brasileiro, casado, agricultor, re-
sidente e domiciliado no módulo 02-Juina-MT, portador do CIG nº 079.718.181/49
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº apresentado analisado pela
de seleção em 03/11/83 Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial nº Quadra nº módulo
UR - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Apipucana-MT, com área de 600,00 m2
centos metros quadrados com os seguintes limites e confrontações
AO NORTE: Lote 03; AO SUL: Rua
C-04; A LESTE: Lote 25; A OESTE: Lote 27 - MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua C-04 -
15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 27 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 03 - 15,00m;
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 25 - 40,00m

6671-0

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...3.352... li vro ...2-C... em ...03.07.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352... Livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora Contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da CODEMAT é de R\$...234.000,00... (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$...46.800,00... (Quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a ...entrada... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$...187.200,00... (Cento e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	46.800,00	/	21	/	03	/	84
2- R\$	46.800,00	/	21	/	11	/	84
3- R\$	46.800,00	/	21	/	09	/	85
4- R\$	46.800,00	/	21	/	11	/	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da GRN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

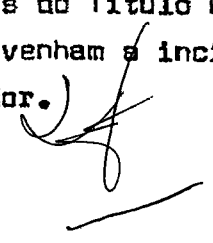
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

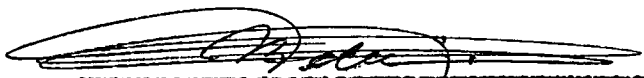
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprorissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de novembro de 1983

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 023.041.551/20

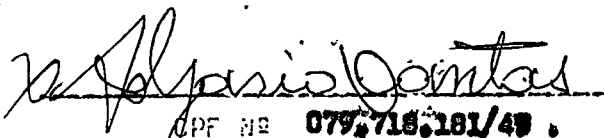
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



CPF Nº 001.726.341/72

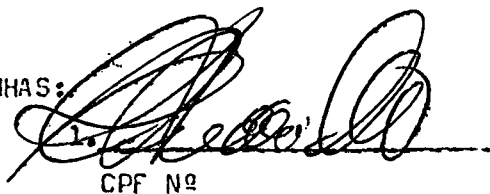
Diretor de Coerções
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 079.718.181/49

TESTEMUNHAS:



CPF Nº

2. 

CPF Nº



PROJETO: 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 26 QUADRA 12 - RÚDULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: ACACIO DANTAS

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 03

Ao sul com: Rua 004

A leste com: Lote 25

A oeste com: Lote 27

IV - Situação dos marcos:

1-4 FRENTE Rua 004 = 15,00m
2-3 LADO DIREITO Lote 27 = 40,00m
3-4 FUNDOS Lote 03 = 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO Lote 25 = 40,00m

Edeckson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
p/ Edeckson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

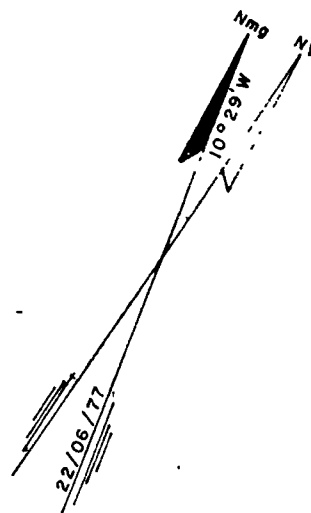
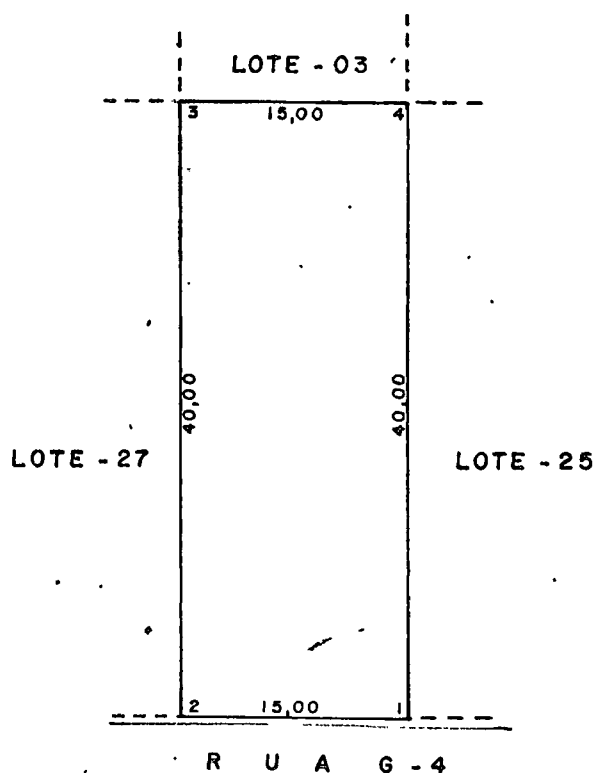
PLANTA DO LOTE Nº 26 QUADRA 12 MÓDULO 4 RESIDENCIAL - SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ADJASIO DANTAS

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDENSON LINS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2419/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 842 - 14.01.84

3718

D. A. cuplo

C. 372-7

1. 030. 190, 20

LANCADO

C. 69043

56890260

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
o Sr. ADEMIR SOARES. x x x x x x x x x x
x x

Aos vinte e cinco (25) dias do mes de
julho do ano de um mil novecentos e oitenta e tres (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC. nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações x x x x x x x x x x doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. ADEMIR SOARES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Eixo Comercial-Juina-Mt x x x x x x x x x x CPF nº 408.424.609/34 doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.958/83 de 12/07/83 processo nº 3.817/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x x x x x x x x x x, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 1221, livro 2-1, em 21.07.82, de propriedade do Estado de Mato Grosso e lotemente registrado no mesmo Cartório sob nº 14 no matrícula 7271 Livro 2-1 de 22.07.84 x x x x x x x x x x com área de 55,40 ha (cinquenta e cinco hectares e quarenta ares) x x x x x x x x x x, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 80 SECÇÃO "G"-2ª FASE DO PROJETO JUINA - LIMITES: AO NORTE: Lote 81; AO SUL:

10379.9

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

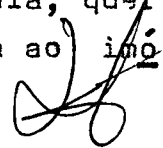
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Julho de 1.9.80

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

[Assinatura]
Diretor

SUPERINTENDENTE

JOSELS FELTRIN

CPF nº

023.041.551/70

[Assinatura]
Diretor

DE OPERAÇÕES

MARIA APÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

801.724.341/78

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Alexsandro Soares

CPF nº

408.424.609/70

TESTEMUNHAS:

1º

[Assinatura]
CPF nº

2º

[Assinatura]
CPF nº



PROJETO: **SUINA 24 PAGE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **50**

Seção: **0**

I - Proprietário: **ADEMIR SOARES**

II - Área: **55,40 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 61**

Ao sul com: **Lote 70**

A leste com: **Exatino Viciosa 100**

A oeste com: **Lote 61**

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $45^{\circ}58'24''$ = 1,437,40m
2-3 Rumo magnético de $69^{\circ}15'02''$ = 370,00m
3-4 Rumo magnético de $46^{\circ}26'55''$ = 1,367,70m
4-1 Rumo magnético de $41^{\circ}00'30''$ = 400,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 80

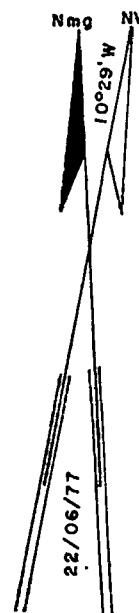
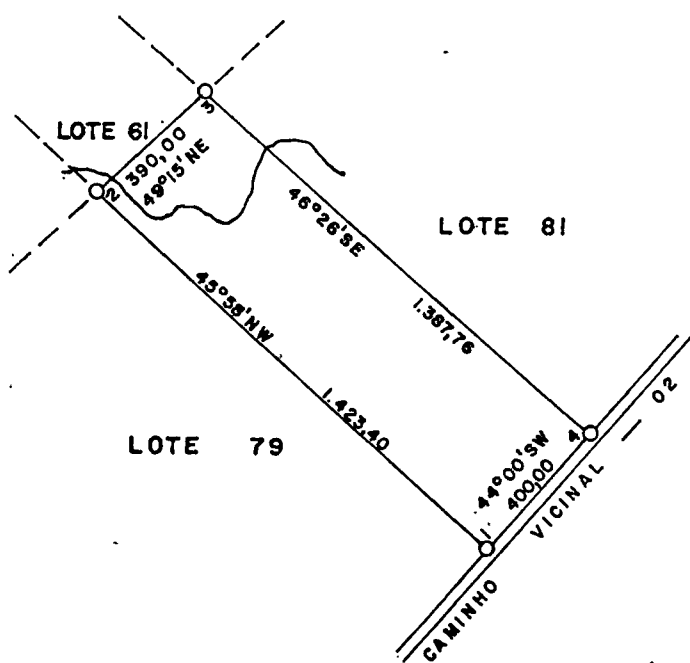
SEÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: ADEMIR SOARES

ÁREA: 55,40 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/10/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

11992.05

@ 4 enfs

446.382,96

D. 4 enfs

1.069.579,93

@ 372.7

4227 / X

@ 6904.3

1461.438,95

LANCADO 30-57-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANTONIO APARECIDO MOREIRA

Aos (30) dias do mes de do ano de (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR ANTONIO APARECIDO MOREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente em lote 15 9/3-10 - JUINA - MT CPF nº doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de/...../83, processo nº decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-A em 28.03.84 com área de 59,81 ha (CINQUENTA E CINCO HECTARES E QUARENTA E UM ARES) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL 42-SEC/1-A-20 PARCELA DO PROJETO JUINA, LIMITE DO MONTE LOTE 03, AD 001, LOTE 01 A LOTE 04

11992.0

✓

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu :
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 62-5/5-21. ~~FASE DE PROJETO QUINA~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ..NO CADASTRO-PROPOSTA ~~XXXXXX~~ ..apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita ...PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO..... em
..23/..12/..63 o Cadastro-Proposta..... apresentado pelo Promitente
Comprador .O SR. ANTONIO ARARÉCIDO MOREIRA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato para

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 2.542.613,72 (Dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.622,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 552.278,70 (Quinhentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.084.635,02 (Dois milhões oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e dois centavos) que serão pagos em 03. (... três ...) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 673.196,27 (Seiscentos e vinte e três mil cento e noventa e seis cruzeiros e vinte e sete centavos) 10 / 01 / 85.

R\$ 719.910,30 (Setecentos e dez mil novecentos e dez cruzeiros e trinta centavos) 10 / 01 / 86.

R\$ 750.528,45 (Setecentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos) 10 / 01 / 87.

R\$ (.....) 10 / 01 / 87.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Janeiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

MOISES FELTRIM

CPF nº

023.041.551-20

Diretor

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Antônio Caspary de Menezes

CPF nº

292.765.781/53

TESTEMUNHAS:

1ª Rede

CPF nº

2ª Rede

CPF nº



PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 62

Seção: 19/

I - Proprietário: ANTONIO APARECIDO MOREIRA

II - Área: 55,41 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 63

Ao sul com: LOTE 61

A leste com: LOTE 81

A oeste com: CAMINHO VICINAL-04

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 46º23'SE - 1.418,04 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 49º15'SW - 390,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 46º14'NW - 1.450,20 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 54º00'NE - 390,90 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 62

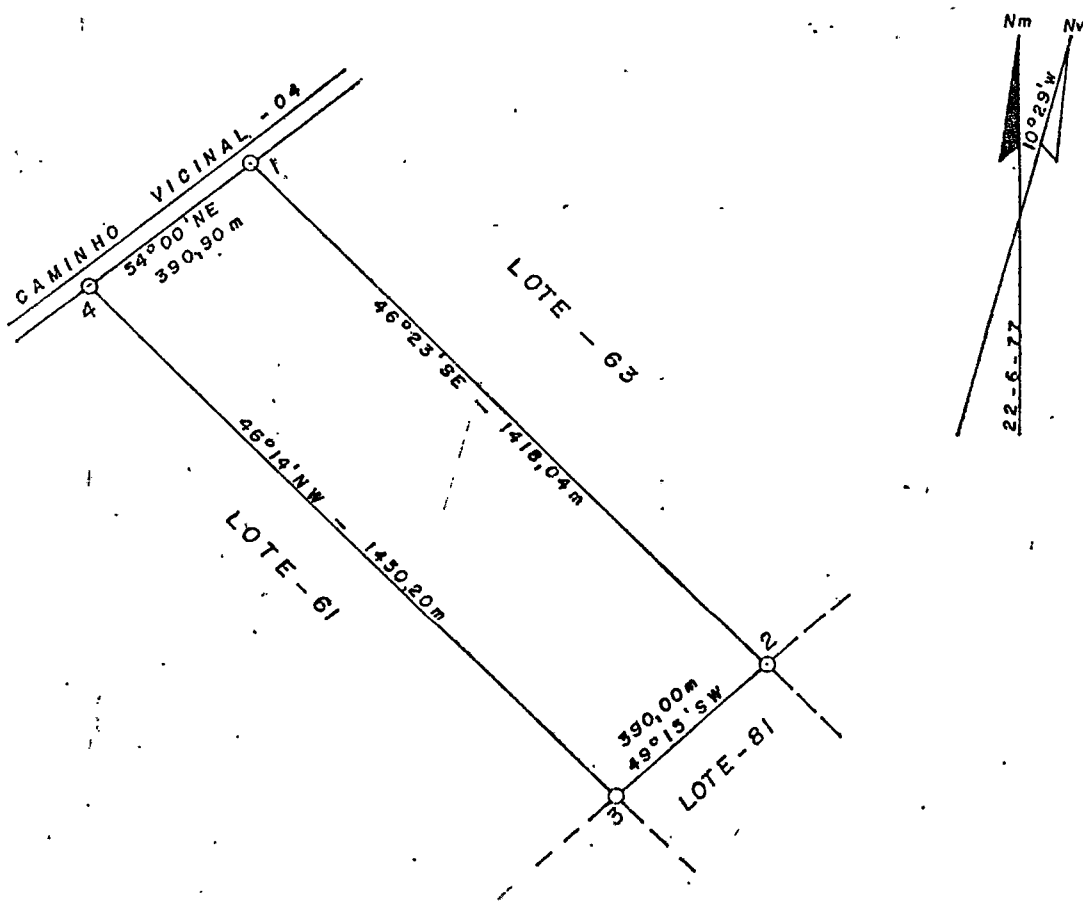
SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: ANTONIO APARECIDO MOREIRA

ÁREA: 55,41 ha

ESCALA: 1:15000

DATA: 19/1/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Edmundo Cayle
ENG. AGRÔNOMO

4198 / x @ A auto

D. A auto

@. 6904.3

LANÇADO

30-11-84

2952 417,50

901.788,64

0.372.7

2.160.777,82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. ANTONIO AURELIO APOLIOXXXXXXXXXXXX
.....

Aos DOIS (..... 02) dias do mes de
JANUÁRIO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ..SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES..
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o S.R. ANTONIO AURELIO APOLIO, brasileiro, casado, agricultor, re-
sidente à Chácara nº 207, 1ª fase - Juína-Mt., CPF nº 407.464.299/91 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..7887/83.. de ..6../..12/..83; processo nº7402/83;
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO.....,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº3352...., livro ...2-C...., em 03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10:
NA MATRÍCULA ...3.352-LIVRO 2-C, EM 29.03.82XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com área de
...111,94 ha. (CENTO E ONZE HECTARES E NOVENTA E QUATRO ARES)XXXXXXXXXXXX.
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 45 SEC/E-14 FASE DO PROJETO JUÍNA, LIMITES: AO NORTE, CORREGO MUTUM, MARGEM ESQUERDA,

11190-2

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agropecuária~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons^{te}
tante da ..Prezenta..... somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83, de 15.06.83, e Proenqta, apresentada e aceita, é de R\$..5.338.642,48... (cinco milhões trezentos e trinta e oito mil seiscentos e quarente e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos).....) correspondente ao preço de R\$..47.692,00... (...Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$...1.122.235,80/.... (Um milhão cento e vinte e sete mil e duzentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta centavos).....) correspondente a ...entrada..... no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) R\$..6.211.406,68..... (Seis milhões duzentos e onze mil quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos).....) que serão pagos em ...03 (...três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

ES1.258.989,18..... (Hum milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove cruzados e dezoto centavos).....
.....) .2../.1../.85. .

E\$1.436.190,20.... (Um milhão quatrocentos e trinta
e seis mil cento e noventa cruzados e vinte centavos)xxxxxxxxxxxxxx
.....) .2../..1../86.

R\$1.516.227,30.... (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e trinta centavos) xxxix(xix)xjxixixixix
) .2../.1./87.

XX
 .XX.
 .XX.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

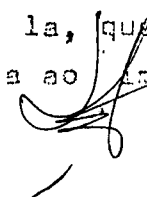
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de janeiro de 1984.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº 021.041.551-20

De Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Antônio Aurelio Pappio

CPF nº 407.464.299/91

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

CPF nº

2ª [Assinatura]

CPF nº



PROJETO: **JUINAL-10 FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANHA-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

43

151

Lote Nº _____

Seção: _____

ANTONIO AURELIO APPIO

I - Proprietário: _____

111,94 ha

II - Área: _____

III - Limites:

CORREGO MUTUM MARGEM ESQUERDA

Ao norte com: _____

CARINHO VICINAL-09

Ao sul com: _____

LOTE 44

A leste com: _____

LOTE 45

A oeste com: _____

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 35000°NE - 2.520,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.170,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 35000°SW - 2.407,80 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 76046°NW - 500,00 m



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 45

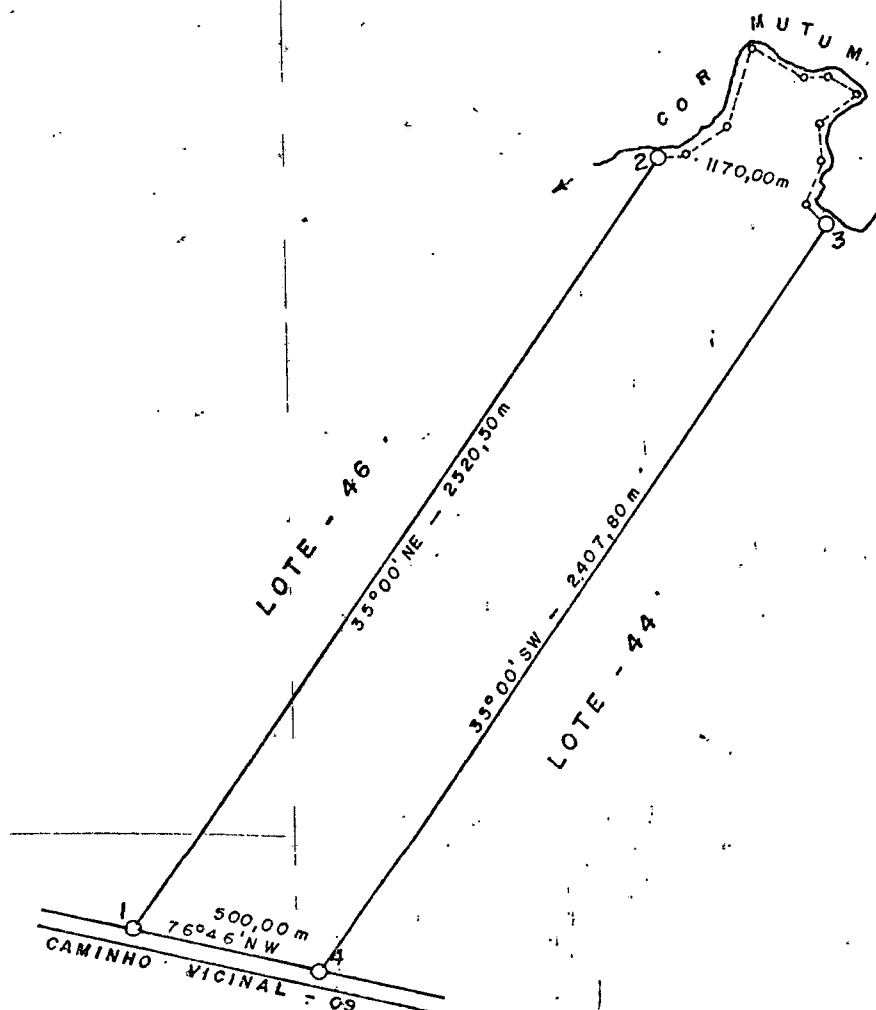
SECÇÃO: F.

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO AURÉLIO APPIO.

ÁREA: 111,94 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/1/84



CH. SUPLENTE DE APOIO TÉCNICO
EUECKSON LUIS MEDEIROS

ENR. AGRÔNOMO
JAIME RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 142.956120

LANCADO
30-12-84

D-120529 } 480.218,16 } D. A. A. } 1.150.651,83
@-A. A. }
4229 / X }
D. S. Hugo }
@ 6904,3 } 1572213,25 }
@ 372,7 }

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ADEIR RODRIGUES CAMPOS: . . . :
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos . . . dois :xx:xx:xx:xx:xx:xx: (02) dias do mes de
Janeiro . . . do ano de . . . hum mil novecentos e oitenta e quatro :xx:xx:xx:
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
SUPERINTENDENTEN E DE OPERAÇÕES.
neste ato representada por seus Diretores . . . :
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. ADEIR RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, casado, agricultor, re-
sidente e domiciliado na Chacara 215 - Primavera - Fase - Juina - Mt. :xx:xx:xx:xx:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 344 808 031 - 49 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 033/84 de 02. / 01. / 84 processo nº 033/84
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO. :xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531, livro 2-R em 21.02.80 de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 :xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:
com área de
59,61 ha. (cincoenta e nove hectares e sessenta e um ares):xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 15 SECÇÃO "C-1" 2ª Fase DO PROJETO JUINA LIMITES: AO NORTE: ESTRADA RURAL - 06

12052-9

✓

A alienação das terras objeto deste Contrato / ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "Agrícolas"..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA"..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83 de 15.06.83 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.842.920,12 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS)..... correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS NOVENTA E DOIS CRUZEIROS)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 600.272,70 (SEISCENTOS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS)..... correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.242.647,42 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)..... que serão pagos em 03 (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 670.433,67 (SEISCENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRES CRUZEIROS E SESENTA E SETE CENTAVOS)..... 02 / 01 / 89

R\$ 764.796,30 (SETECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS)..... 02 / 01 / 89

R\$ 807.417,45 (OITOCENTOS E SETE MIL, QUATRO CENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)..... 02 / 01 / 87

R\$ (.....).....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

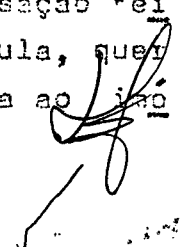
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 15/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

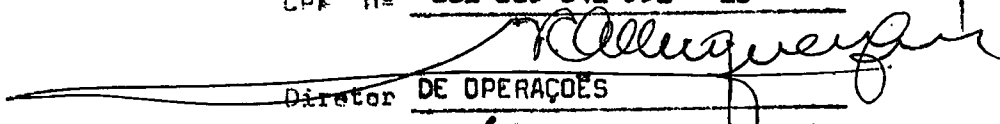
Cuiabá, 02 de Janeiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 88X 023 041 551 - 20


Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001 726 341 - 72

PROMITENTE COMPRADOR:


(2) ADEIR RODRIGUES CAMPOS

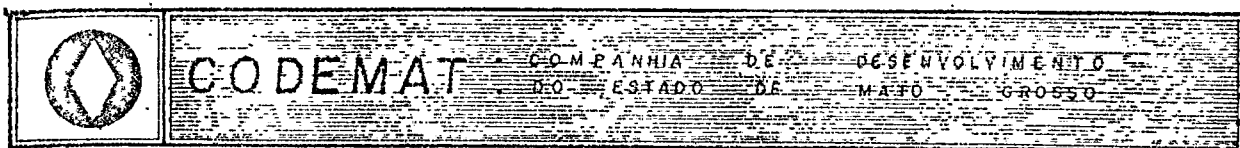
CPF nº 344 808 031 - 49

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15

Seção: "C-1"

I - Proprietário: ADEIR RODRIGUES CAMPOS

II - Área: 59,61 ha.

III - Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL - 06

Ao sul com: LOTE - 88 -

A leste com: LOTE - 14

A oeste com: LOTE - 16

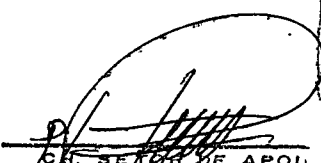
IV - Situação dos marcos:

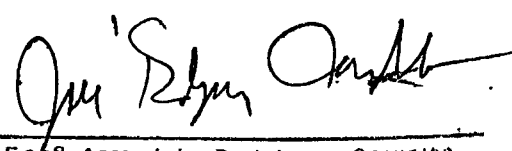
1-2, RUMO MAGNÉTICO 33º00' SE - 1,200,00 m

2-3, RUMO MAGNÉTICO 58º30' SW - 500,00 m

3-4, RUMO MAGNÉTICO 33º00' NW - 1,085,00 m

4-1, RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - 500,00 m


CR. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edson Luis de Medeiros


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Reg.



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 15

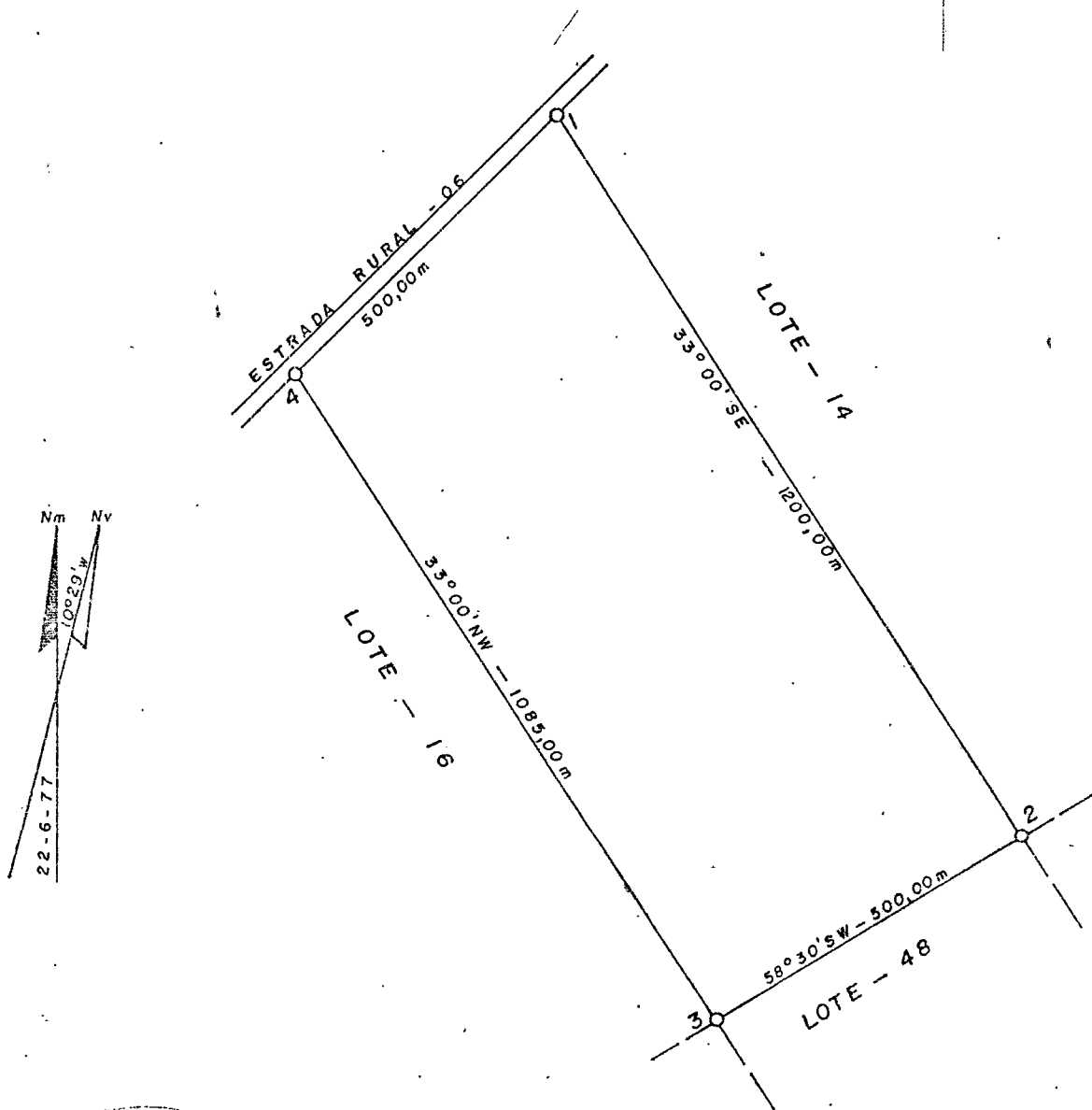
SEÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: ADEIR RODRIGUES CAMPOS

ÁREA: 59,61 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 24/1/84



PI *[Signature]*
DIRETOR TÉCNICO
EDUARDO LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7a. REGIÃO
VISTO 843 - 14a. REGIÃO

D-10709.3

@-A Curo

4150/X

LANÇADO
30-84

De auto

@3227

312,000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E Q.SR. ANTONIO CORACI.
SANTOS COSTA

Aos VINTE E DOIS..... dias do mes de ...NOVEMBRO....

do ano de hum mil novecentos ..E DITENTA E TRES.....1.983
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES.
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. ANTONIO CORACI SANTOS COSTA, brasileiro, casado, lamen-
dor, residente no b. 15 Q. 12 - MÓDULO 02 - JUINA-MT - CIL. nº 106.362.342/15
.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº6314/83..... analisado pela COMISSÃO DE
SELEÇÃO..... em 03./11/83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ..Residencial..... nº18..... Quadra nº10..... módulo
04 - 1a Fase..... deNúcleo Urbano....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ..800,00 m2.. (Oito
centos metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações .AO NORTE: LOTE 17, AO SUL: LOTE 19,
A LESTE: RUA 3-A, A DESTE LOTE 07, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA 3-A - 20,00 m, 2-3 -
LADO DIREITO: LOTE 19 - 40,00 m, 3-A - FUNDAÇÃO: LOTE 07 - 20,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO:
LOTE 17 - 40,00 m.....

10709.3

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

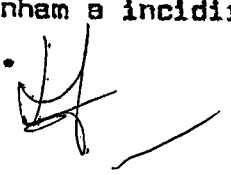
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

Cuiabá, 22... de novembro... de 19 85

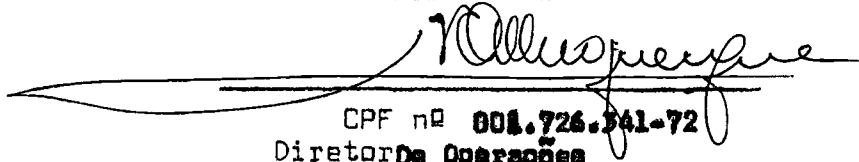
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente

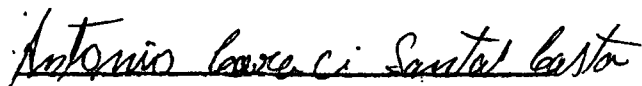
MOISES FELTRIN



CPF nº 001.726.541-72
Diretor De Operações

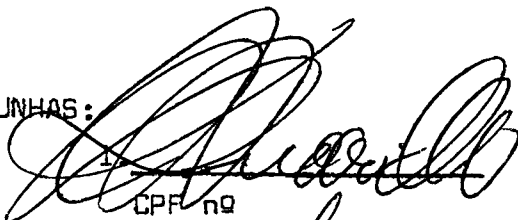
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

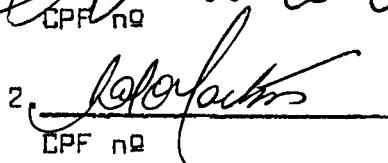


CPF nº 106.362.342/15

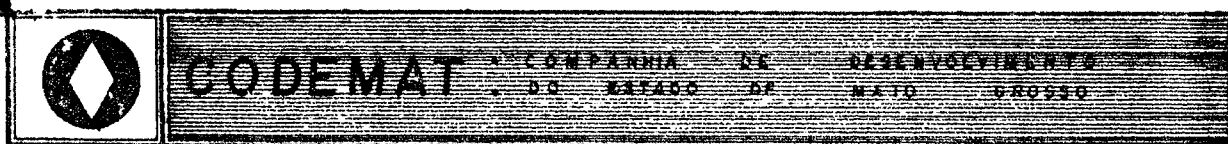
TESTEMUNHAS:



CPF nº



CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 18 Q, 10 MOD. 04 • RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: ANTONIO CORACI SANTOS COSTA

II - Área 800,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 17

Ao sul com: LOTE 19

A leste com: RUA J-4

A oeste com: LOTE 07

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA J-4 • 20,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 19 • 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 07 • 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 17 • 40,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 10ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

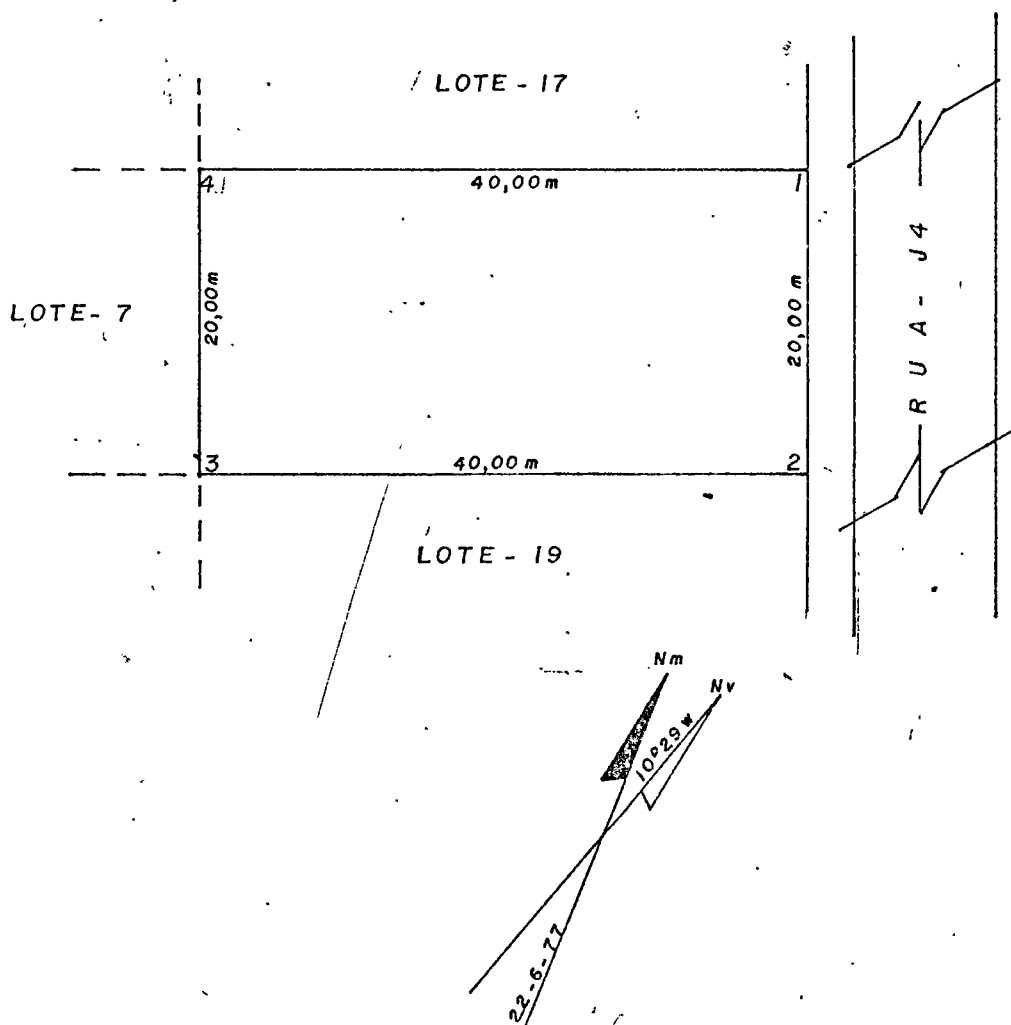
PLANTA DO LOTE Nº 18 - Q 10 - MÓDULO 4 - RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO CORACI SANTOS COSTA

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1: 500

DATA: 26/1/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7 REG.
VISTO 813-14 REG.

46.800,00

S. A. Curto

Q. 372.F

18720000

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E ~~o Sr. ANTONIO JOSÉ~~ ..
~~DA SILVA~~ ..
~~...~~ ..
~~...~~ ..
~~...~~ ..

Aos ~~..vinte e nove~~... dias do mes de ~~..agosto~~.....
do ano de hum mil novecentos ~~e oitenta e tres (1983)~~.....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores ~~Supervisores e de Operações~~...
~~representados por~~ doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, ~~o Sr. ANTONIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, camião~~
~~leiteiro, residente e domiciliado na Vila Operária-Jardim II, portador do CIG nº~~
~~205.219.471/91~~.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado pela em .../.../..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

10147.8

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11
de propriedade do Estado de Mato Grosso,
Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da
é de R\$ (.....)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	29	02	04
2- R\$	29	02	04
3- R\$	/	02	04
4- R\$	/	02	04

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

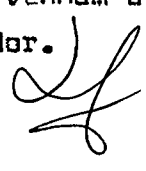
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

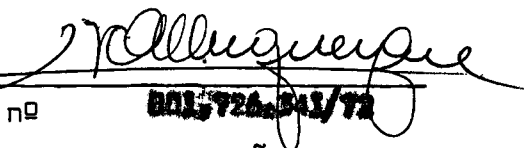
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e formá, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá,²⁹ de^{agosto} de 1.9...

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

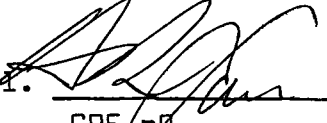

CPF nº **023.041.591/28**
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

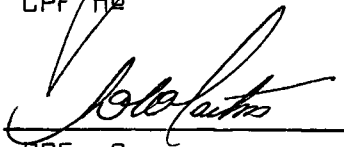

CPF nº **001.726.541/72**
Diretor de Operações
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **206.219.491/91**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° **28 QUADRA 07-MÓDULO 04 - 1ª FASE** Seção: **URBANA/RESIDENCIAL**

I- Proprietário: **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**

II- Área: **600,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **Lote 01**

Ao sul com: **Rua C-04**

A leste com: **Lote 27**

A oeste com: **Rua I-04**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua C-04 - 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Rua I-04 - 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 01 - 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 27 - 40,00m



CODENAT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

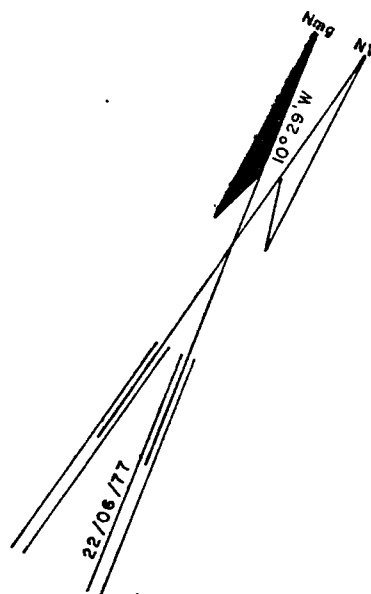
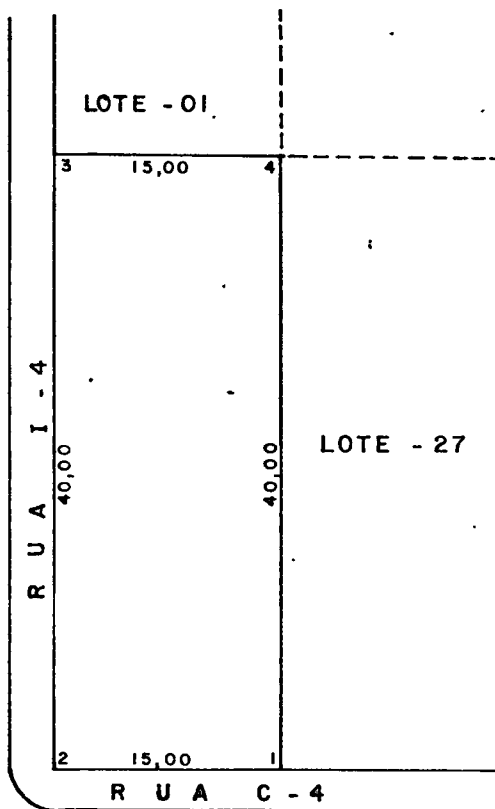
PLANTA DO LOTE Nº 28 QUADRA 07 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



[Assinatura]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Assinatura]
JAIR F. AGUIAR
CREA 2478/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

1
LANÇADO
30-54-84

D-10713.1
58.500,00
@ A custo

3806

D A custo

@ 3727

834.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E D. SR. ANTONIO.... PRADO
MACHADO

Aos .. VINTE E OIS .. dias de mes de
.. SETEMBRO .. de ano de hum mil novecentos E. OITENTA E. TRÊS
(1.983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, deravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, D. SR. ANTONIO PRADO MACHADO, Brasileiro, Solteiro, p
Eletropista, Residente no Módulo 03 - JUINA-MT - RG. nº 976751-CIC. nº 062.336.541/80
deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
cerre do CADASTRO-PROPOSTA .. APRESENTADO .. de Promitente Comprador ,
precesse sob nº .. 3.522/83 .. analisado pela .. COMISSÃO DE SELEÇÃO ..
em 24./10./83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de lote Urbano
ÁREA DESPREVENIDA QUADRA 03 .. Quadra nº .. módulo
SETOR DE SERVIÇO/ÁREA INDUSTRIAL - 1ª FASE ..
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 2.000,00 m² (Dois
mil e Quinhentos Metros Quadrados) ..
com os seguintes limites e confrontações:
REMANESCENTE Q. 03, A LESTE: ÁREA REMANESCENTE Q. 03, A OESTE: RUA /D/ - MARCOS LOPES
RUA /D/ - 50,00 m, 2-3 LADO OESTE: JOSÉ MANOEL BATISTE, 3-4 FUNDOS: ÁREA REMA-
NESCENTE QUADRA 03 - 50,00 m, 4-1 LADO OESTE: ÁREA REMANESCENTE QUADRA 03 - 50,00 m.

10713.1

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~3333~~ **11** vro ~~...~~ **24** em ~~...~~ **02.07.79** de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~...~~ **o instrumento registrado no mesmo Cartório sob nº 00, na matrícula 2.353 li...** ~~...~~ **em 24, em 14.06.81** ~~...~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.04.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT** é de R\$ **292.000,00** (**DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS**) ~~...~~ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **50.000,00** (**CINQUENTA E OITO MIL E QUI...** **NTOS CRUZEIROS**) ~~...~~ correspondente a **17,12%** no ato da assina tu ra deste instrumento.

b) R\$ **242.000,00** (**DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS**) ~~...~~ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	50.000,00	/	26	/	03	/	80
2- R\$	50.000,00	/	26	/	09	/	84
3- R\$	50.000,00	/	26	/	03	/	89
4- R\$	50.000,00	/	26	/	09	/	93

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de more de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noven ta) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito 

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

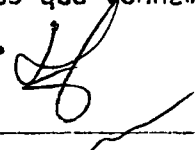
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de plano direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

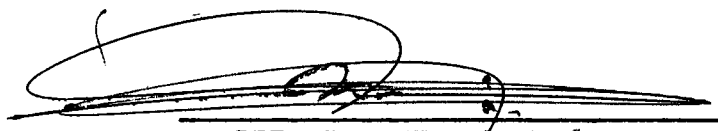
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, . 22 . de . 2008 . de 1.988

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

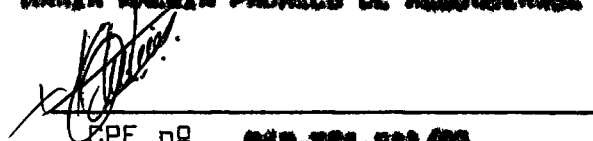


CPF nº 003.042.992/90
Diretor Superintendente
MOÍSES FELTRIN



CPF nº 001.721.341-72
Diretor de Operações
MARIA APÊLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

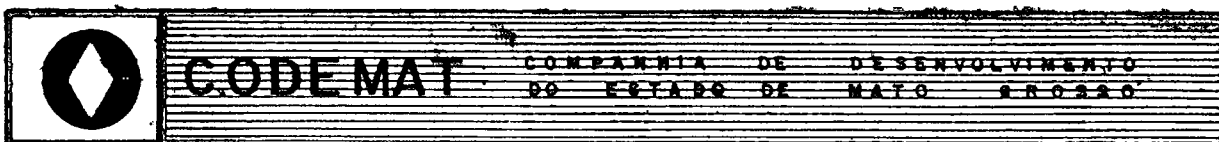


CPF nº 042.994.941/90
ANTONIO PRADO MACHADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



C.O.D.E.M.A.T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **SEMINÁRIO FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA 03**

Seção **SETOR DE SERVIÇO
ÁREA INDUSTRIAL**

I- Proprietário: **ANTÔNIO PRADO MACHADO**

II- Área: **2.900,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **JOSÉ MANOEL BATISTI**

Ao sul com: **ÁREA REMANESCENTE QUADRA 03**

A leste com: **ÁREA REMANESCENTE QUADRA 03**

A oeste com: **RUA /Q/**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: **RUA /Q/ = 30,00 m**

2-3 LADO DIREITO: **JOSÉ MANOEL BATISTI = 30,00 m**

3-4 FUNDOS: **ÁREA REMANESCENTE QUADRA 03 = 30,00 m**

4-1 LADO ESQUERDO: **ÁREA REMANESCENTE QUADRA 03 = 30,00 m**

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Educkson Luiz de Medeiros

Engº Agro, João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA -03

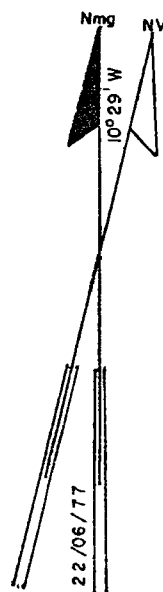
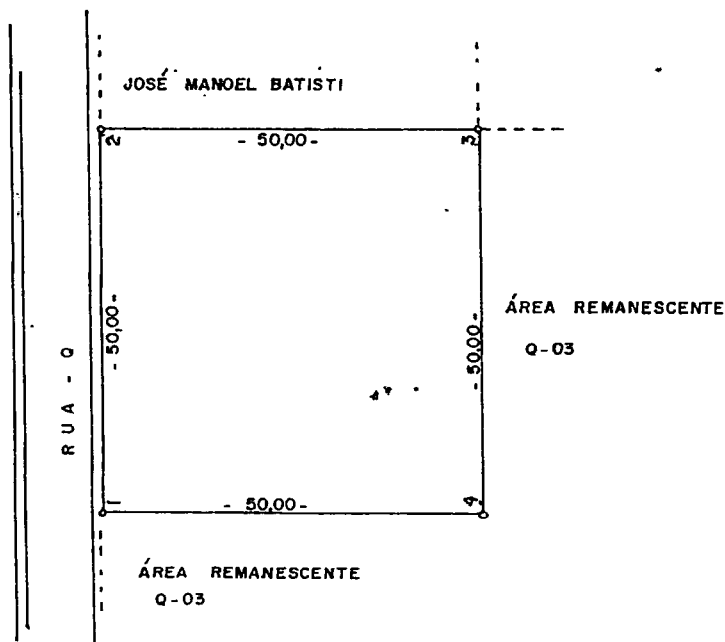
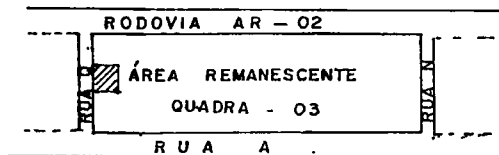
PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO PRADO MACHADO

ÁREA: 2.500 m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 07/11/83

SEÇÃO: SETOR DE SERVIÇOS
ÁREA INDUSTRIAL



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

12068.5

@ A curfo

4228 / X

3- A curfo

416.447,90

@ 3727

105.673,96

LANCADO
30-57-84

3 A longo

@ 6904.3

1.510.769,60

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
P. SR. ANTONIO SEVERO DE SALES

Aos ...09.01.84... (09...) dias do mes de
JANUÁRIO..... do ano de ...1984...
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ..SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES..
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. ANTONIO SEVERO DE SALES, brasileiro, proprietário,
residente à Rua Q4 nº 77 - Jardim São Paulo - 1 - Goiânia - SP.....
..... CPF nº 179.022.741/00..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 088/84.... de 03/01/84..., processo nº 088/84..
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.....,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531....., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso a loteamento registrada no mesmo Cartório sob nº 14..
na matrícula 7.531 livro 2-R em 20.03.84 com área de
57,28 ha (CINQUENTA E SETE HECTARES E VINTE E OITO ARES).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE ARIAL
Nº 100 - SEC/C-1-2ª FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES (AO NORTE CAMINHO VICINAL) 01

12068.5

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

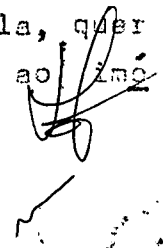
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de junho de 19 88

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente
Diretor

CPF nº

MOISES FELTRIM
023.041.551-20

De Operações
Diretor

CPF nº

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Antônio Ribeiro de Paiva

CPF nº

179 022 741-00

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: QUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA-MS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 100

Seção: C 1

I - Proprietário: ANTONIO SEVERO DE SALES

II - Área: 57,28 ha

III - Limites:

CAMINHO VICINAL-01

Ao norte com: _____

Ao sul com: LOTES 114 e 115

A leste com: LOTE 99

A oeste com: LOTE 101

IV - Situação dos marcos:

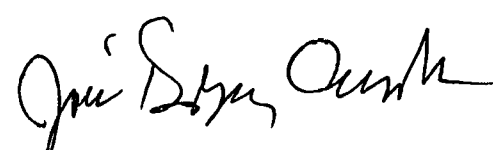
1-2 RUMO MAGNÉTICO 33000°SE = 1.842,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 56°30'SW = 500,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 33000°NW = 1.140,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 57°30'NE = 500,00 m


CH. SEF. DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 100

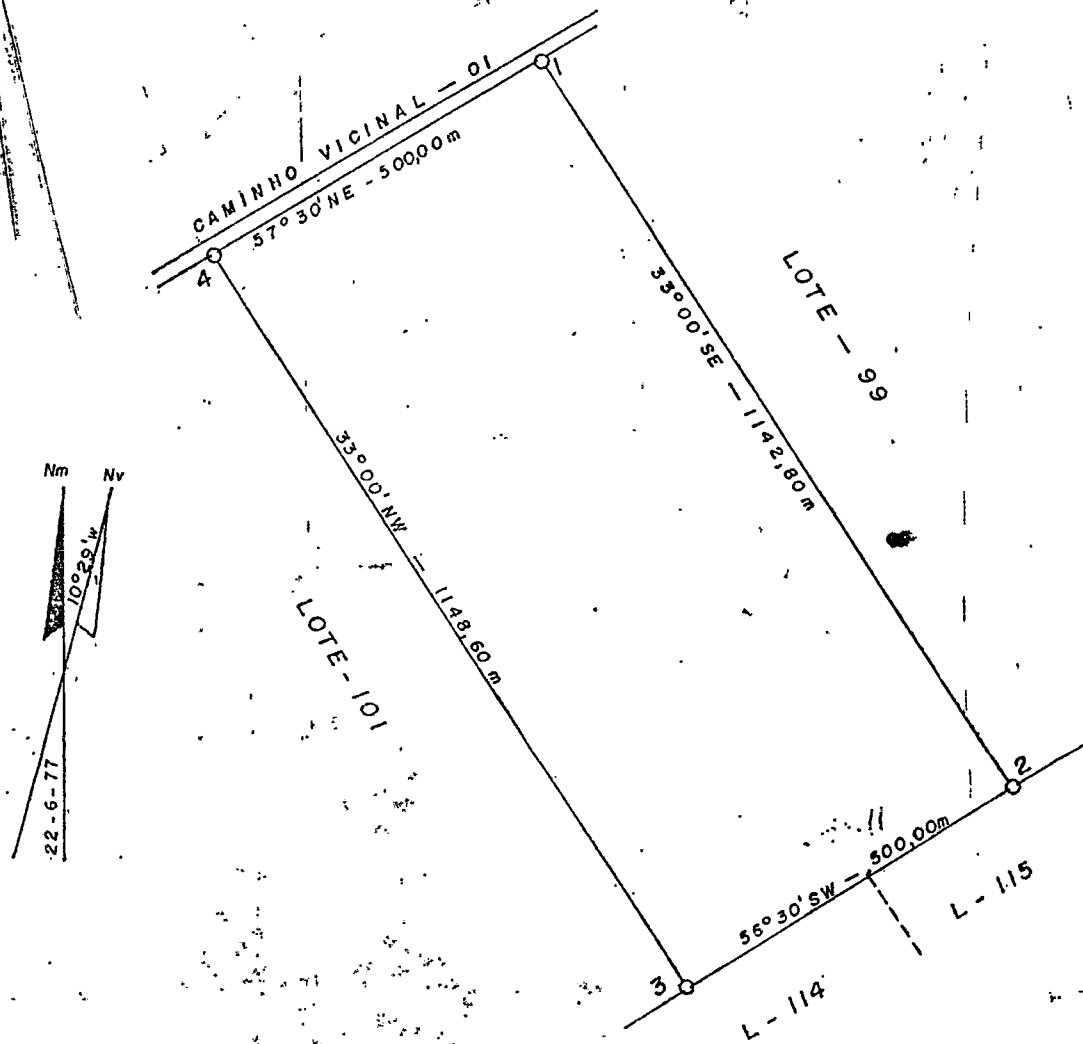
SECÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO SEVERO DE SALES

ÁREA: 57,28 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 24/1/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 72. REGIÃO
VISTO: 14/02/84

LANCADO
30-51-84

J. A. Auto
@ 3722 } 1.680.333,83

4152 / X
J. A. Longo
@ 6904.3 } 945.305,55

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM- A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
.D. SR. ANGELO JOSE DO NASCIMENTO x x x.
.....

Aos CINCO (... 05 ...) dias do mes de
DEZEMBRO do ano de ... HUM. MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES, x x x x x
(19 83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores, Superintendente e da Operações
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o .SR. ANGELO JOSE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor,
.residente no L. nº 13 V. Operaria. Juina- MT x
..... CPF nº ... 046.084.611-68 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolve celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº .8632-83... de 22.../..12/..83, processo nº 8114/83
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531 , livro 2-R , em 21.02.80 , de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº
14 na matrícula 7.531, livro 2-R de 28.03.84. , com área de
69,79 ha. (sessenta e nove hectares e setenta e nove ares) x x x x x x x x x x x x x x x x x x
..... , com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 176-S/D-2- FASE-BB-PROJETO-JUINA-LIMITES: AO NORTE: LOTES: 198, 199 e 200, 1.60

11997-0

Handwritten signature and checkmark.

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..agricolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ...Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$..3.328.424,68.... (Tres milhões trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos)..... correspondente ao preço de R\$..47.692,00.... (...Quarente e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..702.785,30..... (Setecentos e dois mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos)..... correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$..2.625.639,38.... (Dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos)..... que serão pagos em ..03.. (...três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$784.923,13..... (Setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e oito centavos)..... .03../.12/..84 :

R\$895.405,70..... (...Oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos)..... .03../.12/..85 :

R\$948.106,55..... (...Novecentos e quarente e cinco mil trezentos e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos)..... .03../.12/..86 :

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

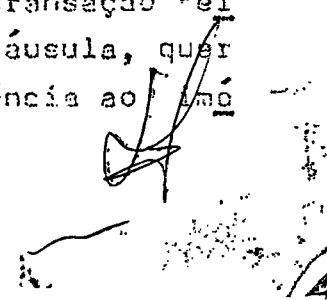
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

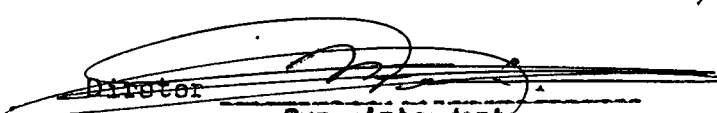
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 1983

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº

023.041.551-20


Diretor

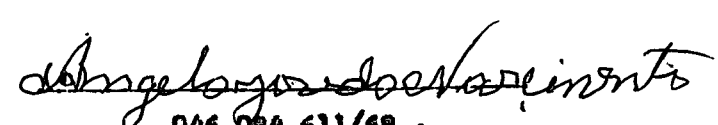
de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

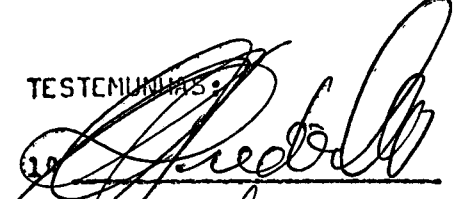
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

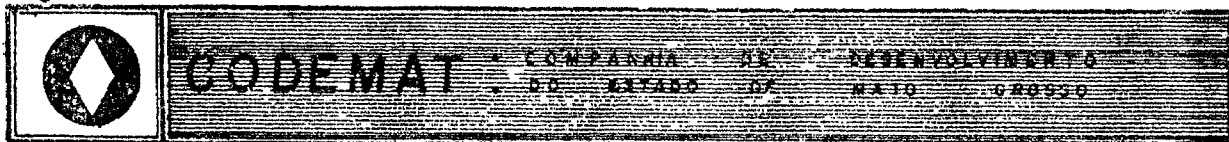

CPF nº

046.984.611/68

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PROJETO: JUNA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUAN-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 176

Seção: 6

I - Proprietário: ANGELO JOSE DO NASCIMENTO

II - Área: 69,79 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTES 198, 199 e 200

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-05

A leste com: LOTE 177

A oeste com: LOTE 175

IV - Situação dos marcos:

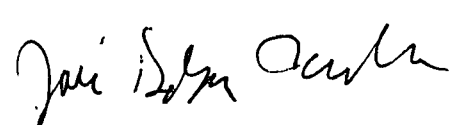
1-2 RUMO MAGNÉTICO 29815'NW = 1.377,72 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 5900'NE = 487,20 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 24057'6E = 1.525,68 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 76030'SW = 486,88 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeackson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 176

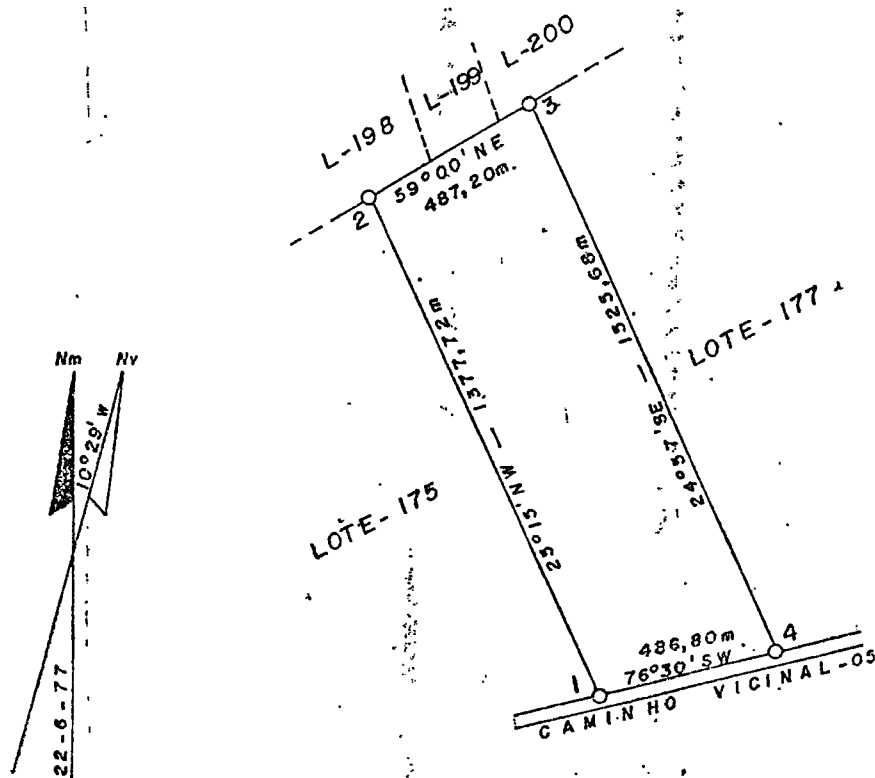
SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: ÂNGELO JOSÉ DO NASCIMENTO

ÁREA: 69,79 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 17/1/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGROHOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 7ª. REGIÃO
VISTO R42 - 11.05.84

D-11733-1

@A curfo

1317.23656

\$X curfo

3.156.23353

@3727

423 01 X

S-X longo

LANCADO
30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SR^a. ARLETE MIONI GAUVIN

@69043

4312.57625

Aos VINTE E QUATRO (24) dias do mes de
JANEIRO do ano de ... MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. ARLETE MIONI GAUVIN, brasileira, casada, agricultora,
residente à Rua Amarel Gurgel 556-69, andar Aptº 61 - São Paulo-SP-CEP.01221-1
..... CPF nº 048.292.638/49 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 7676/83 de 01/12/83, processo nº 7226/83
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área melhor matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3352, livro 2-C, em de propriedade
do Estado de Mato Grosso. F. loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10
na matrícula 3.352, livro 2-C, em 29.03.82, com área de
163,51 ha. (Cento e sessenta e tres hectares e cinquenta e um ares)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
nº 75-SEC/E-14 FASE DO PROJETO JUIVA. LIMITES: AO NORTE: Córrego Bonho Alto, MARGEM

11733-1

A alienação das terras objeto deste Contrato *fora*

Agenda Item

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons

References

O preço da venda ora contratada, estabelecido com ba

de Res-07/83 de 15.05.83 e Proposta

1.666.345,70

6.151.973,22 Solo al 15 de mayo e siguientes

1.038.996.77 / **Has aliño altoposito e brinca**

24 01 01

.....

24 01 07

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula, são notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

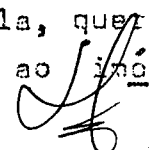
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Ma
to Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1964

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director

Report International
029 581 511-2

CPF nº

Director

On Operations
MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.924.141-72

CPF nº

PROMITENTE COMPRADOR:

(2)

CPF nº 048.292.638/49

TESTEMUNHAS:

1º Guilherme Bononi
CPF nº 609.950.768/04

2º RZ Higueras
CPF nº

REF ID:



PROJETO: QUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 73

Seção: 7

I - Proprietário: ARLETE NIONI GAUVIN

II - Área: 183,51 ha

III - Limites:

Ao norte com: CÓRREGO SONHO ALTO MARGEM ESQUERDA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-08

A leste com: LOTE 74

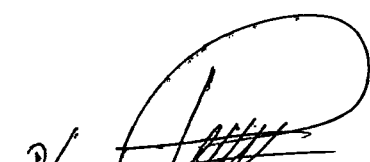
A oeste com: CÓRREGO SONHO ALTO MARGEM ESQUERDA

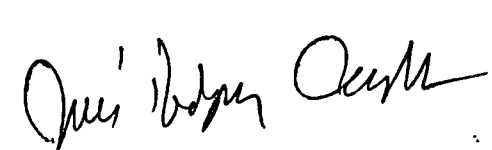
IV - Situação dos marcos:

1-2 DIVERSOS PUNTO = 2.795,00 m

2-3 PUNTO MAGNÉTICO 35000°SW - 1.611,27 m

3-1 PUNTO MAGNÉTICO 54000°NW - 1.328,24 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 75

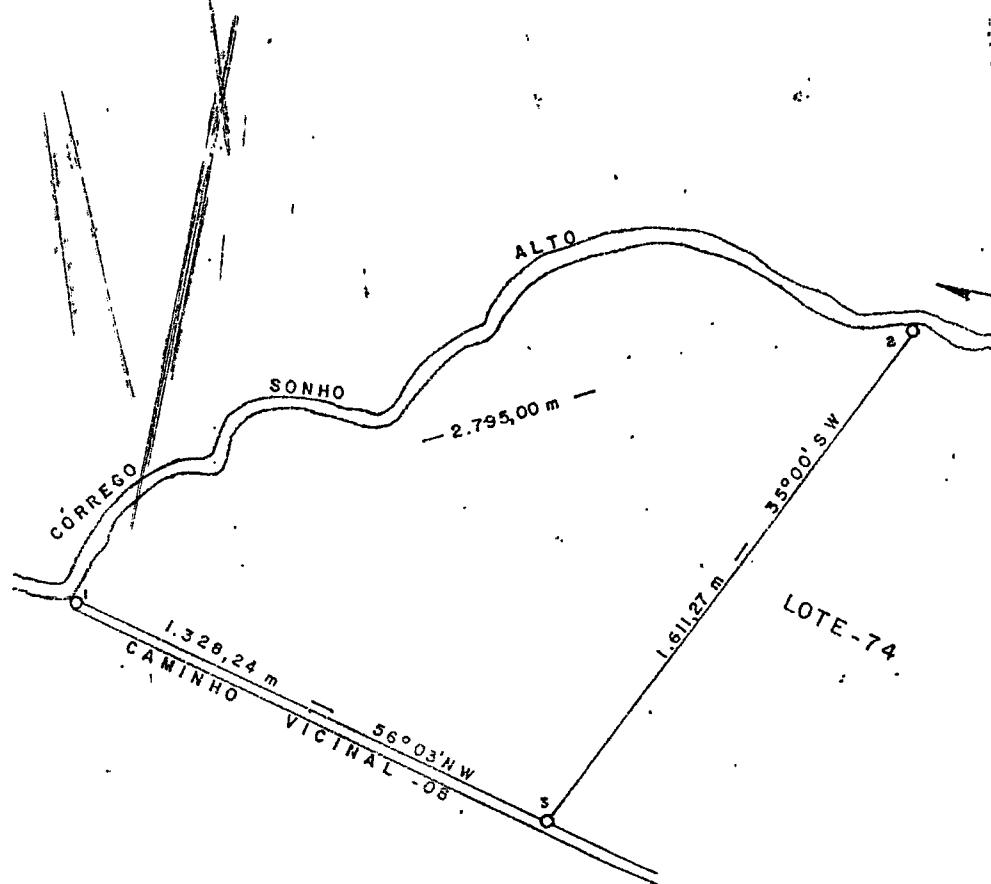
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: ARLETE MIONI GAUVIN

ÁREA: 163,51 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 13/12/83



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. ACRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 73. 66440
VISTO: 22/06/77

120677

0.4 cento

417.153,82

0.4 cento

0.372.7

957.386,01

D. A. Rigo

4151/X

0.69043

1.362.796,25

LANÇADO

30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AUGUSTO FERREIRA NEVES

Aos T. R. E. S. (03...) dias do mes de JANEIRO..... do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. AUGUSTO FERREIRA NEVES, brasileiro, solteiro, agricultor residente no Lote 82 - R. 9/1 - Fazenda Petrópolis - Jussara - Mato Grosso do Sul..... CPF nº 002.224.378/03..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..087/84... de ..02../.01../.84.; processo nº ..087/84... decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO..... proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-A, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso e lotamento registrada no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531, livro 2-A de 28.03.84, com área de 51,67 ha. (Cinquenta e um hectares e sessenta e sete ares)..... com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 79 - SEC. C-1 - 2ª FASE DO PROJETO JUINA; LIMITES: AO NORTE LOTE 69, AO SUL CAMINHO

120677

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

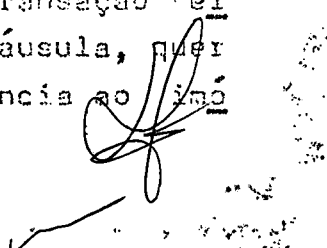
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de janeiro de 1984.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Superintendente
MOISES FELTRIN
023.041.551-20.

Diretor

CPF nº

De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72.

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Augusto Ferreira Silva

CPF nº

002.226.378/03.

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



PROJETO: JUINA-2º FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 77

Seção: C1

I - Proprietário: AUGUSTO FERREIRA NEVES

II - Área: 51,67 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 60

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-01

A leste com: LOTE 80 E AREA RESERVADA PARA ESCOLA

A oeste com: LOTE 70

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 33º00'NW = 1.029,70 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 57º00'NE = 502,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 33º00'SE = 1.033,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 57º30'SW = 500,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 79

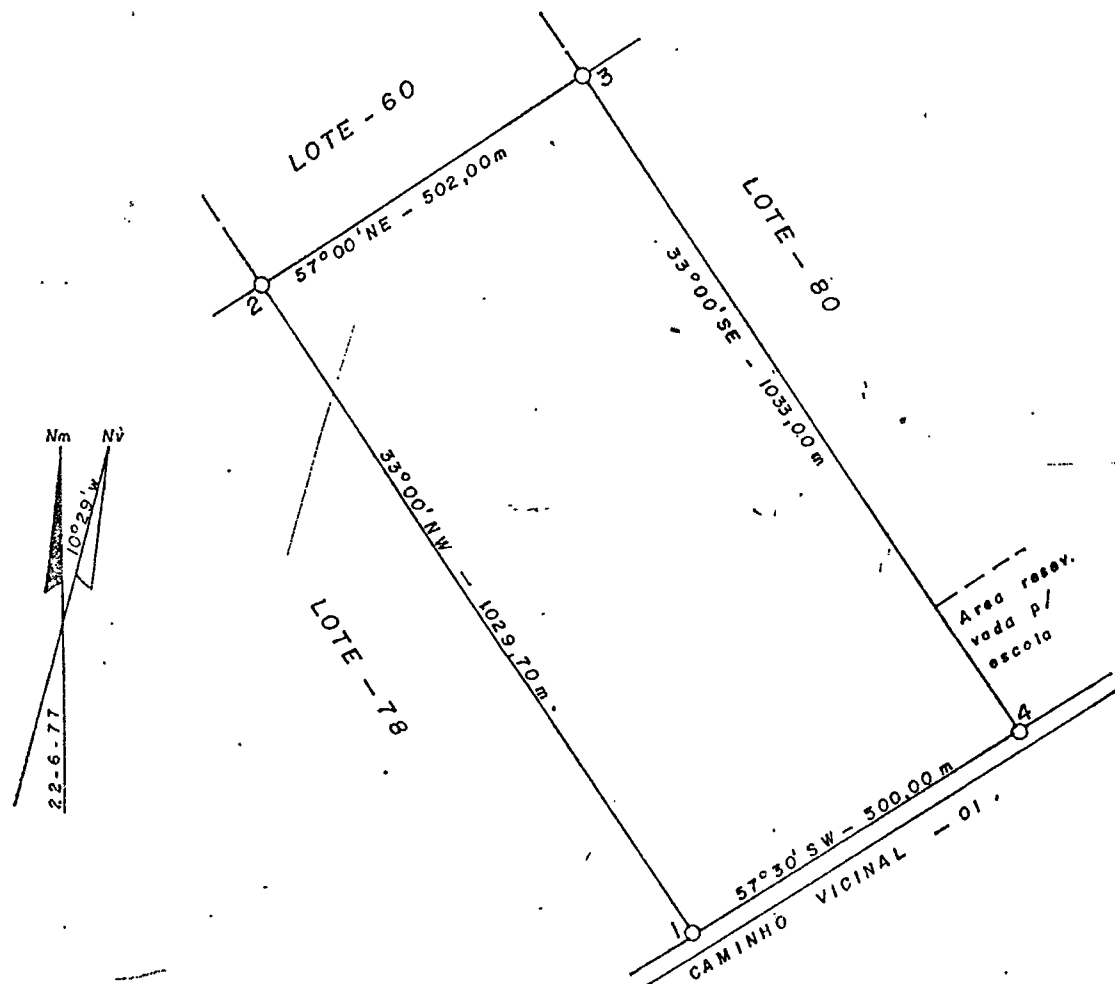
SECÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: AUGUSTO FERREIRA NEVES

ÁREA: 51,67 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 24/1/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EUECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. APROVADO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 142. REGIÃO

LANCADO
30-51-84

5.11916.4

@ 1.768.050,32

429 0/X

5.11916.4

@ 6904.3

5.788.521,25

D. 1.768.050,32

@ 372.7

4.286.429,41

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ARMANDO FONTANA

.....

Aos DOIS (.2....) dias do mes de
FEVEREIRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES,;
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. ARMANDO FONTANA, brasileiro, casado, agricultor, residente
à Rua Celina Câmara 966 - Boa Vista - SP. CPF nº ...169.367.448/34..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº .8129-83... de .12../.12/..83., processo nº .7869-83....
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.....,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº3352., livro ...2-F....., em .03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 10.
na matrícula 3352. livro 2. F. em 29.03.82....., com área de
219,47 ha (DUZENTOS E DEZENOVE HECTARES E QUARENTA E SETE ARES).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 212 - SEC/F-18 - FASE DO PROJETO JUBA - LIMITES: AO NORTE: LOTES 213, 214, 215, 216

11916.4

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante daProposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$..10.466.963,24... (Dez milhões quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta e duas cruzeiras e vinte e quatro centavos).....) correspondente ao preço de R\$..47.692,00... (....Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..2.210.062,90..... (Dois milhões duzentos e dez mil e sessenta e dois cruzeiros e noventa centavos).....) correspondente a ..ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$...8.256.900,34... (Oito milhões duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos cruzeiros e trinta e quatro centavos).....) que serão pagos em ..03.. (....três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$2.468.379,09..... (Dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e nove cruzeiros e nove centavos).....) ..2../2../85..

R\$2.815.800,10..... (Dois milhões oitocentos e quinze mil e oitocentos cruzeiros e dez centavos).....) ..2../2../86..

R\$...2.972.721,15..... (Dois milhões novecentos e setenta e dois mil setecentos e vinte e um cruzeiros e quinze centavos).....) ..2../2../87..

R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

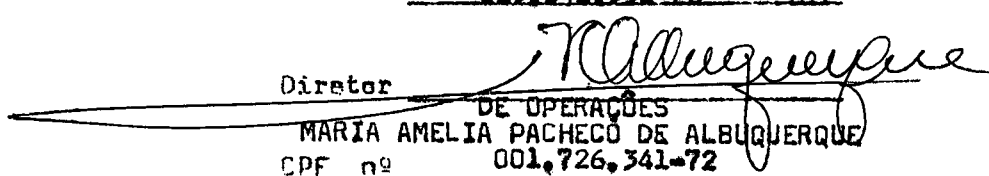
Cuiabá, 2 de fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor

CPF nº

Superintendente
MOISES FELTRIN
023.041.551-20


Diretor

CPF nº

DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 

CPF nº

169.367.448//34

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 212
Seção: f

ARMANDO FONTANA
I - Proprietário: _____

219,47 ha
II - Área: _____

III - Limites:

LOTES 213, 214, 215, 216, e 217
Ao norte com: _____
LOTE 211
Ao sul com: _____
CAMINHO VICINAL-02
A leste com: _____
LOTE 209
A oeste com: _____

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 61º11'SW - 3.654,96 m
2-3 RUMO MAGNETICO 87º21'SW - 714,66 m
3-4 RUMO MAGNETICO 55º45'NE - 2.140,00 m
4-5 RUMO MAGNETICO 54º00'NE - 860,00 m
5-6 RUMO MAGNETICO 55º00'NE - 190,00 m
6-7 RUMO MAGNETICO 57º00'NE - 616,00 m
7-8 RUMO MAGNETICO 55º00'NE - 533,00 m
8-9 RUMO MAGNETICO 59º00'NE - 1.150,00 m
9-1 RUMO MAGNETICO 21º00'SE - 697,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jeir Rodrigues Cervinho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 212

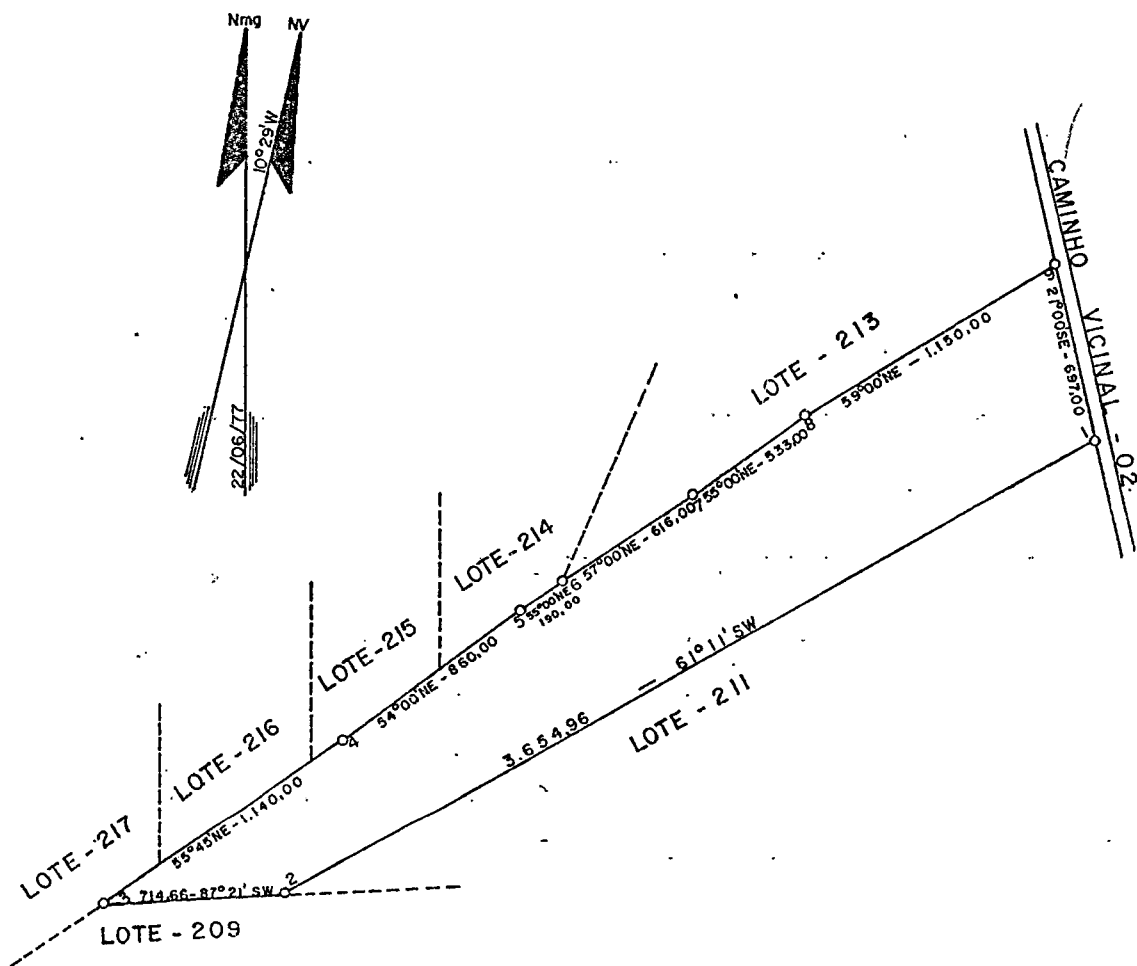
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: ARMANDO FONTANA

ÁREA: 219,47 Ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 14/02/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO

5. A cento
@ 3728
5998

2.753.686,49

5. A fugo
@ 69043
1549.141,65

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
S. Sra. ARNO SACKIS .x.x.x.x.x.x.
F.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Aos ... 602 ... (10...) dias do mes de
. novembro do ano de . um mil noventa e oitenta e tres .x.x.x.
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. ARNO SACKIS, brasileiro, casado, agricultor, re
sidente e domiciliado b R. Euclides da Cunha, 399- Jd. Santa Rosa
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x... CPF nº 005.531.280/34... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 5.680/83 de 22./09./83, processo nº 5.401/83.
decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção .x.x.x.x.x.x.x.x.,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531....., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14.
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com área de
114,37 ha (cento e quatorze hectares e trinta e sete ares) .x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RU
RAL 50 SEÇÃO J-2ª FASE DO PROJETO JUINA - LIMITES: AO NORTE: Lote

10906-1

51; AO SUL: Lote 49; A LESTE: Estrada Rural RR-08; A OESTE: Lote
 02 - MARCOS: 1-2 Rumo magnético de 44°41'SW-2.238,00m; 2-3 Rumo
 magnético de 45°27'SW-300,00m; 3-4 Rumo magnético de 44°14'SW
 2.281,00m; 4-1 Rumo magnético divergente-328,00m X.X.X.X.X.X.X.X

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada o preço
 de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **50/SEC. 3**
2ª FASE DO PROJETO JUINA
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
 convencionais, mediante as condições contidas **no cadastro-proposta**
X.X.X.X.X.X.X.X apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.09.651.de.27-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
 de 11/01/78..... para venda de terras no Município
 de Aripuanã-MT foi aceita **pela Comissão de seleção X.X.X.X.X.X**
26 09 83 **cadastro-proposta** em
 apresentado pelo Promitente
 o Sr. ARNO SACKIS **X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**
 Comprador

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
 respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato será

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

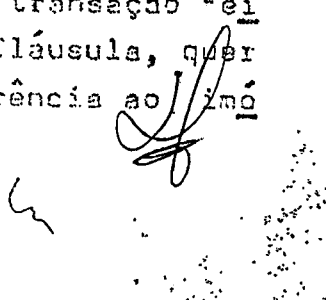
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

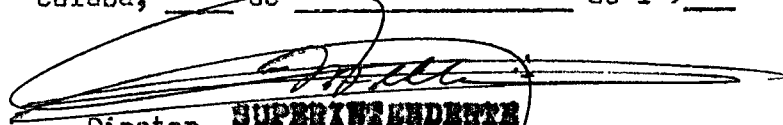
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

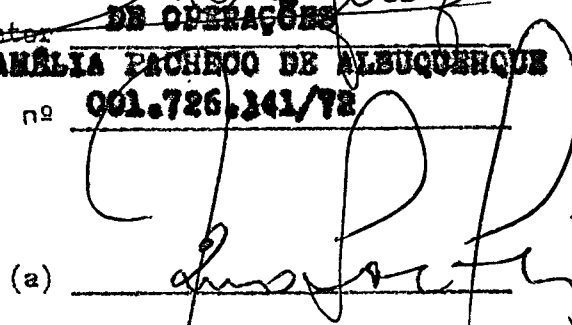
Cuiabá, 10 de novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor **SUPERINTENDENTE**
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023.041.551/20

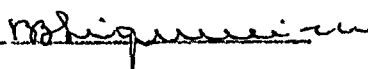

Diretor **DE OPERAÇÕES**
MARIA ANÁLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:


(a) _____
CPF nº 005.533.280/34

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº _____

2º 
CPF nº _____



PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 50

Seção: J

I - Proprietário: ARNO SACKIS

II - Área: 114,37 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 51

Ao sul com: Lote 99

A leste com: Estrada Rural ER-08

A oeste com: Lote 02

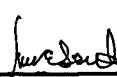
IV - Situação dos marcos:

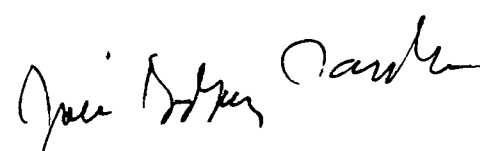
1-2 Rumo magnético de 44º41'SW - 2.258,00m

2-3 Rumo magnético de 45º27'NW - 500,00m

3-4 Rumo magnético de 44º34'NE - 2.281,00m

4-1 Rumo magnético diversos - 528,00m


CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 50

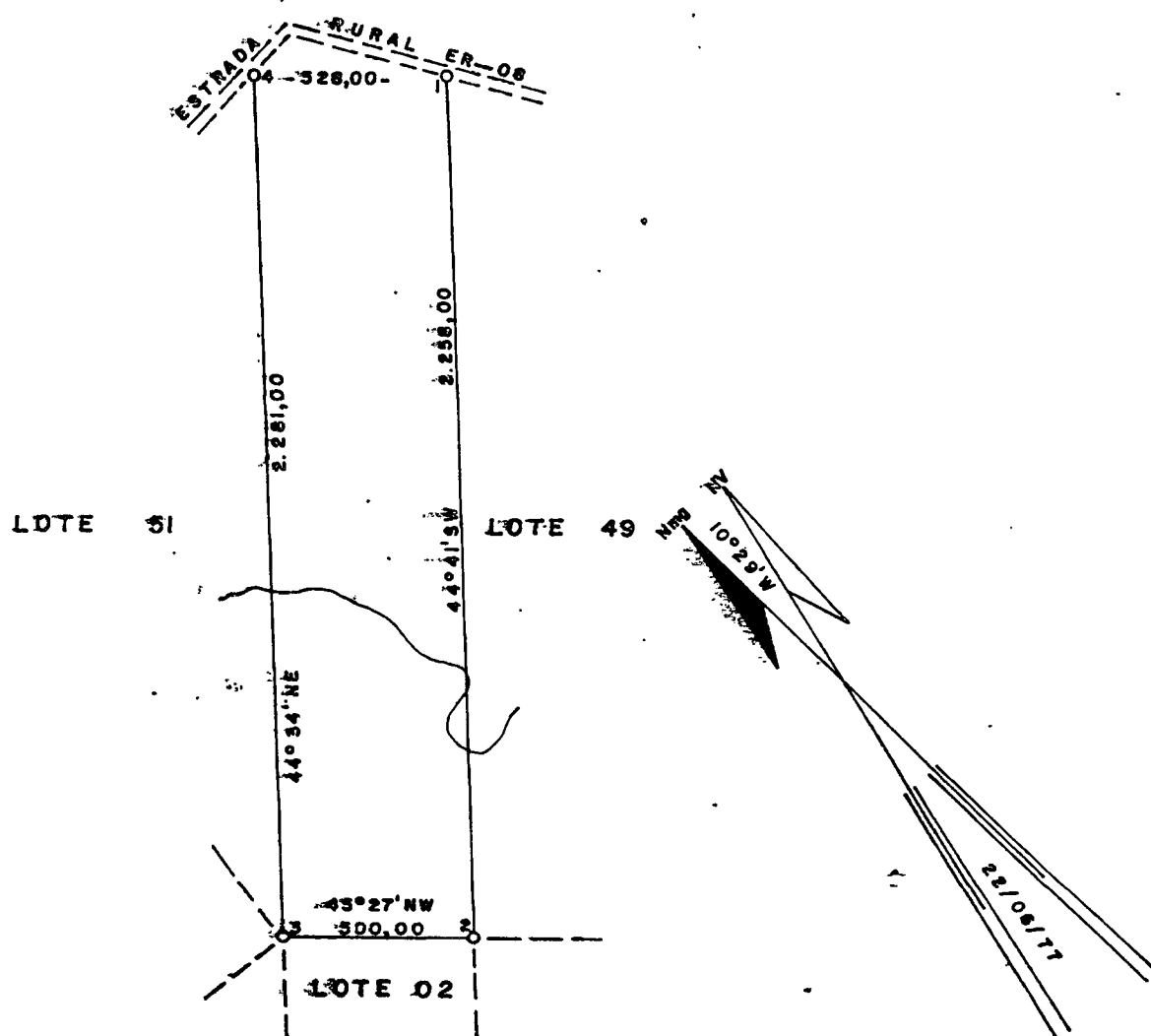
SEÇÃO: "J"

PROPRIETÁRIO: ARNO SACKIS

ÁREA: 114,37 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 03/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRO JAIR RODRIGUES CARVALHO
-ÁREA: 8479 / D 7ª REGIÃO
-METR: 843 - 149 REGIÃO

10842-1

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da GRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

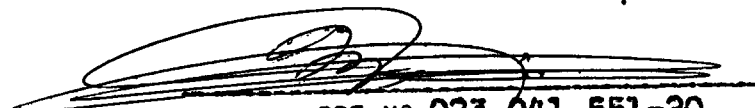
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1983

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



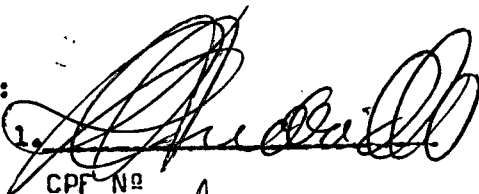
CPF Nº 001.726.341-72
Diretor de Coerções
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

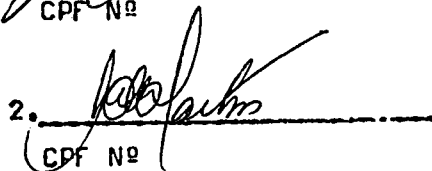
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 106.526.392-91
ALMERINDA CAMARGO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: Juina-1a Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 26 Quadra-08 - Módulo-04

Seção: Urbana/Resi-
dencial.

I - Proprietário: ALMERINDA CAMARGO

II - Área: 600,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-03

Ao sul com: Rua C-4

A leste com: Lote-25

A oeste com: Lote-27

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Rua C-4 = 15,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-27 = 40,00m.

3.4 - Fundos: Lote-03 = 15,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-25 = 40,00m.

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 26 - QUADRA 08 MOD.04 RESIDENCIAL

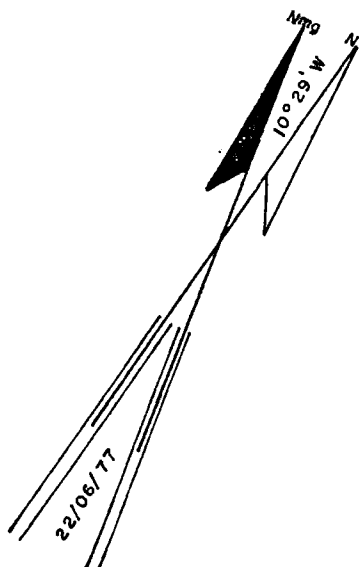
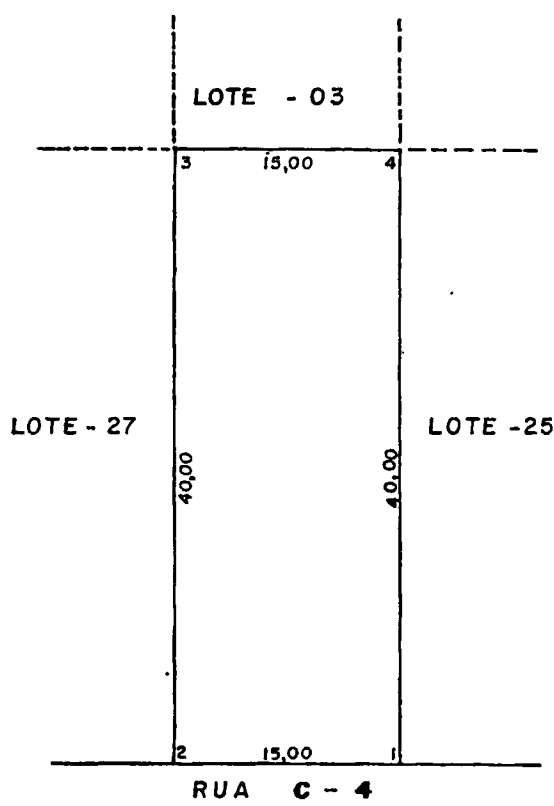
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ALMERINDA CAMARGO

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO

30-31-84

3835

D. A. B. B.

B. 7722

21716

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALCIONE JOSÉ DE CARVALHO.

Aos ... 21 (vinte e um) ... dias do mes de novembro ... do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, o SR. ALCIONE JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, casado, solteiro, residente e domiciliado no lote 14 quadra 01 da cidade de Juína, MT, portador de C.R. nº 077.414.867/49, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... do Promitente Comprador, processo sob nº ... analisado pela ... de ... em .../.../83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no ... nº ... Quadra nº ... módulo ... de ... do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ... com as seguintes limites e confrontações: AD NORTE: Lote 01; AD SUL: Lote 03; A LESTE: Lote 22; A OESTE: Rua "F" e MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua "F" e 13,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 01 e 24,00m; 3-4 FUNDO: Lote 20 e 13,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 02 e 24,00m.

8839.0

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

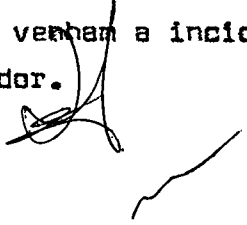
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

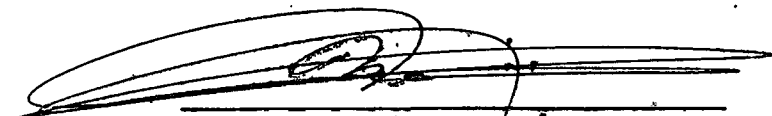
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de novembro de 1.988.

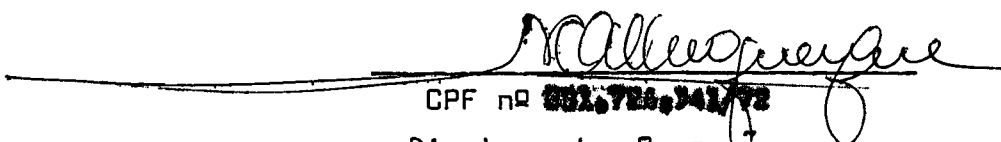
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

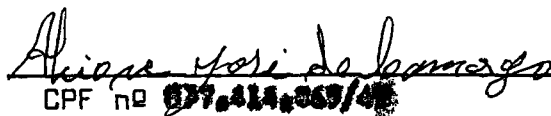


CPF nº 023.041.321/80
Diretor Superintendente

MOISÉS FELÍCIO



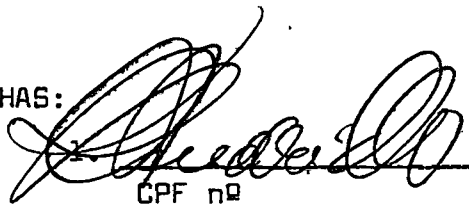
CPF nº 001.720.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



PROMITENTE COMPRADOR (A):

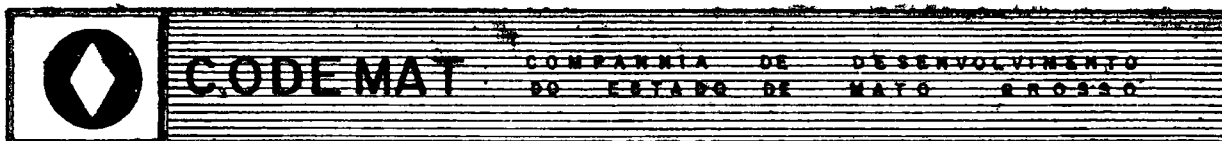
CPF nº 077.414.067/48

TESTEMUNHAS:



CPF nº

2. 
CPF nº



C.O.D.E.M.A.T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **GUINÁ-1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARICUANÁ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **02 QUADRA 05 - SUB NÚCLEO "B"-1ª FASE**

Seção: **URBANA/COMERCIAL**

I- Proprietário: **ALCIONE JOSÉ DE CAMARGO**

II- Área: **468,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **Lote 01**

Ao sul com: **Lote 03**

A leste com: **Lote 28**

A oeste com: **Rua nº**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua nº	= 11,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 01	= 16,00m
3-4 FUNDOS: Lote 28	= 13,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 03	= 16,00m

CH. SETOR DE ARQ. TÉCNICO
Edelson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 02 QUADRA 05 SUB-NUCLEO "B"

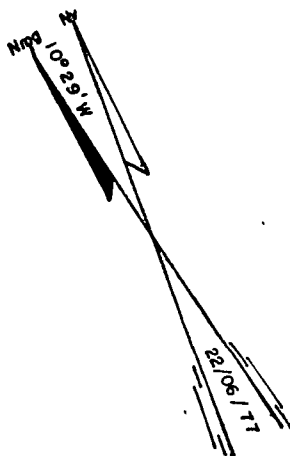
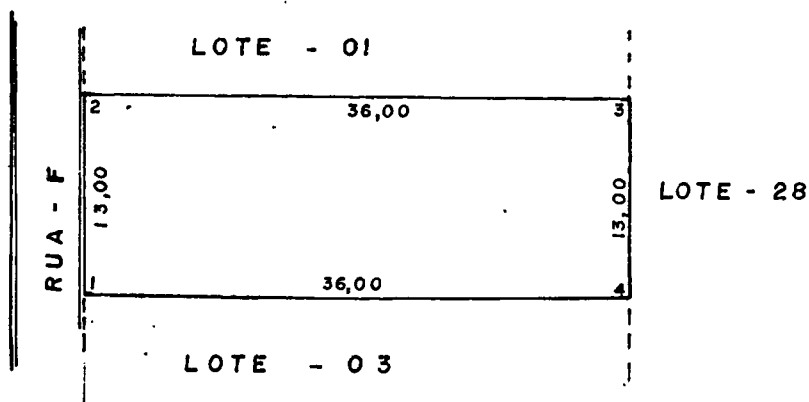
SECÇÃO: URBANO
COMERCIAL

PROPRIETÁRIO: ALCIONE JOSE DE CAMARGO

ÁREA: 468,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06 / 12 / 83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2473/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 842 - 14. REGIÃO

S. 87270
C. 8 emb } 5568,00

LANÇADO
30-11-84

3869
S. 8 emb }
C. 3727 } 22.222,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **ALCIOES ALVES DE FREITAS**

Aos 01to (oitto) dias do mes de setembro (09) e oitenta e tres (1983) do ano de hum mil novecentos e trinta e tres (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **ALCIOES ALVES DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Vila Operária Juina-MT, portador do CIE nº **148.811.101/84**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **4.742/83** analisado pela **Comissão** em **23 09 83**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Residencial** nº **20** Quadra nº **05** módulo **SUB NÚCLEO "84" FASE** NÚCLEO URBANO de **480,00m2** do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **480,00m2** com os seguintes limites e confrontações: **1º A LESTE: Rua "B"; A OESTE: Lote 15 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua "B" - 12,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 19 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 15 - 12,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 21 - 40,00m**

87270

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da ^{1.352} área maior matriculada em ~~2-6~~ ^{05.07.70} do Sexto Ofício desta Capital sob nº livro ~~2-6~~ ^{05.07.70} e lotamento registrado no cartório sob nº 02 na matrícula ~~2-6~~ ^{05.07.70} Livro Grosso, 03.06.70

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Resolução 07/80 de 12.06.80 da Diretoria da CODEMAT estabelecida com base nos ~~22.272,00~~ ^{22.272,00} ~~Vinte e dois mil e setecentos e dois cruzeiros~~ ^{Vinte e dois mil e setecentos e dois cruzeiros} (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: **5.568,00** ~~Cinco mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros~~ correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento. **22.272,00** ~~dois e dois mil e setecentos e dois cruzeiros~~ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	5.568,00	06	03	04
1- 06	5.568,00	06	09	04
2- 06	5.568,00	06	03	05
3- 06	5.568,00	06	09	05
4- 06				

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

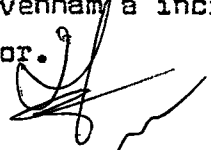
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

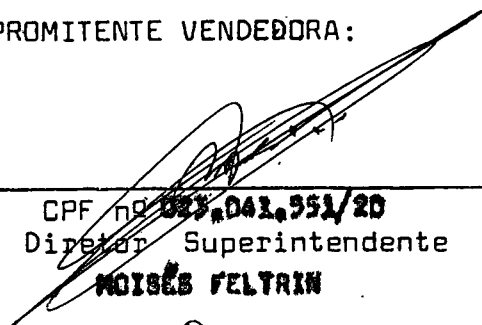
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

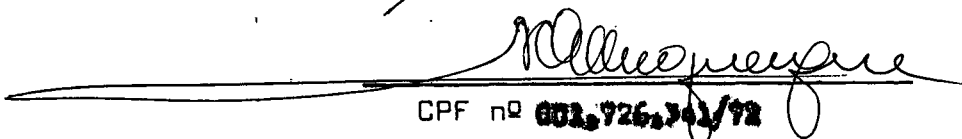
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de setembro de 1.983.

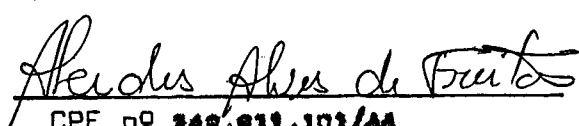
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.951/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN


CPF nº 001.926.341/92
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

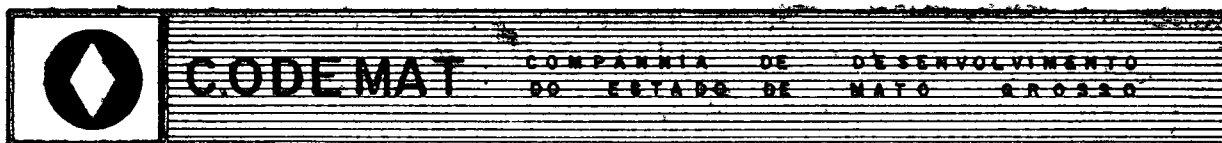
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 148.911.101/44

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



C.O.D.E.M.A.T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **BOXA III FASE**
MUNICÍPIO: **ABIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **20 QUADRA 05-SUB NÚCLEO "B"-1ª FASE** Seção **URBANA/RESIDENCIAL**

I - Proprietário: **ALCIDES ALVES DE FREITAS**

II - Área: **400,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 21**

Ao sul com: **Lote 19**

A leste com: **Rua nº 04**

A oeste com: **Lote 18**

IV - Situação dos marcos:

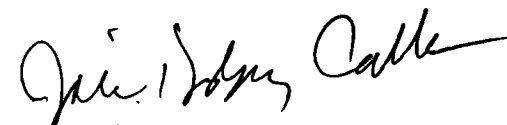
1-2 FRENTE: Rua nº 04 + 12,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 19 + 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 18 + 12,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 21 + 40,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jeir Rodrigues Cervantes
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 20 QUADRA 05 SUB-NUCLEO 'B'

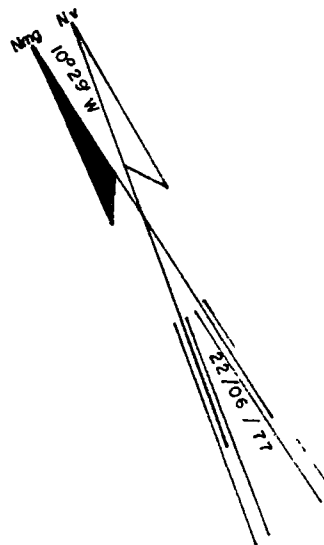
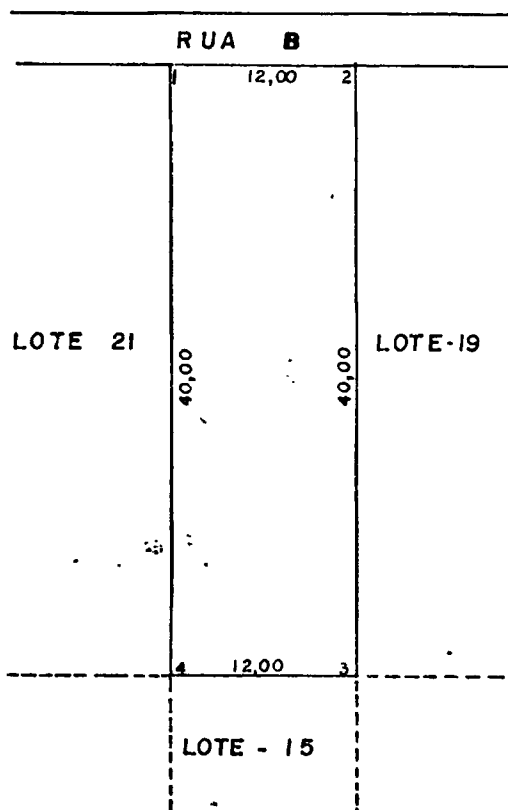
SECÇÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: ALCIDES ALVES DE FREITAS

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ING. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 1ª REGIÃO
VISTO 243 - 1ª REGIÃO

30-233-84.

Q. 1 curio

3872

D_A cento

C-3728

287040, 60

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **ST. ARQUIDES ALVES**
DA SILVA

Aos dez (10) dias do mes de outubro
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, SR. ARQUIDES ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, agrí-
cultor, residente e domiciliado na área Industrial-Juina MT RG nº
3.483.661-6 e CIC nº 224.166.889-00
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com
prador, processo sob nº 5.434/63 analisado pela
de seleção 23 09 63 em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial 12 10
no 04 10 Res no NÚCLEO URBANO Quadra nº módulo
..... de, do Projeto de coloniza
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 920,00m2
noventa e vinte metros quadrados
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Rua 2-4, AO SUL: Lote
13, A LESTE: Rua 3-4, A OESTE: Lote 01, MARCOSSÍ-2-FRONTES: Rua 3-4
23m 2-3-LADO DIREITO: Lote 13-40m 3-4-FUNDOS: Lote 01-23m 4-1-LADO
ESQUERDO: Rua 2-4-40m

10694-1

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.332.....** li-
vro **202.....** em **03.07.70.....** de propriedade do Estado de Mato
Grosso, o **loteamento registrado na mesma cartório sob nº 02 na matrícula**
10.3.332... Livro 202 em 16.06.81. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova-
da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba-
se nos termos da: **Resolução 07/82 de 15.06.82 do Directorio da Prefeitura...**
é de R\$ **350.000,00.....** (trêscentos e cinquenta e mil e altescentos
cruxalros. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **71.750,00.....** (setenta e um mil, setecenta
tan e sessenta cruxalros. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
correspondente a **CUTADA.....** (XXXXXXXXXXXXXXX) no ato da assinat-
ra deste instrumento.

b) R\$ **287.040,00.....** (duzentos e oitenta e o-
sta mil, e quarenta cruxalros. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos,
representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin-
culadas a este Contrato:

1- R\$	71.750,00.....	/ 10 / 04 / 04 ..
2- R\$	71.750,00.....	/ 10 / 10 / 04 ..
3- R\$	71.750,00.....	/ 10 / 04 / 05 ..
4- R\$	71.750,00.....	/ 10 / 10 / 05 ..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b
desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT,
por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações,
seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados
na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora
de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa
ta) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressaltadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprorissando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presen-
to, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de outubro de 1963

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 823.041.551-80

Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN

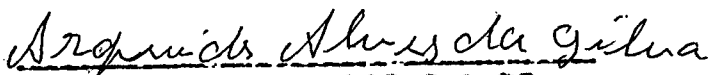


CPF Nº 801.728-341-72

Diretor de Operações

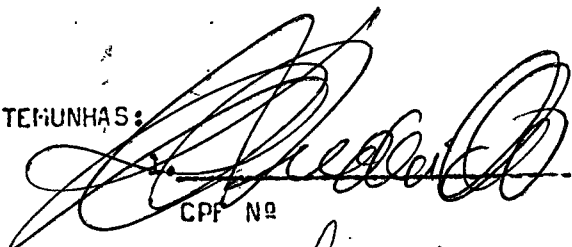
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

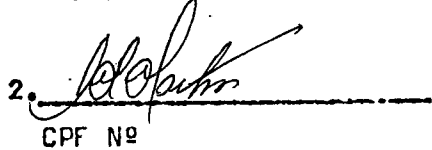


CPF Nº 224.166.689-00

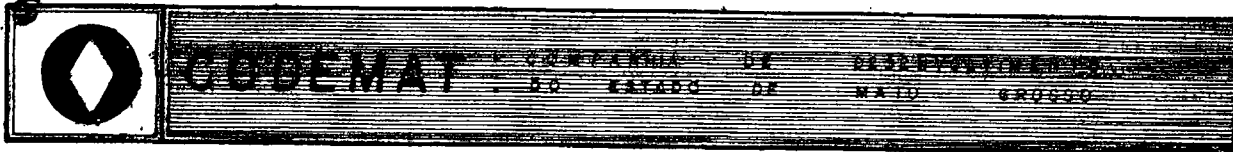
TESTEMUNHAS:



CPF Nº

2. 

CPF Nº



PROJETO: SUINA 1ª Fase
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 Quadra 10 Mod. 04-Residencial Seção: Urbano

I - Proprietário: ARQUIDES ALVES DA SILVA

II - Área: 920,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua C-4

Ao sul com: Lote 13

A leste com: Rua D-6

A oeste com: Lote 11

IV - Situação dos marcos:

- 1-2-FRENTE: Rua D-6-23m
- 2-3-LADO DIREITO: Lote 13-40m
- 3-4-FUNDOS: Lote 01-23m
- 4-1-LADO ESQUERDO: Rua C-4-40m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luis de Medeiros

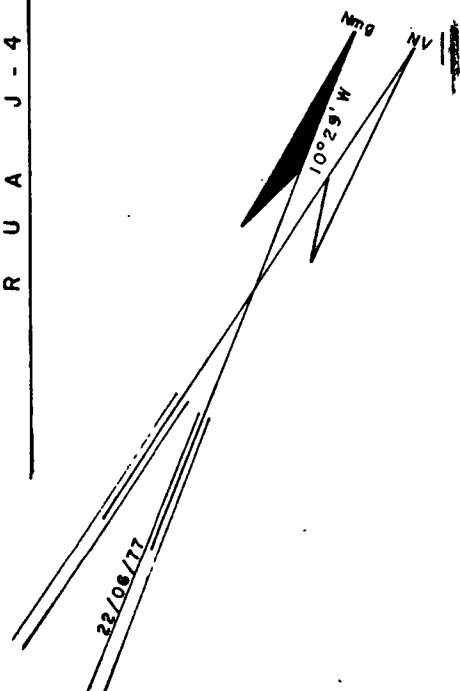
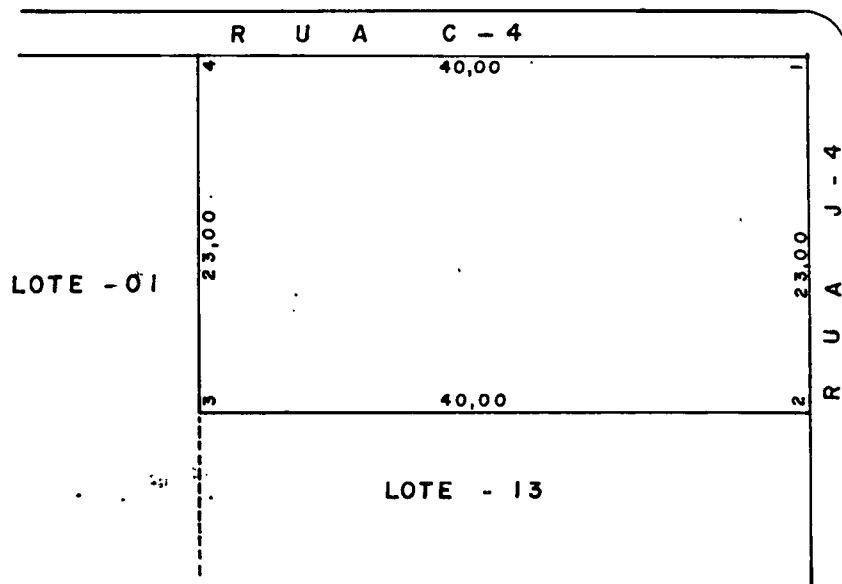
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12 QUADRA 10 MÓDULO 4 RESIDENCIAL **SECÇÃO:** URBANO
PROPRIETÁRIO: ARQUIDES ALVES DA SILVA
ÁREA: 920,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 01/12/83



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIÃO
VISTO 842 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
30-11-84
3717

D - Acurfo
@ 3727

1.733.048,64

D - Acurfo

@ 6904,3 974.756,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E S. SR. ALDINO LUIZ SOUZA

Aos 03 dias do mes de Agosto do ano de 1984 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Administração doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora é de outro lado o Sr. ALDINO LUIZ SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Arma de Serviço - Avenida Brasil - Juazeiro - RJ, nº 861.872-01 CPF nº 014.882.809/34 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.798/83 de 07/03/83, processo nº 3.888/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352, livro 24C, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato Grosso e interveniente o registro no mesmo cartório sob nº 10 no matrícula 3.352, livro 24C, em 29.03.82, com área de 189,12 ha (Cento e vinte e nove hectares e dez ares), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE NÚM. 111-000/7-1º FASE DO PROJETO QUIRÁ, LÍMITES AO NORTE CAMINHO VICINAL Nº 07

10392-6

BLUE GENESCO. MOUNTAIN. DIRECTA, A. LESTER LOVE 110, A. GUYTON LOVE 112, HANCOCK 11-2
 BLUE MAGNETIC BY 1000000. + 3-140, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 214, 216, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 230, 232, 234, 236, 238, 240, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 264, 266, 268, 270, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 292, 294, 296, 298, 300, 302, 304, 306, 308, 310, 312, 314, 316, 318, 320, 322, 324, 326, 328, 330, 332, 334, 336, 338, 340, 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358, 360, 362, 364, 366, 368, 370, 372, 374, 376, 378, 380, 382, 384, 386, 388, 390, 392, 394, 396, 398, 400, 402, 404, 406, 408, 410, 412, 414, 416, 418, 420, 422, 424, 426, 428, 430, 432, 434, 436, 438, 440, 442, 444, 446, 448, 450, 452, 454, 456, 458, 460, 462, 464, 466, 468, 470, 472, 474, 476, 478, 480, 482, 484, 486, 488, 490, 492, 494, 496, 498, 500, 502, 504, 506, 508, 510, 512, 514, 516, 518, 520, 522, 524, 526, 528, 530, 532, 534, 536, 538, 540, 542, 544, 546, 548, 550, 552, 554, 556, 558, 560, 562, 564, 566, 568, 570, 572, 574, 576, 578, 580, 582, 584, 586, 588, 590, 592, 594, 596, 598, 600, 602, 604, 606, 608, 610, 612, 614, 616, 618, 620, 622, 624, 626, 628, 630, 632, 634, 636, 638, 640, 642, 644, 646, 648, 650, 652, 654, 656, 658, 660, 662, 664, 666, 668, 670, 672, 674, 676, 678, 680, 682, 684, 686, 688, 690, 692, 694, 696, 698, 700, 702, 704, 706, 708, 710, 712, 714, 716, 718, 720, 722, 724, 726, 728, 730, 732, 734, 736, 738, 740, 742, 744, 746, 748, 750, 752, 754, 756, 758, 760, 762, 764, 766, 768, 770, 772, 774, 776, 778, 780, 782, 784, 786, 788, 790, 792, 794, 796, 798, 800, 802, 804, 806, 808, 810, 812, 814, 816, 818, 820, 822, 824, 826, 828, 830, 832, 834, 836, 838, 840, 842, 844, 846, 848, 850, 852, 854, 856, 858, 860, 862, 864, 866, 868, 870, 872, 874, 876, 878, 880, 882, 884, 886, 888, 890, 892, 894, 896, 898, 900, 902, 904, 906, 908, 910, 912, 914, 916, 918, 920, 922, 924, 926, 928, 930, 932, 934, 936, 938, 940, 942, 944, 946, 948, 950, 952, 954, 956, 958, 960, 962, 964, 966, 968, 970, 972, 974, 976, 978, 980, 982, 984, 986, 988, 990, 992, 994, 996, 998, 1000, 1002, 1004, 1006, 1008, 1010, 1012, 1014, 1016, 1018, 1020, 1022, 1024, 1026, 1028, 1030, 1032, 1034, 1036, 1038, 1040, 1042, 1044, 1046, 1048, 1050, 1052, 1054, 1056, 1058, 1060, 1062, 1064, 1066, 1068, 1070, 1072, 1074, 1076, 1078, 1080, 1082, 1084, 1086, 1088, 1090, 1092, 1094, 1096, 1098, 1100, 1102, 1104, 1106, 1108, 1110, 1112, 1114, 1116, 1118, 1120, 1122, 1124, 1126, 1128, 1130, 1132, 1134, 1136, 1138, 1140, 1142, 1144, 1146, 1148, 1150, 1152, 1154, 1156, 1158, 1160, 1162, 1164, 1166, 1168, 1170, 1172, 1174, 1176, 1178, 1180, 1182, 1184, 1186, 1188, 1190, 1192, 1194, 1196, 1198, 1200, 1202, 1204, 1206, 1208, 1210, 1212, 1214, 1216, 1218, 1220, 1222, 1224, 1226, 1228, 1230, 1232, 1234, 1236, 1238, 1240, 1242, 1244, 1246, 1248, 1250, 1252, 1254, 1256, 1258, 1260, 1262, 1264, 1266, 1268, 1270, 1272, 1274, 1276, 1278, 1280, 1282, 1284, 1286, 1288, 1290, 1292, 1294, 1296, 1298, 1300, 1302, 1304, 1306, 1308, 1310, 1312, 1314, 1316, 1318, 1320, 1322, 1324, 1326, 1328, 1330, 1332, 1334, 1336, 1338, 1340, 1342, 1344, 1346, 1348, 1350, 1352, 1354, 1356, 1358, 1360, 1362, 1364, 1366, 1368, 1370, 1372, 1374, 1376, 1378, 1380, 1382, 1384, 1386, 1388, 1390, 1392, 1394, 1396, 1398, 1400, 1402, 1404, 1406, 1408, 1410, 1412, 1414, 1416, 1418, 1420, 1422, 1424, 1426, 1428, 1430, 1432, 1434, 1436, 1438, 1440, 1442, 1444, 1446, 1448, 1450, 1452, 1454, 1456, 1458, 1460, 1462, 1464, 1466, 1468, 1470, 1472, 1474, 1476, 1478, 1480, 1482, 1484, 1486, 1488, 1490, 1492, 1494, 1496, 1498, 1500, 1502, 1504, 1506, 1508, 1510, 1512, 1514, 1516, 1518, 1520, 1522, 1524, 1526, 1528, 1530, 1532, 1534, 1536, 1538, 1540, 1542, 1544, 1546, 1548, 1550, 1552, 1554, 1556, 1558, 1560, 1562, 1564, 1566, 1568, 1570, 1572, 1574, 1576, 1578, 1580, 1582, 1584, 1586, 1588, 1590, 1592, 1594, 1596, 159

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **111-900/ F-10** **FASE DO PROJETO JITHANA** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **No Contrato-Proposta nº 111-900/ F-10** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita em
12 / 7 / 83
..... apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. ALDINO LUIZ BOCCHI

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com... os
respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades~~apresentada~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NDNA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 019/87 de 21.02.87 e Proposta..., apresentada e aceita, é de Rs. 9.432.655,20 (Nove milhões quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) correspondente ao preço de Rs. 84.585,00 (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 724.730,46 (setecentas e quarenta e quatro mil e setecentas e cinquenta unidades e cinquenta e seis centavos) (setecentas e quarenta e quatro mil e setecentas e cinquenta e seis centavos),
correspondente a no ato da assinatura deste instrumen-
to.

b) Es \$ 2.707.904,44 (Dois milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e quatro quinhentos e sessenta e quatro centavos) anualmente, que serão pagos em 12 (doze) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

..... 009.431,28 ✓ (Oitocentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e três quatrins e vinte e oito centavos)
 1 / 9 / 88

.....
 \$ 927,500.06 Novembro e vinte e tres mil
 quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos
)
 \$ 927,500.06 Novembro e vinte e tres mil

.....074,098.00.....
all citizens & foreigners &
.....X N 86.....

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 8 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

[Assinatura]
Superintendente
MOISÉS FELYNIA
027.041.991-90

Diretor

CPF nº

[Assinatura]
MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.720.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

[Assinatura]
D.P.(a) Angelo Sadovskani
014.552.869/34

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

	C O D E M A T	
	COMPANHIA DE DO ESTADO DE	DESENVOLVIMENTO M A T O G R O S S O

PROJETO: SENALEIRAS
 MUNICÍPIO: ARIPUANHA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 111

Seção: 1

I - Proprietário: ALDINO LUIZ SOARES

II - Área: 129,12 m²

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL 07

Ao sul com: CONHECO MUTUM MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 110

A oeste com: LOTE 112

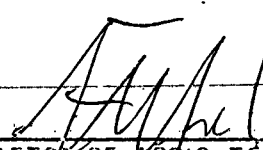
IV - Situação dos marcos:

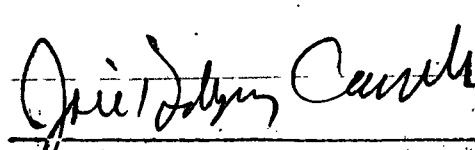
1-2 RUMO MAGNÉTICO 07°00'00" = 3.145,30 m

2-3 DIVERGENTES RUMOS = 900,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 07°00'00" = 3.267,70 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 07°10'00" = 400,00 m


 CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
 Edelson Luiz de Medeiros


 Engº Agro. João Rodrigues Corvo
 CREA: 2479/O - 7ª Região
 Fone: 843, - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº III

SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: ALDINO LUIZ BOGONI

ÁREA: 129,12 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/10/83

CAMINHO VICINAL - 07
89°10' SE
400,00m

LOTE - 112

07°00' N - 41.000,00

3149,30m

LOTE - 110

07°00' SE

30

2

900,00

COR.

M

UTU

Nm

Nv

10°29' N

22-6-77

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REG
VISTO 845 - 148 RES

LANÇADO
30-11-84

D. D. Couto
C-379.7
200.300,46

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALEBIO DE MORAES GONÇALVES, N

3901

Aos (.....) dias do mes de do ano de (19 ..) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. ALEBIO DE MORAES GONÇALVES, Brasileiro, solteiro, lavrador residente e domiciliado SUB-NUCLEO 11/ 1ª FASE DO PROJETO QUIINA - MT, CPF nº doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de / / processo nº decorrente de sua aprovação pela proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14 NA MATRICULA 7531 LIVRO 249 A FL 20.03.84 com área de 7,18 ha, (Sete hectares e cinquenta e oito ares) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE Nº 04 SEC/CH, SUB-NUCLEO 11/ 1ª FASE PROJETO QUIINA MT, LIMITES AO NORTE: LOTE Nº

10456-6

AO SUL: ESTRADA RURAL ER - 01, A LESTE: CAMINHO VICINAL - 01, A OESTE: LOTE 54
MARCOS: 1,2 - RUMO MAGNÉTICO DE 171,74 m, 2,3 - RUMO MAGNÉTICO DE
39°56'32" - 279,32m, 3,4 - DIVERSOS RUMOS - 279,32m, 4,1 - DIVERSOS RUMOS 403,57m
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **05 SEC/CMA**
CARA SUB-NUCLEO "B" PROJETO QUINTA 1ª FASE
..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas **NO CADASTRO PROPOSTA**
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....
.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... **PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT, foi aceita..... em
15m 07 05 Cadastro Proposta
...../...../..... apresentado pelo Promitente
Comprador **O Sr. ALEZIO DE MORAES GONÇALVES, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons^{te} tante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos apresentada e aceita, é de **R\$ 779.132,72** (Setecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos).....
correspondente ao preço de **R\$ 52.804,00** (Cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
a) **R\$ 178.832,24** (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e dois centavos).....
ENTRADA..... correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

.....) que serão pagos em (.....) prestações anuais com os seguin
tes vencimentos:

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

MOISÉS FELTRIA

CPF nº

023.041.551 - 88

Diretora de Operações

MARIA ANÉLIA DACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.728.341 - 72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Alcides de Moraes Gonçalves

CPF nº

019.856.177 - 72

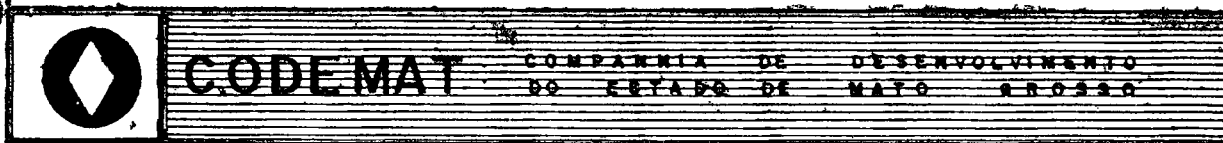
TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



C.O.D.E.M.A.T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **03**

Seção: **CHACARA SUB-DIVIDIDA**

I - Proprietário: **ALESD DE MONAÇA GONÇALVES**

II - Área: **7,15 Ha**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE - 03**

Ao sul com: **ESTRADA RURAL - ER - 01**

A leste com: **CAMINHO VICINAL - 01**

A oeste com: **LOTE - 04**

IV - Situação dos marcos:

1.2. RUMO MAGNÉTICO DE **51°51'NE** - **171,74 m**

2.3. RUMO MAGNÉTICO DE **17°56'SE** - **279,32 m**

3.4. DIVERSOS RUMOS - - - **239,36 m**

4.1. DIVERSOS RUMOS - - - **405,57 m**

CH. SETOR DE LÍQUID. TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 86

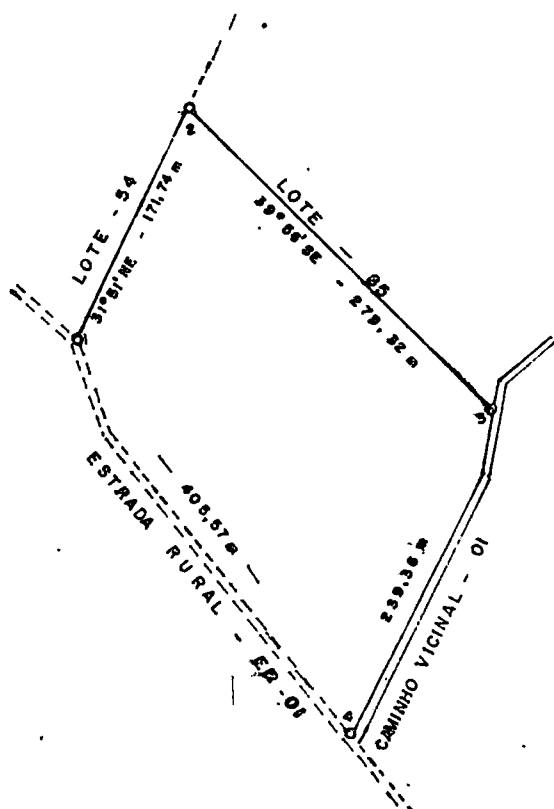
SEÇÃO: CHÁCARA SUB-Nº 8

PROPRIETÁRIO: ALESIO DE MORAES GONCALVES

ÁREA: 7,18 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 13/12/83



D A auto
C-3727

172.800,00

8958 =

LANÇADO
30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **o Sr. ALVIN GUILHERME**
DO CARL

Aos quinze (15) dias do mes de agosto
e oitenta e tres (1983)
do ano de hum mil novecentos,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **o Sr. ALVIN GUILHERME DO CARL, usugubio, solteiro, mineiro,**
co, residente e domiciliado na Área Industrial Juina-MT, portador do RG nº
340.466.059/91,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
de seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no no Quadra nº módulo
03 - 1ª FASE de **NUCLEO URBANO** do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
contas metras quadrados
com os seguintes limites e confrontações
03; A LESTE; Lote 03; A OESTE; Rua 1-03 - MARCOS; 1-2 FRENTE; Rua 1-03 - 20;
com; 2-3 LADO DIREITO; Lote 01 - 40,00m; 1-4 FUNDOS; Lote 13 - 20,00m; 4-1
LADO ESQUERDO; Lote 03 - 40,00m

10455.8

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.792 li vro 2-6 em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.792 Livro 2-6 de 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 12/82 de 31.08.82 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>43.200,00</u>	/	<u>15</u>	/	<u>02</u>	/	<u>84</u>
2- R\$	<u>43.200,00</u>	/	<u>15</u>	/	<u>08</u>	/	<u>84</u>
3- R\$	<u>43.200,00</u>	/	<u>15</u>	/	<u>02</u>	/	<u>85</u>
4- R\$	<u>43.200,00</u>	/	<u>15</u>	/	<u>08</u>	/	<u>85</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

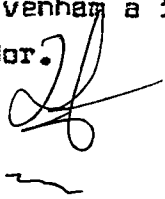
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de agosto de 1.988.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



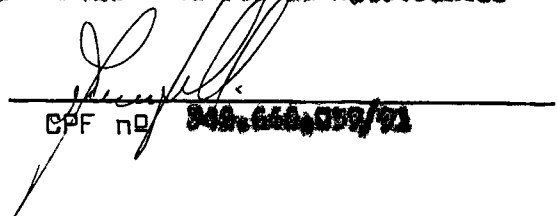
CPF nº 033.041.351/70
Diretor Superintendente

ROISÉ FELTRIN



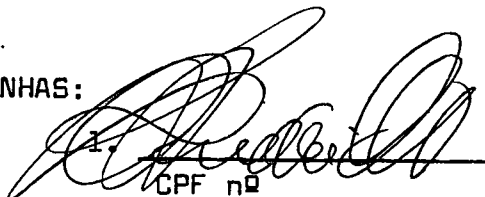
CPF nº 001.826.041/72
Diretor de Operações
MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

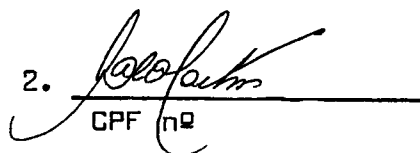
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 040.640.000/71

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 QUADRA 10 - MÓDULO 03 - 1ª FASE Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: ALVIN GUILHERMO DOHL

II - Área: 800,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 01

Ao sul com: Lote 03

A leste com: Lote 13

A oeste com: Rua 1-03

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE; Rua 1-03	= 20,00m
2-3 LADO DIREITO; Lote 01	= 40,00m
3-4 FUNDOS; Lote 13	= 20,00m
4-1 LADO ESQUERDO; Lote 03	= 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

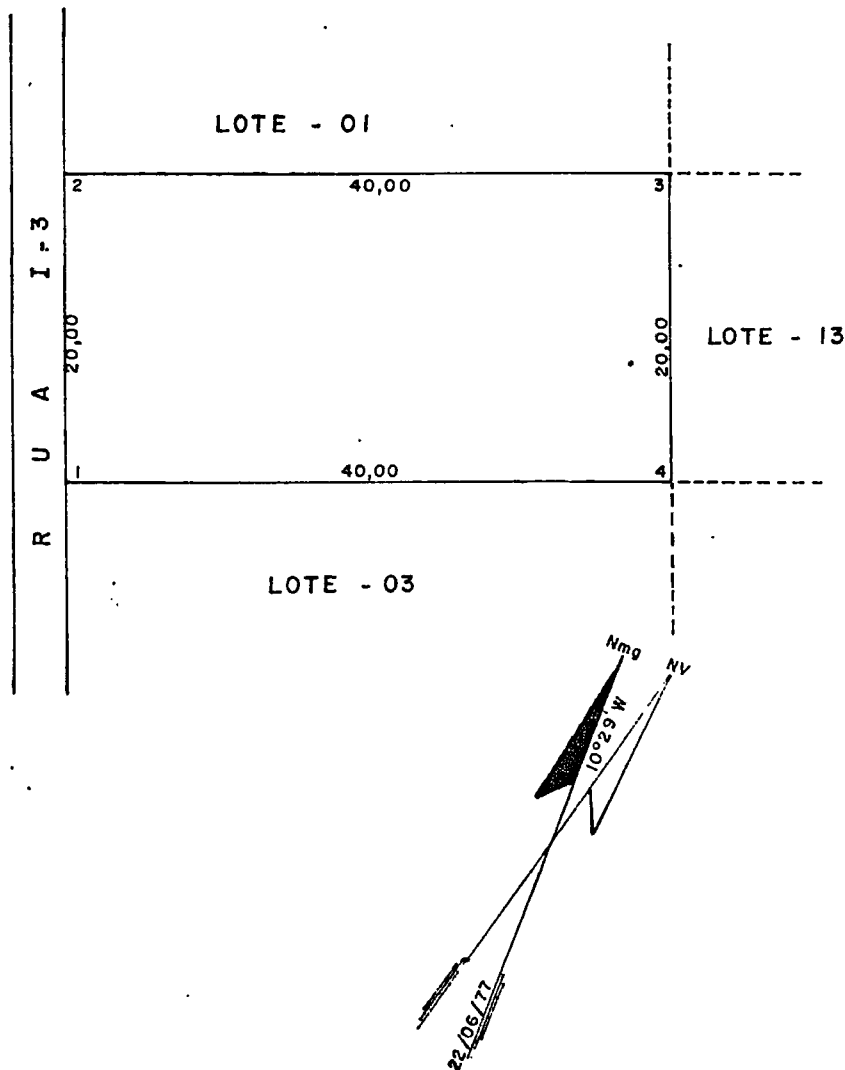
PLANTA DO LOTE Nº 02 QUADRA 10 MÓDULO 03 RESIDENCIAL SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ALVIN GUILHERMO DOHL

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/12/83



Alvin Dohl

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

D. Augusto

914. 915. 47

3809 =

@ 372.7

D. Augusto

@ 6904.3 / 562.217,72

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. BRUNO AMORIM DIAS

LANÇADO 30 11-84

Aos VINTE E SETE (27) dias do mes de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. BRUNO AMORIM DIAS, brasileiro, casado, agricultor, residente em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - RG, nº 00242186901x CPF nº 109.674.740-84 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3079/83 de 14/6/83, processo nº 2931/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.07.84 com área de 49,88 ha (Quarente e nove hectares e oitenta e oito ares) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 05 - SEC/1-2ª FASE DO PROJETO SUINA, LIMITES ADJACENTES ESTRADA RURAL-EN-09, AO

106194

Handwritten signature

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-212/82 de 21.08.82 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$... 1.402.747,84 ... (Um milhão quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e quatro centavos) correspondente ao preço de R\$... 34.152,93 ... (Trinta e quatro mil cento e cinquenta e oito cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$... 300.077,80 ... (Trentos e cinco mil cento e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos) correspondente a o todo no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$... 1.422.779,84 ... (Um milhão quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em 03 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$... 483.326,76 ... (Quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) 27 / 10 / 84

R\$... 483.326,76 ... (Quatrocentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos) 27 / 10 / 85

R\$... 512.219,72 ... (Quinhentos e doze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) 27 / 10 / 86

R\$... 512.219,72 ... (Quinhentos e doze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) 27 / 10 / 86

R\$... 512.219,72 ... (Quinhentos e doze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) 27 / 10 / 86

R\$... 512.219,72 ... (Quinhentos e doze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) 27 / 10 / 86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

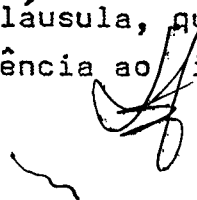
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Outubro de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

CPF nº 001.582.591-38

Director

CPF nº 001.726.361-72

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Bruno Ambrosio Dias

CPF nº 289.874.948/04

TESTEMUNHAS:

1º Adriana

CPF nº

2º Almeida

CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA 2ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **43**

Seção: **IV**

I- Proprietário: **BRUNO AMOROSO DIAS**

II- Área: **49,88 m²**

III- Limites:

ESTRADA RURAL-ER-09

Ao norte com: _____

Ao sul com: **LOTE 17**

A leste com: **LOTE 44**

A oeste com: **LOTE 46**

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUM MAGNÉTICO 29°09'SW = 2.768,50 m

2-3 RUM MAGNÉTICO 17°45'NW = 60,00 m

3-4 RUM MAGNÉTICO 22°15'NE = 2.396,99 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 487,37 m

CH. SETOR DE OFÍCIO TÉCNICO
Eduardo Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 65

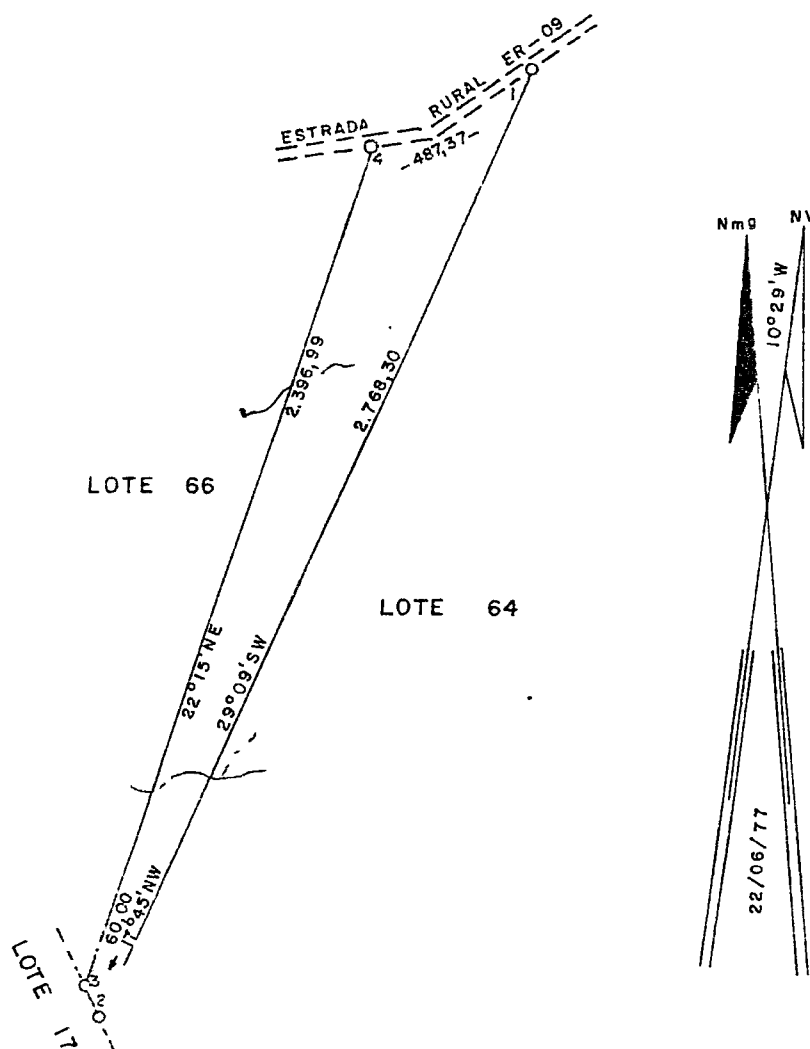
SEÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: BRUNO AMBROSIO DIAS

ÁREA: 49,88 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 03/10/83



C- SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro. Jov. Rodrigues Corvalho
CREA. 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

C - p. curto

117. 000, 00

LANCADO
30-41-84

40 60/.X.

DD Info

① 372.7

468.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT E O SR. BRUNO DAL-

ТОБ. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

.....

Figure 1 is a line graph showing the percentage of respondents who believe that the use of force is justified in various circumstances. The x-axis represents the percentage of respondents who believe that the use of force is justified in the circumstance. The y-axis represents the percentage of respondents who believe that the use of force is justified in the circumstance. The graph shows a positive correlation between the two variables.

.....

Aos três dias do mes de setembro, xxxx

do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres: (1983).XXXXXXXXXXXX

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -

C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes

te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Opera-**

~~008. XXXXXXXXXXXX~~, doravante denominada CODEMAT, estando esta au

torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,

e, do outro lado, **O SR. BRUNO DALTON, brasileiro, casado, indus-**

trial, residente e domiciliado em Juina-Mt., com RG nº 1.273.0

05-BSP/PR., • O.P.P. nº 196.547.659-49.

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente

Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas

las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **"APRESENTADO"** do Promitente Com

prador, processo sob nº **5.223/83** analisado pela **Comissão**

de Seleção. xxx em 29/09/83. Proposta esta que passa a fazer par

te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano

Área de Memória do Setor de Serviço Quadra nº módulo

..... de do Projeto de Coloniza

ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 3.000,00m² (3 mil metros quadrados)

ATTENTION: As Hunter-Bedford

com os seguintes limites e confrontações: **ABel:** Ao Sul: Áreas Remanescentes; A Leste: (Áreas Remanescentes; A

Oeste: Anna Benedita de Jesus - MARCOS: 1-2-Fuente: Rodolfo AB-1-EO

00m.: 2.5-Lado Direito: Áreas Remanescentes-100.00m.: 3.4-Fundor-

-Área Remanescente-50.00m. 4.1-Lado Esquerda: Área Remanescente-

te=100,00m.

5113.6

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**..... li vro **2-0**..... em **03-07-1.978**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula nº 3.352, livro 2-0, em 16-08-1.981.**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Res. 07/83 de 15-06-83 da Diretoria da Codemat.**XXXXX é de R\$ **385.000,00**..... (**quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros**) XX que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **117.000,00**..... (**cento e dezessete mil cruzeiros**)XX correspondente a **"ENTRADA"**.XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **468.000,00**..... (**quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros**)XX será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	117.000,00		/	13	/	03	/	84
2- R\$	117.000,00		/	13	/	09	/	84
3- R\$	117.000,00		/	13	/	03	/	85
4- R\$	117.000,00		/	13	/	09	/	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

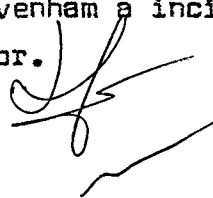
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

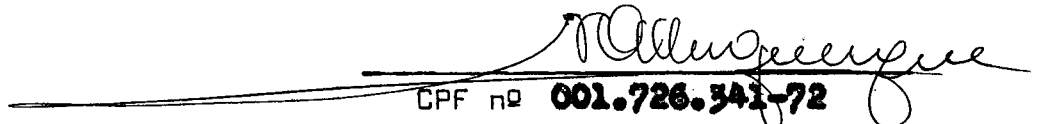
Cuiabá, 13..de..setembro..de 1.983.

CODEMAT

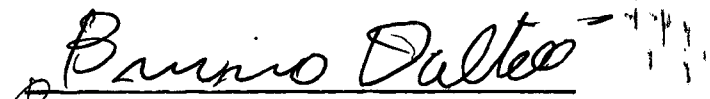
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

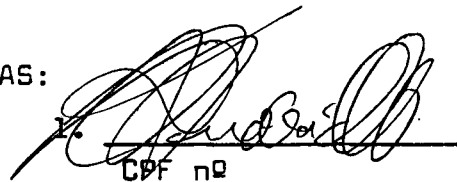


CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE


CPF nº **196.547.669-49**
BRUNO DALTOE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juína-1ª Fase.

MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Área Desmembrada do Setor do Serviço-04. Seção: Área Industrial.

I - Proprietário: BRUNO DALTOÉ

II - Área: 5.000,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Rodovia AR-1

Ao sul com: Área Remanescente

A leste com: Área Remanescente

A oeste com: Área Remanescente

IV - Situação dos marcos:

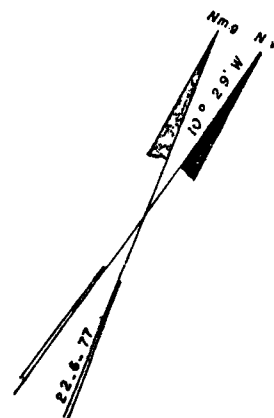
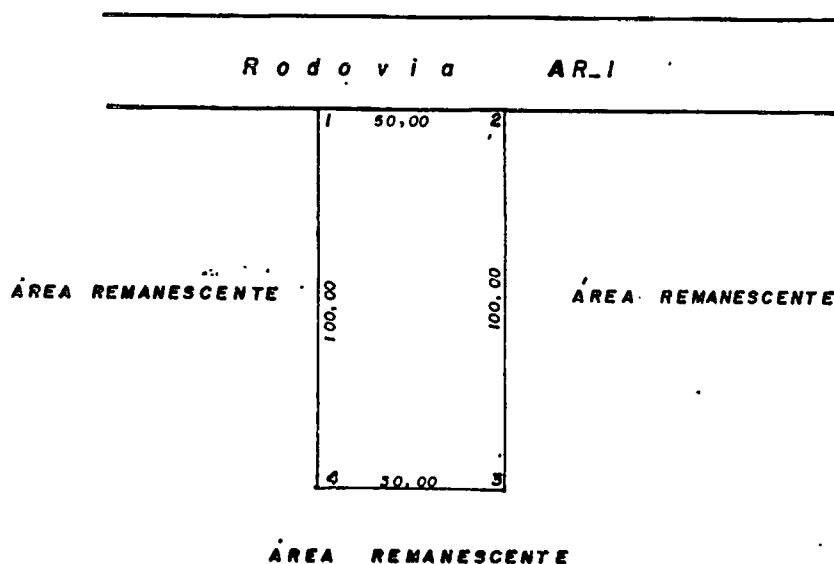
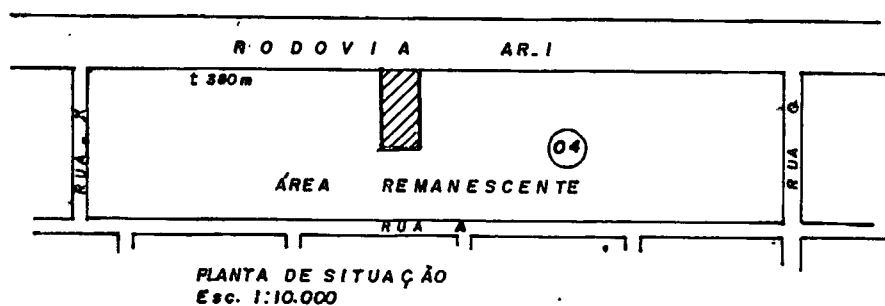
- 1.2 - Frente: Rodovia AR-1 = 50,00m.
- 2.3 - Lado Direito: Área Remanescente = 100,00m.
- 3.4 - Fundos: Área Remanescente = 50,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Área Remanescente = 100,00m.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO - 04 SECÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL
PROPRIETÁRIO: BRUNO DALTOE
ÁREA: 5.000,00 m²
ESCALA: 1:2000
DATA: 5/10/83



CH. SEOR DE APOIO TÉCNICO
EUECKSON LUIS DE MEDEIROS

ING. ACRONÓVO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 74. REGIAO
VISTO 34.1.14. REGIAO

D. 117579

D. A arfo

1.163.391,81

Q. A arfo

LANÇADO
30-11-84

@ 3727

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. BENEDITO BATISTA PINTO

D. A longo

423 1 / X

@ 69043

1.589.621,25

Aos ... 11.11.84 ... (11) dias do mes de
JANEIRO do ano de ... MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. BENEDITO BATISTA PINTO, brasileiro, casado, agricultor e
residente à Rua Porto Real - 18 - São Carlos - SP, CPF nº 671.984.140/34 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 7863/83 de 4.../12../83., processo nº 7408/83...
decorrente de sua aprovação pela ... COMISSÃO DE SELEÇÃO,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531 livro 2-R em 21.02.80 de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 com área de
62,27 ha (sessenta e duas hectares e vinte e sete ares)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE AURAL
Nº 63 B/R-2ª FASE DO PROJETO JUIÇA LIMIÇÕES DO LOTE 63 AO SUL LOTE 62 A

117579

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~43~~ SEC/2-20 FASE DO PROJETO JUINÁ ~~XXXX~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~NO CADASTRO PROPOSTO XXXX~~ apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 28-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT Foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
7 / 12 / 83 o CADASTRO-PROPOSTA apresentado pelo Promitente
Comprador SR. BENEDITO BATISTA PINHO.

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

Contratto ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~originais~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

GLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 2.574.231,84 (Dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis unidades e oitenta e quatro centavos)xxxxxxxixxxxxxxxxxxxx correspondente ao preço de R\$ 67.622,00 ... (Quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois unidades)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) ES 004.914.90 (Especialmente a cada mil noventa
e sete mil e quatrocentos e noventa e quatro)
correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) R\$ 2.267.477,94 (Dois milhões e duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

E1 577.856,69 (..... Emcentos e setenta e sete
 mil oitocentas e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos)XXXXXXXXXX
) 15 / 01 / 69

..... 773-264-10 (Saturnton e notado e Area
 111. duros e elementos e quatro cruzeiros e dez sentados) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
) 13 / 01 / 88

..... 13 / 01 57

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula, são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

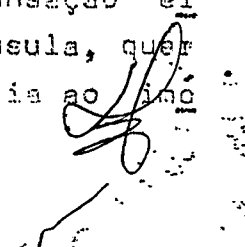
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Junho de 1988

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

SUPERINTENDENTE
MOISÉS FELTRIM
CPF nº **023.041.551-20**

Diretor

DIRETOR DE OPERAÇÕES
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº **001.726.341-72**

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Benedito Batista Pinto

CPF nº 672.784.148/34

TESTEMUNHAS:

1ª Miquinina
CPF nº

2ª PL
CPF nº



PROJETO: SUINA-2º FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **61**

Seção: **14**

I - Proprietário: **RENATO RAYSSA PEREIRA**

II - Área: **60,27 ha**

III - Limites:

LOTE 64

Ao norte com:

LOTE 62

Ao sul com:

ESTRADA RURAL SER-07

A leste com:

LOTES 17 e 18

A oeste com:

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 45°33'SW - 2,555,91 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 17°45'NW - 60,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 37°38'NE - 2,694,15 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 489,93 m



CODEMAT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 63

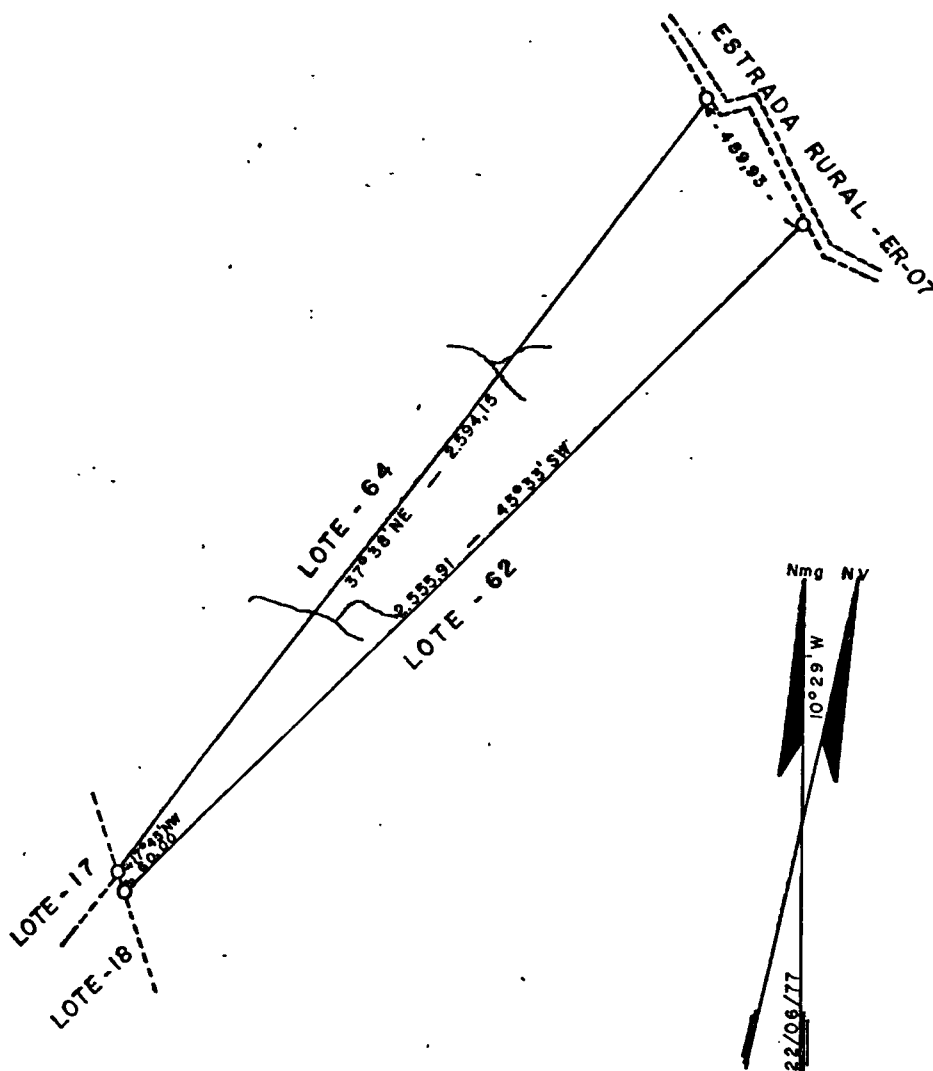
SECÇÃO: "E"

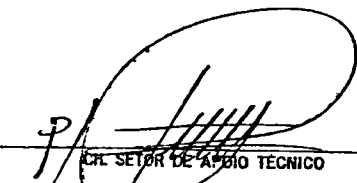
PROPRIETÁRIO: BENEDITO BATISTA PINTO

ÁREA: 60,27 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 01/02/84




CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDISON LUIS DE MEDEIROS



ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
30-11-84

3838
J. A. Auto
@ 372.7
129.600,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **AR. CARLOS RITTENCOURT**
.....
.....
.....

Aos vinte e seis (26) dias do mes de Julho
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, sr. CARLOS RITTENCOURT, brasileiro, solteiro, ban-
queiro, residente e domiciliado no Eixo Comercial - Juína MT, RG nº
1.033.989/RS e C.I.C. nº 352.295.609-59
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..APRESENTAÇÃO..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº ..2.641/83..... analisado pela comissão
de seleção.... em ..11../07/..83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial..... nº ..26..... Quadra nº ..13..... módulo
04 1ª Fase..... de NUCLEO URBANO....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00m² (....
seiscentos e setenta e seis metros quadrados.....)
com os seguintes limites e confrontações AQ. NORTE Lote 04, AQ. SUL Rua
G-4, A LESTE Lote 24, A OESTE Lote 26, MARCOS 1-2 e RENTARUA G-4 e
15m 2-3-LADO DIREITO-Lote 26-40m 3-4-FUNDO-Lote 04-15m 4-3-LADO
ESQUERDO-Lote 24-40m.....

6353.3

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro Em de propriedade do Estado da Matriz do o loteamento registrado no mesmo cartório sob nº na matrícula nº 3.352 - Livro 2-E de 1-6-96. E:
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Resolução 18/88 de 31.08.88 da Diretoria de Codemat, de se nos termos do cento e sessenta e dois mil cruzeiros
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
32.400,00 trinta e dois mil, e qua trocentos cruzeiros
ENTRADA
correspondente a no ato da assina tu ra deste instrumento.

129.600,00 cento e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

	32.400,00	26	01	84
1- R\$..	32.400,00	/..26..	/..01..	/..84..
2- R\$..	32.400,00	/..26..	/..01..	/..84..
3- R\$..	32.400,00	/..26..	/..01..	/..84..
4- R\$..		/.....	/.....	/.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

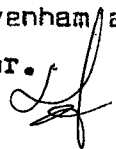
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **26** de **Julho** de 1.9**83**

CODEMAT

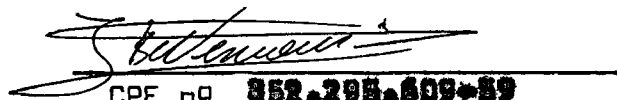
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



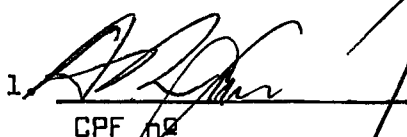
CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº **852.295.609-59**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUZINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 26 Quadra 13 Rod. 04-Residencial Seção: Urbana

I - Proprietário: CARLOS BITTENCOURT

II - Área: 600,00m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 04

Ao sul com: Rua G-4

A leste com: Lote 24

A oeste com: Lote 28

IV - Situação dos marcos:

- 1-2-FRENTE-Rua G-4-15m
- 2-3-LADO DIREITO-Lote 26-40m
- 3-4-FUNDOS-Lote 04-15m
- 4-1-LADO ESQUERDO-Lote 24-40m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T : -- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

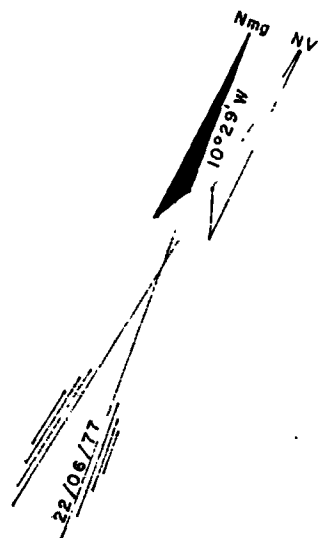
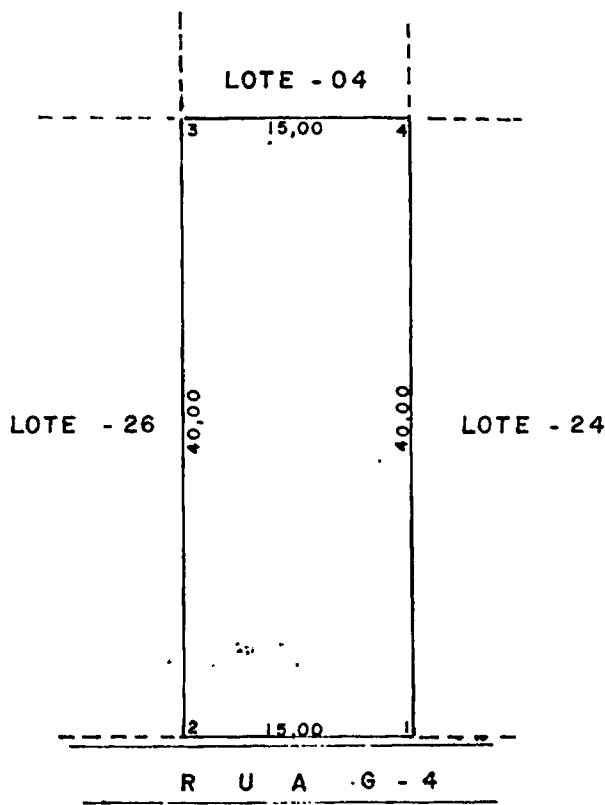
PLANTA DO LOTE Nº 25 QUADRA 13 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: CARLOS BITTENCOURT

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/12/83



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 142 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E Sr. CICERO PEREIRA.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3839

5. Auto
 @ 272.7 / 87.200,00

Aos cinco (05) dias do mes de outubro
do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, Sr. CICERO PEREIRA, brasileiro, viuvo, lavrador, resi-
dente e domiciliado na Quadra 10 Modulo 02 Juina MT RG nº 153.
.....
716/MT e CIC nº 206.100.761-91
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO..... do Promitente Comprador, processo sob nº 6.241/83..... analisado pela comissão de seleção..... em 27/10/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

10695-①

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

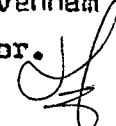
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

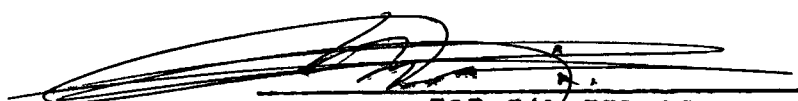
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08...de...outubro...de 1.983.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

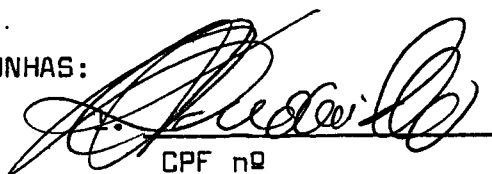

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN


CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 206.100.761-91.

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 10 Quadra 14 Mod. 04 Residencial

Seção: Urbano

I - Proprietário: CIGERO PEREIRA

II - Área: 600,00m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua G-4

Ao sul com: Lote 11

A leste com: Avenida F-4

A oeste com: Lote 09

IV - Situação dos marcos:

1-2-FRENTE-Rua G-4-15m

2-3-LADO DIREITO-Avenida F-4-40m

3-4-FUNDOS-Lote 11-15m

4-1-LADO ESQUERDO-Lote 09-40m

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis de Medeiros

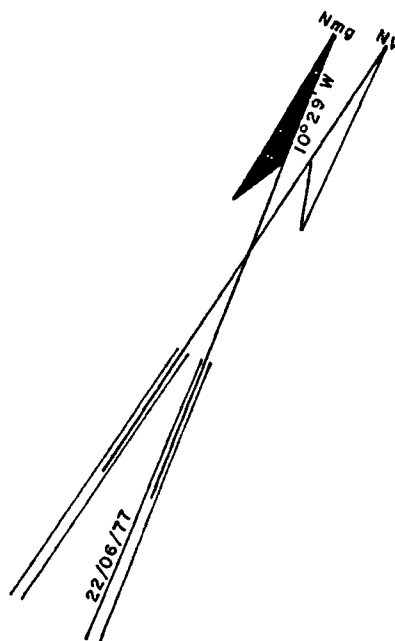
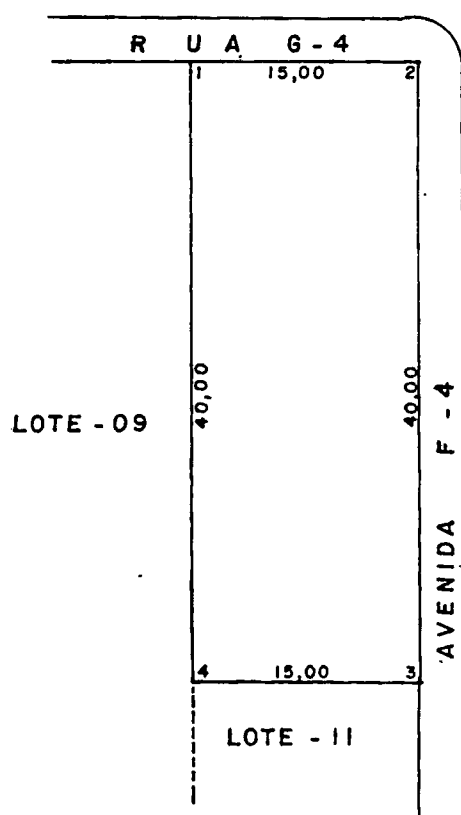
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 10 QUADRA 14 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: CÍCERO PEREIRA
ÁREA: 600,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 1/12/83



E. L. L.
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
30-11-84

3840

D. D. A. B.

@ 3727

27300

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E CARLOS MANUEL FELIX VELLOSO.

Aos ... dois (02) dias do mes de ... outubro (10) ... do ano de hum mil novecentos ... e oitenta e nove (1989).
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ...
... doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, ... o Sr. CARLOS MANUEL FELIX VELLOSO, ...
... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... do Promitente Comprador, processo sob nº ... analisado pela ...
... em .../.../..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba no ... nº ... Quadra nº ... módulo ...
... de ... do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ...
... com os seguintes limites e confrontações:
A LESTE: ... A OESTE: ... A NORTE: ... A SUL: ...
...
...
...
...

106925

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, e interesse registrado no mesmo Cartório sob nº 02 em submissão 2.372 1170, 242 em 02.04.79
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da
é de G\$ (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) G\$ (.....) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- G\$	2.372,10	25	04	79
2- G\$	2.372,10	25	10	79
3- G\$	2.372,10	25	04	80
4- G\$	2.372,10	25	10	80

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

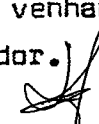
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

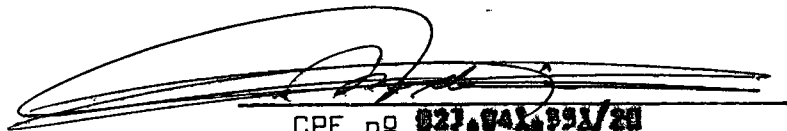
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

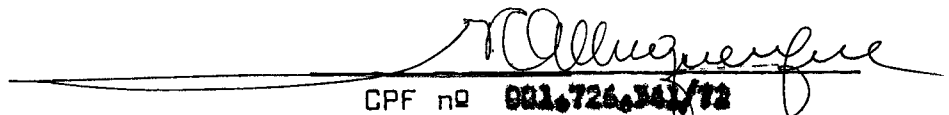
Cuiabá, 05 de setembro de 1.999

CODEMAT

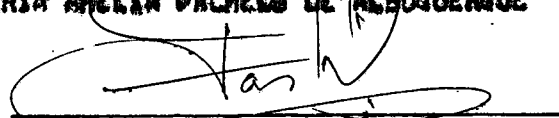
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 027.941.951/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



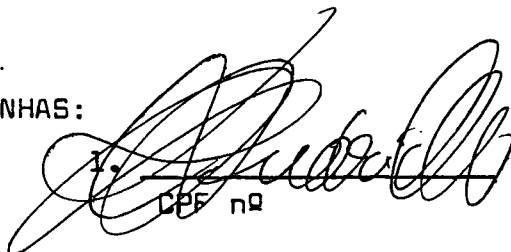
CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

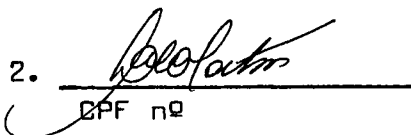


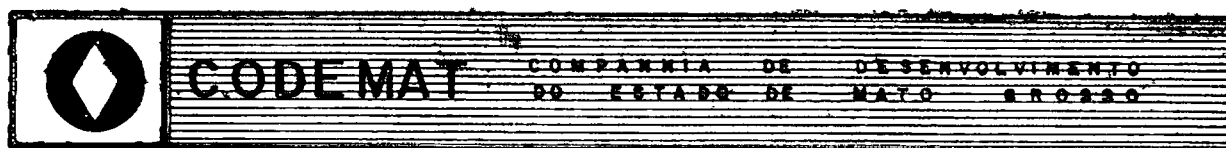
PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 191.842.801/91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUILHA 14 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° **24 QUADRA 02 - RUA NÚCLEO "N° 43" FASE**

Seção: **URBANA/RESIDENCIAL**

I - Proprietário: **CARLOS MANUEL FELIX VELOSO**

II - Área: **400,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Rua "C"**

Ao sul com: **Lote 13**

A leste com: **Área Verde**

A oeste com: **Rua "B"**

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua "C" + 12,50m

2-3 LADO DIREITO: Rua "C" + 40,00m

3-4 FUNDO: Área Verde + 12,50m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 13 + 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

Engº Agrº. Jair Rodrigues Corvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 14 - QUADRA 01 SUB-NÚCLEO "B"

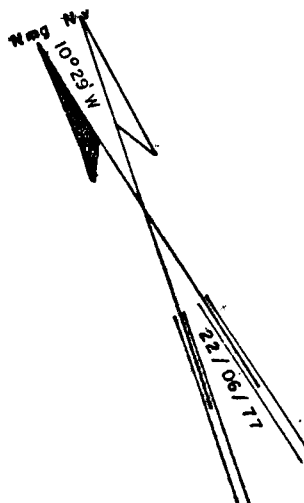
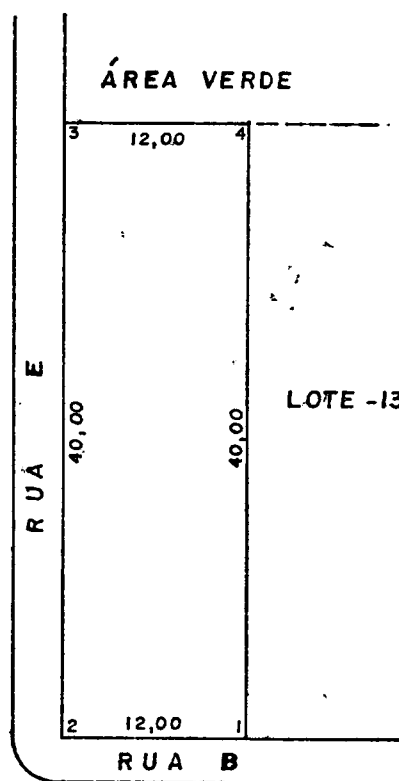
SECÇÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: CARLOS MANUEL FELIX VELOSO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

3963

J. L. Couto

@.3727

LANÇADO

30-11-84

198.720,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **0 00, CELSO ZANELLA**
CASABIANE, SÓCIO ADMINISTRADOR
INDIVIDUALMENTE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos dias do mes de
do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **0 00, CELSO ZANELLA CASABIANE, SÓCIO ADMINISTRADOR**
INDIVIDUALMENTE e **CONSTITUÍDO A LOTE INDUSTRIAL - JUINA/MT**
Nº 01, DE 1.255,000, M², CV, Nº 217.470.200 - 00
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESIDENCIAL
O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
com as seguintes limites e confrontações:
A LESTE COM O LOTE 11, PARCELA 1-X - FRENTEIRA COM O LOTE 12, AD. CULTURA 1-X
1-X - LADO DIREITO COM O LOTE 12, PARCELA 1-X - FRENTEIRA COM O LOTE 13, AD. CULTURA 1-X
13 - LADO ESQUERDO COM O LOTE 12, PARCELA 1-X - FRENTEIRA COM O LOTE 14, AD. CULTURA 1-X

106453

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~8.792~~..... li vro ~~11.740~~... em ~~01.07.79~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~o instrumento registrado no mesmo Cartório sob nº 88 no cartilão 3.790. 114- 110. 2-2 no 14.04.01.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Res. 18/92 de 21.08.92 do Conselho de Edifícios, publicada em 18/09/92~~ é de R\$ ~~340.400,00~~..... (~~duzentos e quarenta e oito mil, e quatrocentos e oitenta e dois reais~~) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~69.400,00~~..... (~~sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais~~) ~~correspondente a~~ ENTRADA ~~correspondente a~~..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~170.720,00~~..... (~~cento e setenta e oito mil, e oitocentos e vinte e quatro reais~~) ~~será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:~~

1- R\$	69.400,00		/	24	/	02	/	92
2- R\$	69.400,00		/	24	/	02	/	93
3- R\$	69.400,00		/	24	/	02	/	94
4- R\$	69.400,00		/	24	/	02	/	95

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesburaria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

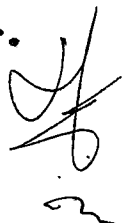
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

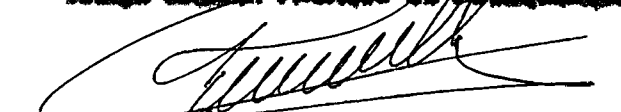
Cuiabá,de.....de 1.9...

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 000 000 000 + 00
Diretor Superintendente
ROBERTO FELTRIN

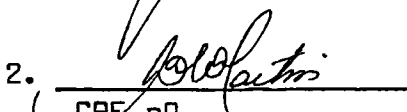

CPF nº 000 000 000 + 00
Diretor de Operações
ROBERTO FELTRIN

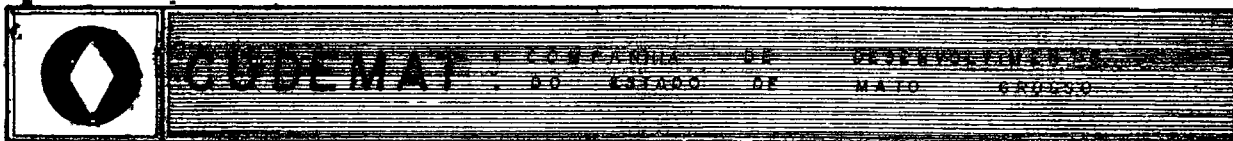

CPF nº 000 000 000 + 00

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: **RUIM + 20 FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANA + MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **22 CADERA 20 FASE, 24 / RESIDENCIAL** / Seção: **URBANO**

I - Proprietário: **EDSON DANIELA CARVALHO**

II - Área: **92,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 21**

Ao sul com: **RUIM + 20**

A leste com: **RUIM + 20**

A oeste com: **LOTE 21**

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 + FRENTE: RUIM + 20 + 22,00 m**
- 2-3 + LADO DIREITO: RUIM + 20 + 22,00 m**
- 3-4 + FUNDOS: LOTE 21 + 22,00 m**
- 4-1 + LADO ESQUERDO: LOTE 21 + 22,00 m**

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edelson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7º Região
Visto: 943 - 149 Região



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

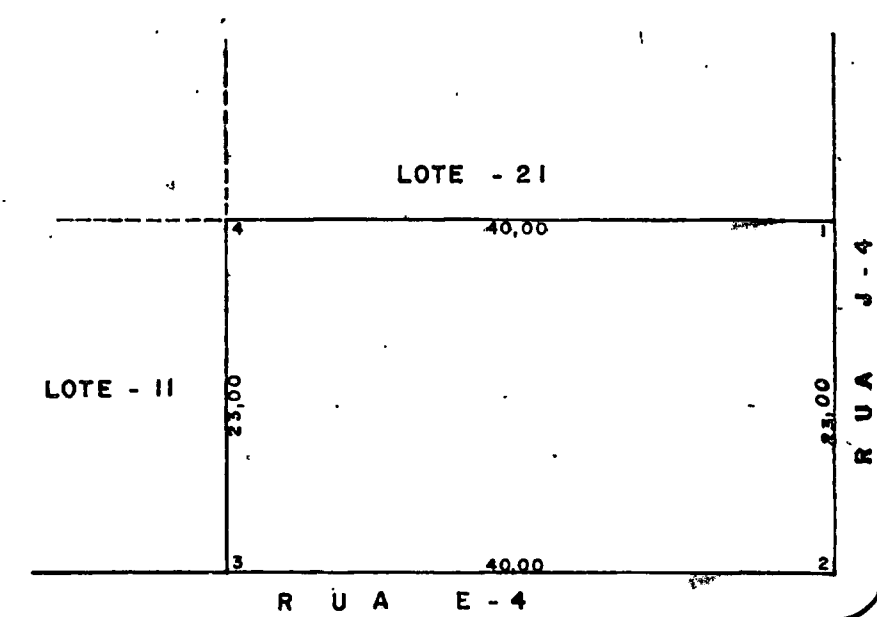
PLANTA DO LOTE Nº 22 QUADRA 10 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: CELSO ZANELLA CASAGRANDE

ÁREA: 920,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24790 - 2ª REGIÃO
MATO GROSSO

LANÇADO

3770

S. A. Bugo

0.69043

1.277.36991

S. A. Auto

0.3727

2.270.615,06

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CLEMENCIO LONGUINOS KARNIKOWSKI.

LANÇADO

30-11-84

Aos vinte e oito, (28) dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres. (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. CLEMENCIO LONGUINOS KARNIKOWSKI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Bairro Cruzeiro- Sta Rosa-RS./RG-9017472797 CPF nº 139.061.510-34..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.004/83 de 14/06/83, processo nº 2.899/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção. proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-R em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com área de 124,39 ha. (cento e vinte e quatro hectares e trinta e nove ares) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 52 Seção J-2ª Fase-Projeto Juina-MT. LIMITES: Ao Norte: Es

10621-6



[Handwritten signature]

trada Rural ER-08; Ao Sul: Lote-53; A Leste: Lote-51; A Oeste: Es-
trada Rural ER-06. MARCOS: 1.2-Diversos rumos = 1.736,20m.; 2.3-
Rumo magnético-09220'SW = 746,50m.; 3.4-Rumo magnético-79252'NW
= 1.920,00m.; 4.1-Diversos rumos = 644,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão títu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 52. Seção
J-2ª Fase-Proj. Juína livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta.::
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção. em
26./07./83 o Cadastro Proposta. apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. CLEMENCIO LONGUINOS KARNIKOWSKI.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGRICOLAS" nas termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. nº 18/82 de 31.08.82 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 4.497.693,62 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 36.158,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 949.717,65 (novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezessete cruzeiros e sessenta e cinco centavos) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.547.975,97 (tres milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos) que serão pagos em 03 (treis) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.060.673,53 (hum milhão, sessenta mil seiscentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos) 28 / 07 / 84

R\$ 1.209.941,53 (hum milhão, duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e três centavos) 28 / 07 / 85

R\$ 1.277.360,91 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros e noventa e um centavos) 28 / 07 / 86

R\$ (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de julho de 1 983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

CPF nº

023.041.551-20

MOISES FELTRIN

De Operações

CPF nº

001.726.341-72

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

139.061.510-34

CLEMENCIO LONGUINOS KARNIKOWSKI

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 52

Seção: "J"

I - Proprietário: CLEMÊNCIO LONGUINOS KARNIKOWSKI

II - Área: 124,39 ha.

III - Limites:

Ao norte com: Estrada Rural ER-08

Ao sul com: Lote-53

A leste com: Lote-51

A oeste com: Estrada Rural ER-06

IV - Situação dos marcos:

- | | |
|---------------------------------|--------------|
| 1.2 - Diversos rumos | = 1.736,20m. |
| 2.3 - Rumo magnético - 09220'SW | = 746,50m. |
| 3.4 - Rumo magnético - 79252'NW | = 1.920,00m. |
| 4.1 - Diversos rumos | = 644,00m. |

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 52

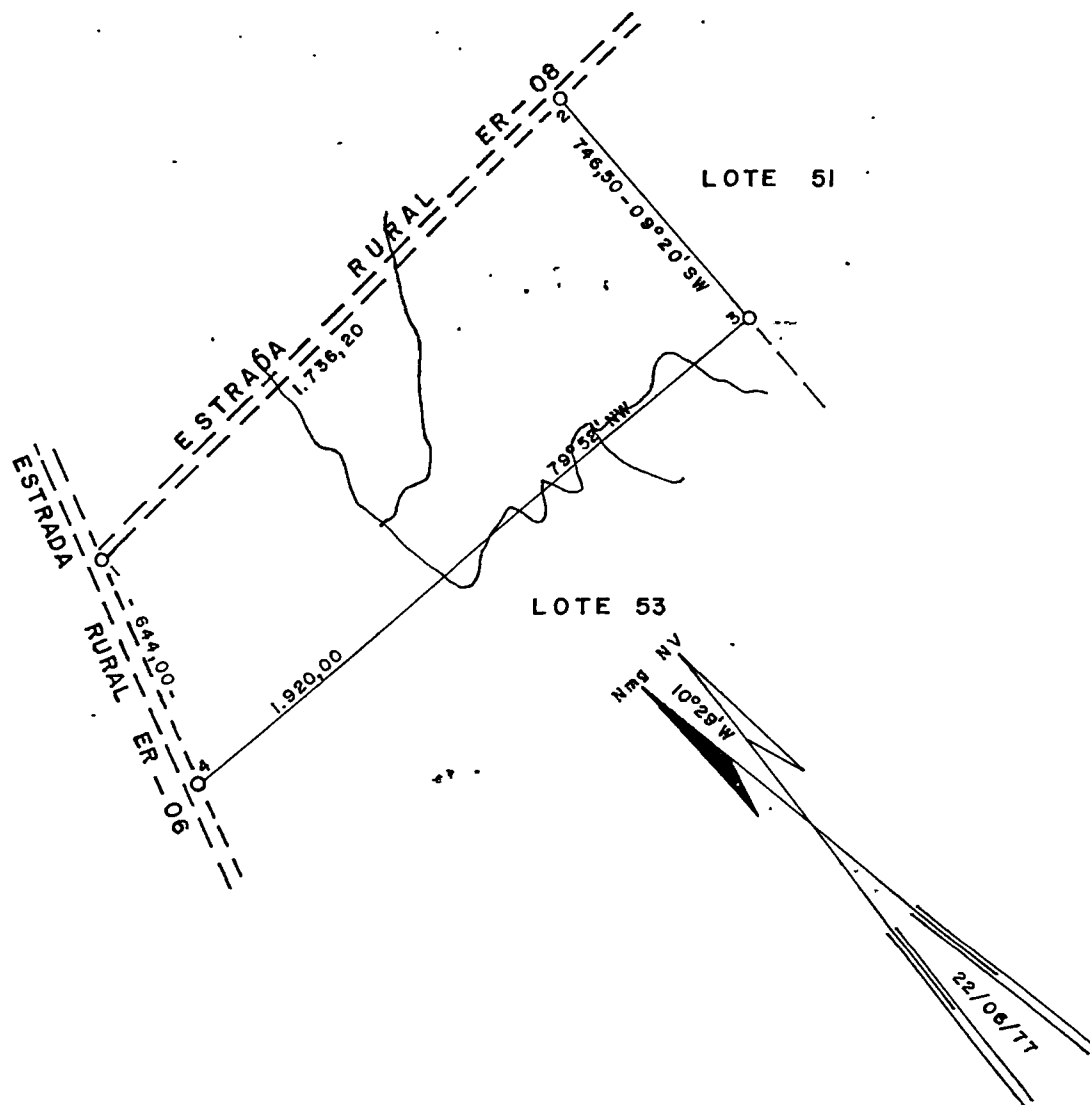
SECÇÃO: "J"

PROPRIETÁRIO: CLEMENCIO LONGUINOS KARNIKOWSKI

ÁREA: 124,39 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 28/09/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 643 - 14ª Região

3964 - =

D - 10684-4
C - P. Curto

46.800,00

3 de maio

R. 2727

187.200,00

LANÇADO
30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **o Sr. CLEITON PAULO .
. DE FREITAS**

Aos ... ~~dezessete~~ dias do mes de ... ~~outubro~~
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983),
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores, ~~Superintendente e de Operações~~,
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **o Sr. CLEITON PAULO DE FREITAS, brasileiro, solteiro,**
ciente, residente e domiciliado na quadra 10 - Módulo Pioneiro - Juína - MT,
autor do EIL nº 191.156.282/72,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... ~~apresentado~~ do Promitente Com-
prador, processo sob nº ~~2.420/83~~ analisado pela ~~Comissão~~
~~de seleção~~ em ~~27~~ ./ ~~09~~ ./ ~~83~~, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ... ~~Residencial~~ nº ~~01~~ Quadra nº ~~14~~ módulo
... ~~04 - 1ª FASE~~ de ... ~~NUCLEO URBANO~~, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ~~600,00 m²~~ (~~612~~
~~centos e setenta e quatro metros quadrados~~)
com os seguintes limites e confrontações: ~~AO NORTE: Rua G-04; AO SUL: Lote~~
~~20; A LESTE: Lote 02; A OESTE: Área Várzea - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua G-04 -~~
~~15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 02 - 40,00m; 1-4 FUNDO: Lote 20 - 15,00m; ...~~
~~A-1 LADO ESQUERDO: Área Várzea - 40,00m~~

10684-4

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 9.992 li vro 24C em 03.07.70 de propriedade do Estado de Mato Grosso, a loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 9.992 Livro 24C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/83 de 19.06.83 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>46.800,00</u>	/	<u>19</u>	/	<u>04</u>	/	<u>84</u>
2- R\$	<u>46.800,00</u>	/	<u>19</u>	/	<u>10</u>	/	<u>84</u>
3- R\$	<u>46.800,00</u>	/	<u>19</u>	/	<u>04</u>	/	<u>85</u>
4- R\$	<u>46.800,00</u>	/	<u>19</u>	/	<u>10</u>	/	<u>85</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA CITAVA

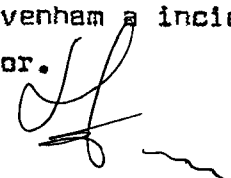
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprorionado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

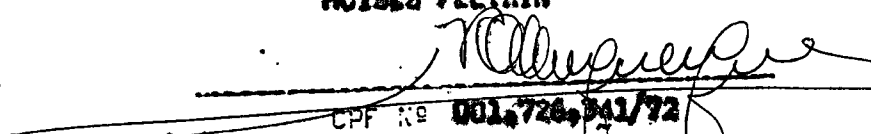
Cuiabá, 19... de ...outubro... de 1983

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



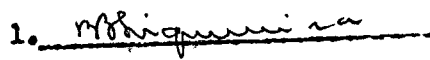
CPF Nº 001.726.941/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 191.156.282/72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 QUADRA 14 - MÓDULO 04-1ª FASE Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: CLEITON PAULO DE FREITAS

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua G-04

Ao sul com: Lote 20

A leste com: Lote 02

A oeste com: Área Verde

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua G-04 = 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 02 = 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 20 = 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Área Verde=40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMGE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

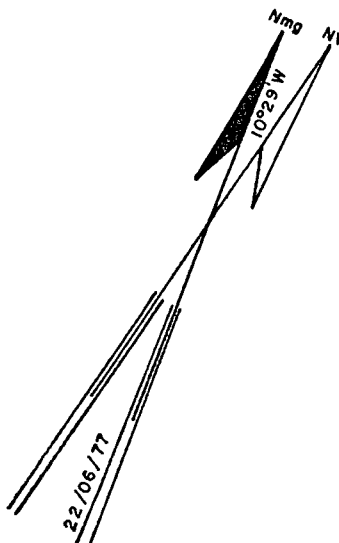
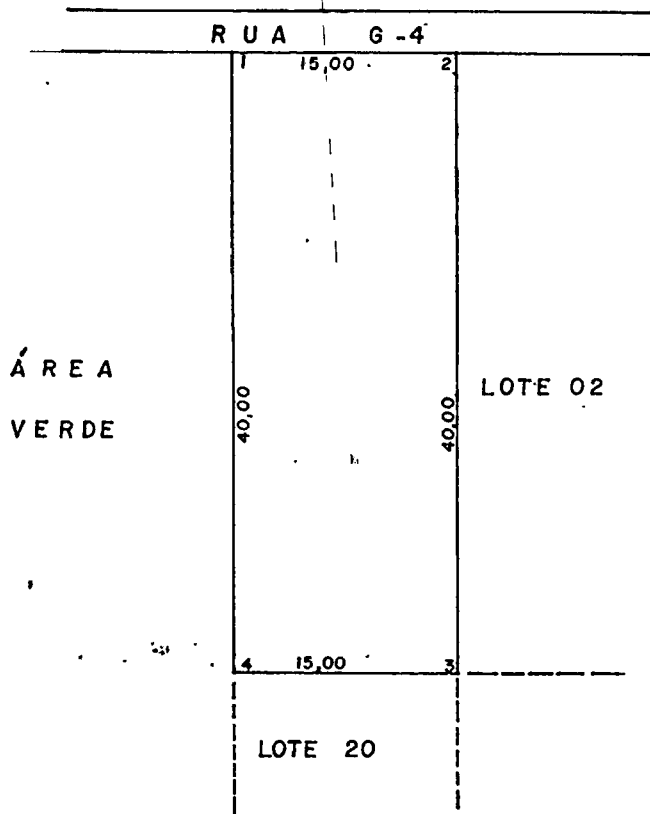
PLANTA DO LOTE Nº 01 - QUADRA 14 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: CLEITON PAULO DE FREITAS

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 22/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

D. A. eufio

@ 3727

837.304,97

LANÇADO
30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. FRANCISCO JOSE BATISTAMININ

4240 / X

D. A. eufio

@ 6904,3

468.792,45

Aos VINTE E OITAVO (... 28) dias do mes de
... NOVEMBRO do ano de ... NOVO MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MINININ
(19 83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores . SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES..
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o . SR. FRANCISCO JOSE BATISTA, brasileiro, casado, agricultor,
residente no Lote BA 2/1011, com a JUIZIA MINININ MINININ MINININ MINININ MINININ
..... CPF nº ... 280.370.642/21 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ... 7888/81 de . 6.../..12../..83, processo nº ... 7432/81.
decorrente de sua aprovação pela . COMISSÃO DE SELEÇÃO,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ... 7.531 ..., livro ... 2-R ..., em ... 21.02.80 ..., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 MINININ MINININ MINININ MINININ MINININ
....., com área de
24, 61 ha (TRINTA E QUATRO HECTARES E SESENTA E UM ARE) MINININ MINININ MINININ MINININ
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
nº 09 s/c-1-2ª FASE DO PROJETO JUIZIA, LIMIITEADO NOROESTE CAMINHO VICINAL-01, NO BAIXO

11143-0

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em desconformidade desta Cláusula, quer com relação às obrigações e quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de novembro de 1963

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

SUPERINTENDENTE
MOISES FELTYN
021.041.541-20

Diretor

CPF nº

DE OPERAÇÕES
MARIA ANELIA PACIENTE DE ALBUQUERQUE
001.745.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Luciano José Batista

CPF nº

005.374.449/20

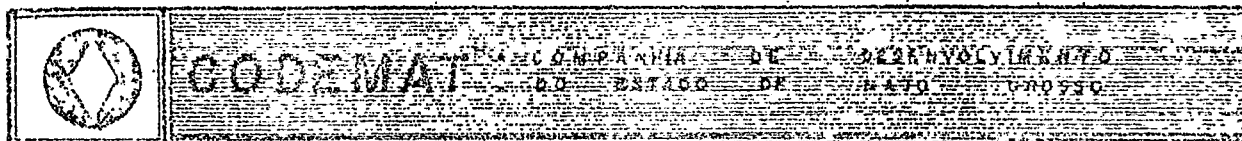
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **89**

Seção: **C-1**

I - Proprietário: **FRANCISCO JOSE BATISTA**

II - Área: **34,61 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **CAMINHO VICINAL-01**

Ao sul com: **LOTE 129**

A leste com: **LOTES 02, 03 e 04**

A oeste com: **LOTE 90**

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $31^{\circ}00'$ SE = 1.089,61 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $86^{\circ}30'$ EW = 382,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $33^{\circ}00'$ NW = 1.084,60 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO $87^{\circ}30'$ NE = 328,00 m

S. 103756
@ A Cruz 29.565,00

S. 1 Cruz 118.269,00
@ 3727

4003

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **S. SRA. FELIPA PEREIRA
DOS ANJOS, DOUTORA EM DIREITO**
DEP. ESTADUAL DE MATO GROSSO
DEP. ESTADUAL DE MATO GROSSO

LANCADO
30-5-84

Aos 11 dias do mes de Setembro
do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **S. SRA. FELIPA PEREIRA DOS ANJOS, DOUTORA EM DIREITO**
DEP. ESTADUAL DE MATO GROSSO doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **S. SRA. FELIPA PEREIRA DOS ANJOS, DOUTORA EM DIREITO**
DEP. ESTADUAL DE MATO GROSSO doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbã
no nº Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
com os seguintes limites e confrontações
A LESTE: LOTE 07, MARCOS 1-0 + FRENTE RUA 1-0 + LOTE 08
LADE DIREITO LOTE 10 + 25,50m, 2-0 + FRENTE LOTE 07 + 25,50m, 4-0 LADE ESQUERDA
DO LOTE 10 + 25,50m, 2-0 + FRENTE LOTE 07 + 25,50m, 4-0 LADE ESQUERDA

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352 li vro 2-C em de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 da matrícula 3.352 li vro 2-C em 16.06.81.
XX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 18/82 de 31.08.82 da Diretoria da Sedemat é de R\$ 147.825,00 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros).
XX
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 29.565,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros)
XX
correspondente a ENTRADA
XX
no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 118.260,00 (Cento e dezoito mil, duzentos e sessenta cruzeiros)
XX
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>29.565,00</u>		/	<u>25</u>	/	<u>01</u>	/	<u>84</u>
2- R\$	<u>29.565,00</u>		/	<u>25</u>	/	<u>07</u>	/	<u>84</u>
3- R\$	<u>29.565,00</u>		/	<u>25</u>	/	<u>01</u>	/	<u>85</u>
4- R\$	<u>29.565,00</u>		/	<u>25</u>	/	<u>07</u>	/	<u>85</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

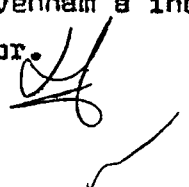
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá,de.....de 1.9...

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023 044 064 - 20

Diretor Superintendente

ROSELI FELTRIN

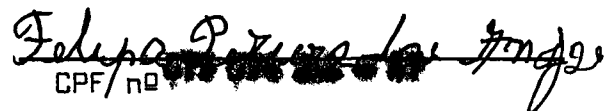


CPF nº 044 100 044 - 72

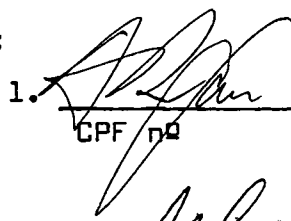
Diretor de Operações

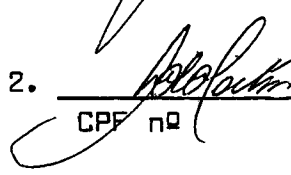
MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

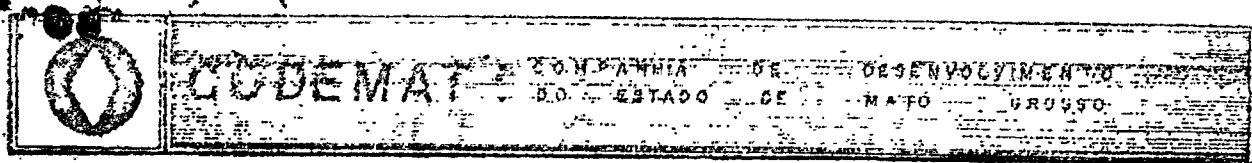
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 044 100 044 - 72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: 2014 - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARAGUAINHA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 14 QUADRA 02 - MOD. 04 - RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: FELIPA PEREIRA DOS ANJOS

II - Área: 247,20 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE - 15

Ao sul com: LOTE - 15

A leste com: RUA - I - 4

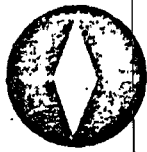
A oeste com: LOTE - 07

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - FRENTE - RUA 1/4 - 15,00m
- 2.3 - LADO DIREITO LOTE - 15 - 25,00m
- 3.4 - FUNDOS - LOTE 07 - 15,00m
- 4.1 - LADO ESQUERDO LOTE - 15 - 24,20m

hac

Qui L. L. L. L.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

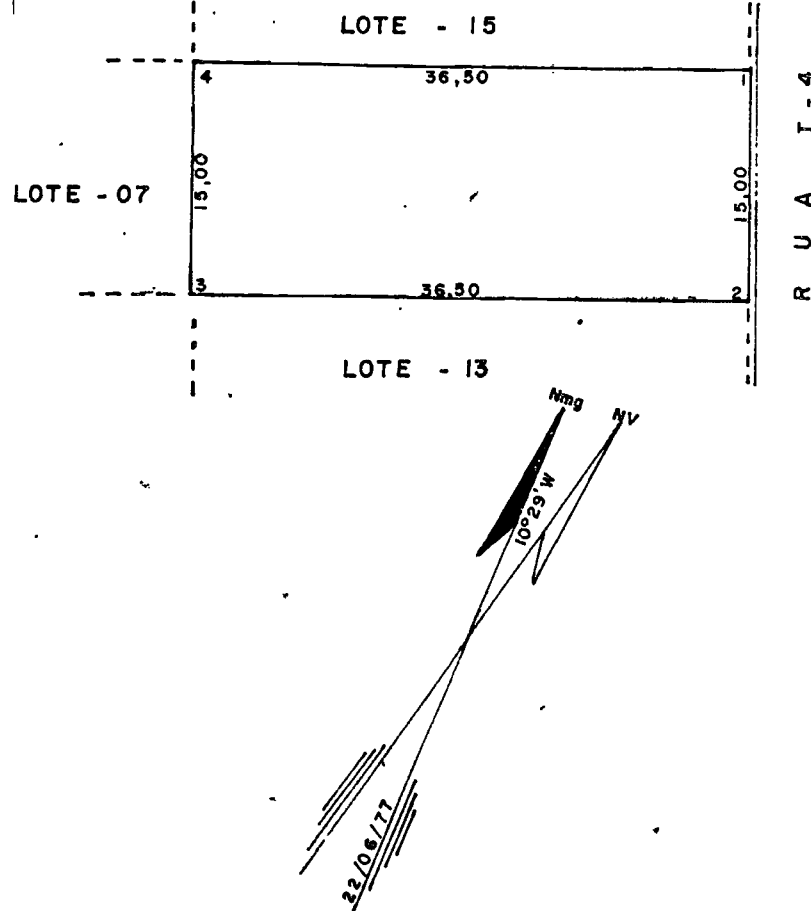
PLANTA DO LOTE Nº 14 QUADRA 02 MÓDULO 4 RESIDENCIAL / SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: FELIPA PEREIRA DOS ANJOS

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/11/83



LANCADO
30-11-83

3815

@ 372.7

3.370.780,00

D.A. Jango

@ 6704.3

1.896.309,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. EDEVALDO PINHEIRO GAR-
CIA.

Aos quatro (04) dias do mes de
novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres!!
(19 83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. EDEVALDO PINHEIRO GARCIA, brasileiro, casado,
agricultor, residente e domiciliado em Sindicato dos Trabalhado-
res Rurais-Erval Seco-RS. CPF nº 116.014.000-51 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 5.678/83 de 22/09/83, processo nº 5.399/83,
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7331, livro 2-A, em 21-02-83, de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14
NA MATRICULA 7331 LIVRO 2-A em 28-03-83, com área de
140,00 ha. (cento e quarenta hectares),
com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Ru-
ral nº 42 Seção J-2a Fase-Projeto Juina-MT. LIMITES: Ao Norte: Lo-

205.3

ta-43: Ao Sul: Lote-41: A Leste: Estrada Rural ER-08; A Oeste: Lote-11. MARCOS: 1.2-Rumo magnético-48233'SW = 2.638,00m.; 2.3-Rumo magnético-43230'NW = 493,00m.; 3.4-Rumo magnético-46259'NE = 2.516,00m.; 4.1-Diversos rumos = 656,40m. ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 42 Seção J-2ª Fase-Proj. Juína livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta.xx ~~xxxxxxxxxxxx~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção ~~xxxxxxxxxxxx~~ em 26/09/83 o Cadastro Proposta ~~xxxxxx~~ apresentado pelo Promitente Comprador SR. EDEVALDO PINHEIRO GARCIA ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...**"AGRÍCOLAS"**..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA CITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da**"PROPOSTA"**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NDNA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. nº 07/83 de 15.06.83, ~~proposta~~ apresentada e aceita, é de R\$ 6.676.880,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros)..... correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.409.800,00 (hum milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos cruzeiros)..... correspondente a**"ENTRADA"**..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.267.080,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitenta cruzeiros)..... que serão pagos em 03 (treis) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.574.580,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta cruzeiros)..... 04 / 11 / 84

R\$ 1.796.200,00 (hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, duzentos cruzeiros)..... 04 / 11 / 85

R\$ 1.896.300,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos cruzeiros)..... 04 / 11 / 86

R\$ (.....).....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

MOISÉS VELTRIN

Diretor

de Operações

CPF nº 001.726.341-72

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Edevaldo P. Garcia

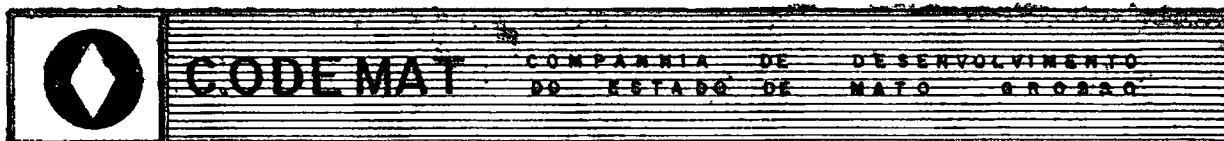
CPF nº 116.014.000-31

EDEVALDO FINHEIRO GARCIA

TESTEMUNHAS:

1º Rodrigues
CPF nº

2º BH Meiga
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 42

Seção: "J"

I - Proprietário: EDEVALDO PINHEIRO GARCIA

II - Área: 140,00 ha,

III - Limites:

Ao norte com: Lote-43

Ao sul com: Lote-41

A leste com: Estrada Rural ER-08

A oeste com: Lote-11

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético - 48º33'SW = 2.638,00m;

2.3 - Rumo magnético - 43º30'NW = 495,00m.

3.4 - Rumo magnético - 46º59'NE = 2.516,00m.

4.1 - Diversos rumos = 656,40m.

Amel:

João, Hany, Carlos

PROJETO: LOTAÇÃO 2ª FASE
CIPÓ, BRAGANÇA, VT.

PLANTA DO LOTE Nº 42

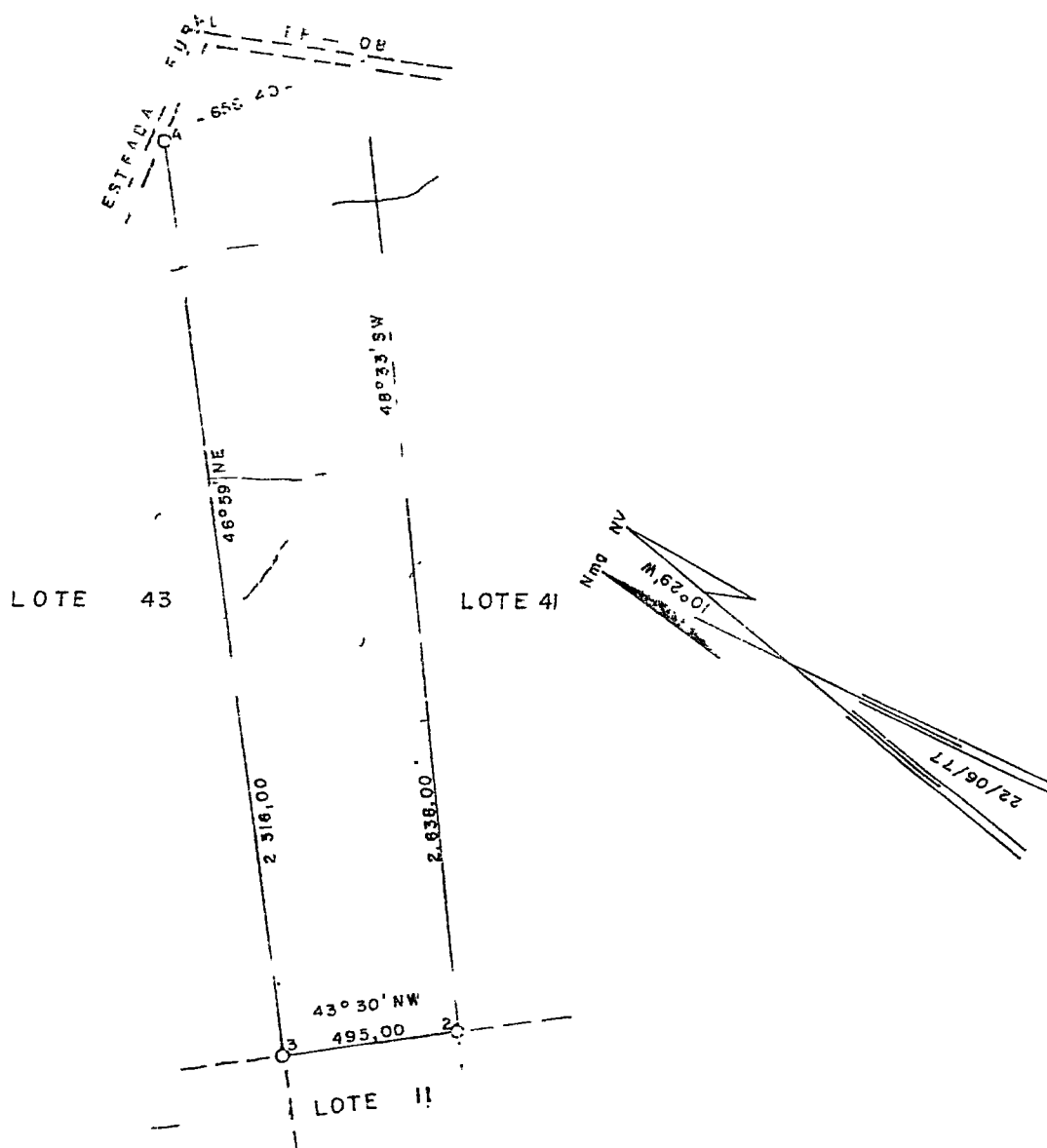
SEÇÃO: "J"

PROPRIETÁRIO: EDEVALDO PIAHEIRO GARCIA

ÁREA: 140,00 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 03/1/83



3813

@ 372.7

4.014.839,75

D. Afonso

0.6904.3

2.258.628,75

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. EDUARDO MIGUEL DE SOUZA

Aos CINCO (5) dias do mes de
Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco

(1985) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. EDUARDO MIGUEL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Pará - 116 - Centro - Guiratinguá - MG, nº 70/ESP-116, CPF nº doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de processo nº decorrente de sua aprovação pela proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 28 no matrícula 2.332 livro 2-C, em 29.07.82, com área de 166,79 ha (Centos e sessenta e seis hectares e oitenta e cinco ares) situadas com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 190, AD ENL (LOTE 190, AD ENL)

104639

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº
FASE DO PROJETO SUINANINHA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas
 apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Arinuanã-MT foi aceita **PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** em
...../...../..... **Contra-Proposta**
apresentado pelo Promitente
Comprador **O SR. EDUARDO NUNES DE SOUZA**.....

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agricultura~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da ~~Proposta~~ apresentada e aceita, é de R\$ 7.952.641,00 (Sete milhões novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais) correspondente ao preço de R\$ 47.672,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.679.173,00 (Um milhão seiscentos e setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais) correspondente a ~~Entrada~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 6.273.468,00 (Seis milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) que serão pagos em ~~03~~ prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.679.173,00 (Um milhão seiscentos e setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais) em 10 / 00

R\$ 2.123.402,00 (Dois milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais) em 10 / 00

R\$ 2.470.893,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e mil, oitocentos e noventa e três reais) em 10 / 00

R\$ 2.680.173,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e mil, setecentos e setenta e três reais) em 10 / 00

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Outubro de 19 88

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Diretor

CPF nº

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Edmundo Miguel de Souza

CPF nº

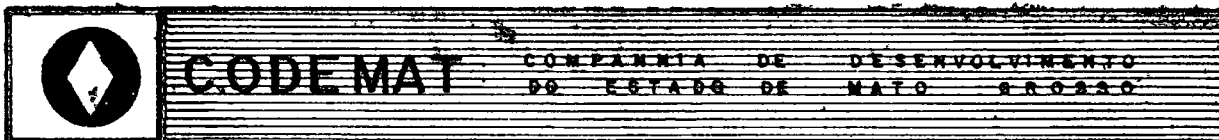
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 157

Seção: 6

I - Proprietário: EDMUNDO MIGUEL DE SOUZA

II - Área: 166,75 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 158

Ao sul com: Lote 156

A leste com: Lote 134

A oeste com: Caminho Vicinal-02

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 Rumo magnético de $59^{\circ}43'NE$ - 3.310,94m.
- 2-3 Rumo magnético de $15^{\circ}00'SE$ - 541,00m
- 3-4 Rumo magnético de $60^{\circ}11'SW$ - 3.249,44m
- 4-1 Rumo magnético de $21^{\circ}00'NW$ - 502,00m



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 157

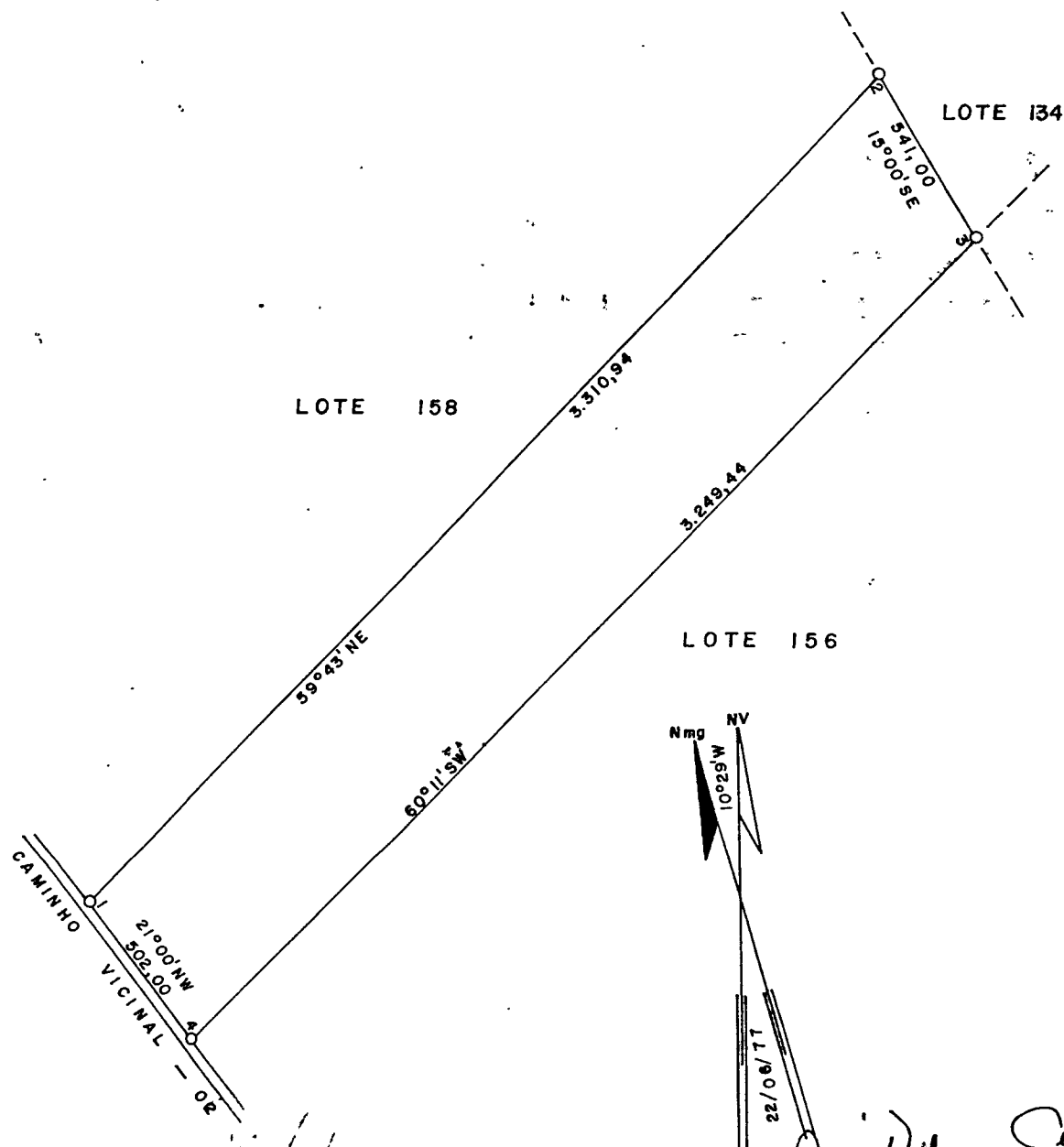
SECÇÃO: "6"

PROPRIETÁRIO: EDMUNDO MIGUEL DE SOUZA

ÁREA: 166,75 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

LANÇADO
30-51-84

3812
D. Augusto

69043 } 2.678.369,58

D. Augusto
@ 3727 } 4761.008,28

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ERNANI JOÃO SCHMIDTXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos VINTE E NOVE (29) dias do mês de
Julho do ano de Mil novecentos e oitenta e três (1983)
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. ERNANI JOÃO SCHMIDT, brasileiro, casado, agricultor, residen-
te à Rua Borges do Couto 482 - Sabari - RS - CEP. 96380 - RG. nº 4023482166:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 051.006.400/06 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 3019/83 de 14/6/83, processo nº 2913/83
decorrente de sua aprovação pela Comissão de SeleçãoXXXXXXXXXXXX,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.331, livro 2ºR, em 21.02.80, de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7331 livro 2ºR em 28.03.84 XXXXXXXX, com área de
260,82 ha (Duzentos e sessenta hectares e oitenta e dois arestosXXXXXXXXXXXX)
XXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 9 - SEC/H-23 FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES: AO NORTE, CAMINHO VICINAL-02, AO SUL,

105244

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **9-SEC/H-21..** **FASE.00.PROJETO.QUINAL** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no **Cadastro-Proposta** apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita ... Pela Comissão de Seleção: ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ em 17./06./83. o cadastro-proposta: ~~xxxxxx~~... apresentado pelo Promitente Comprador O SR. ERNANI JOÃO SCHMIDT ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato Nova

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~agrícolas~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-018/82 31.08.82 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 9.430.729,56 (Nove milhões quatrocentos e trinta mil setecentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 36.158,00 (Trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros) por hectares, a que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.991.360,70 (Um milhão novecentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 7.439.368,86 (Sete milhões quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 2.224.012,14 (Dois milhões duzentos e vinte e quatro mil e doze cruzeiros e quatorze centavos) 29/07/84

R\$ 2.536.996,14 (Dois milhões quinhentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e quatorze centavos) 29/07/85

R\$ 2.678.360,58 (Dois milhões seiscentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos) 29/07/86

R\$ 1.991.360,70 (Um milhão novecentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) 29/07/87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Julho de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

[Assinatura]
Diretor

CPF nº

Superintendente
MOISES FELTRIM
021.041.951-20

[Assinatura]
Diretor

De Operações
MARIA APÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.141-72

PROMITENTE COMPRADOR:

R. D. (a) Orlando Bot

CPF nº

051.006.400-06

TESTEMUNHAS:

1º

[Assinatura]
CPF nº

2º

[Assinatura]
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **301HA-83 FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **9**

Seção: **N**

I - Proprietário: **ERNANI JOÃO SCHULDT**

II - Área: **260,82 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **CAMINHO VICINAL-02**

Ao sul com: **LOTE 7**

A leste com: **LOTE 8**

A oeste com: **LOTE 10**

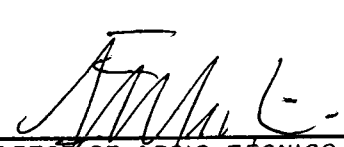
IV - Situação dos marcos:

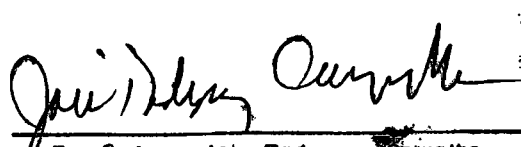
1-2 MARCO MAGNÉTICO 89°00'15W • 2.687,00 m

2-3 MARCO MAGNÉTICO 70°00'15W • 963,00 m

3-4 MARCO MAGNÉTICO 09°00'15E • 2.825,00 m

4-1 MARCO MAGNÉTICO 62°00'15E • 1.000,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Arrvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 9

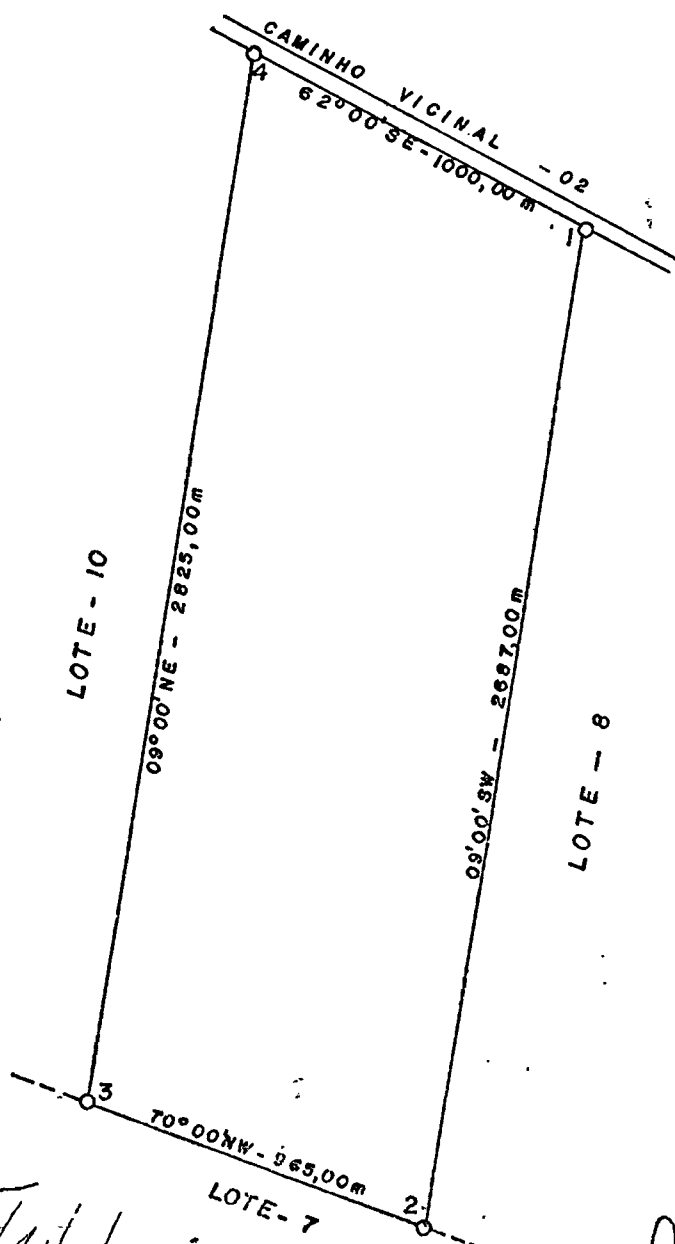
SECÇÃO: H

PROPRIETÁRIO: ERNANI JOÃO SCHMIDT

ÁREA: 260,82 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 25/8/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REG
VISTO 043 14 REG

LANCADO
30-11-84

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial nº Quadra nº módulo 04 - 1ª FASE de NUCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de (04 centos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: Lote 10; AO SUL: Rua 0-04; A LESTE: Lote 14; A OESTE: Lote 16 - MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua 0-04 - 20,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 14 - 40,00m; 3-4 FUNDO: Lote 10 - 20,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 14 - 40,00m

10086.2

190.200, ∞

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

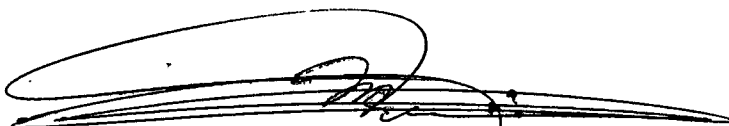
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1983

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

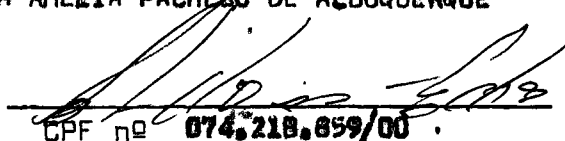


CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



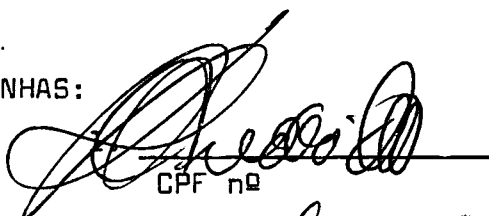
CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

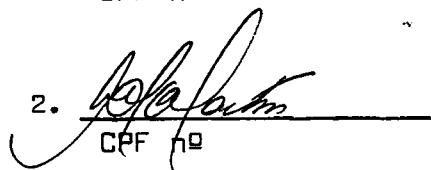


CPF nº 074.218.859/00

TESTEMUNHAS:



CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15 QUADRA 09 - MÓDULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: ELDON ECHER

II - Área: 800,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 10

Ao sul com: Rua D-04

A leste com: Lote 14

A oeste com: Lote 16

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua D-04 = 20,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 16 = 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 10 = 20,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 14 = 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Gerválio
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



CODEMT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 15 QUADRA 09 MÓDULO 4 RESIDENCIAL

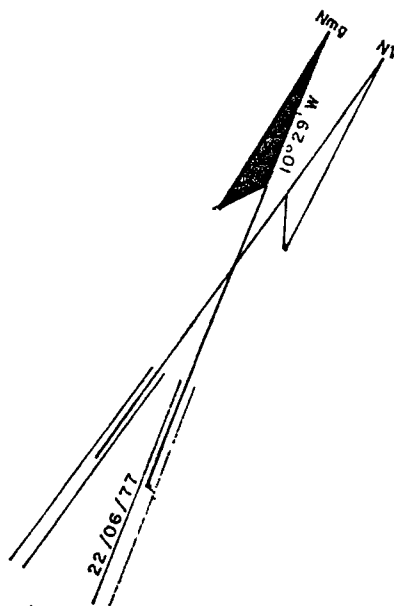
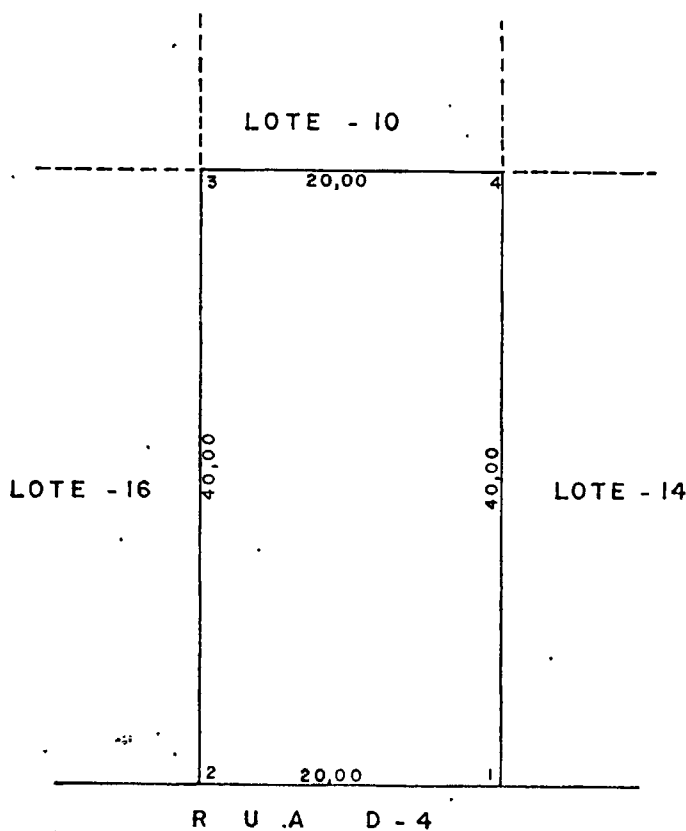
SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ELDON ECHER

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



Edeckson Luis de Medeiros

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

CREA 2473-D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 142. REGIÃO

S-10176-1
@ A enfo 46.800,00

4097 / X

D-Deuto

197.200,00

@372.7

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E A SR. EDILSON SOARES.

[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

LANCADO
30-11-84

Aos ... Dez dias do mes de ... Dez
do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e de Operações~~, ~~Int~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. EDILSON SOARES, brasileiro, solteiro, empresário, ~~res~~
~~dante e domiciliado no Lote 03 - quadra 03 - C.R. Comercial - Juína - MT,
nº 03 - quadra 03 - C.R. - nº 199-682 - 72,~~,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA .. ~~apresentada~~ do Promitente Com-
prador, processo sob nº 3.400/83 analisado pela Comissão
de Seleção em 23 ./ 02 ./ 83., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no .. RESIDENCIAL nº .. ~~03~~ Quadra nº .. ~~03~~ módulo
~~quatro - XXXXXXXXXX~~ de .. 19 .. ~~XXXXXXX~~ do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de .. 400,00 m²
~~Seiscentos metros quadrados~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: LOTE 04, AO SUL: LOTE 04
A LESTE: LOTE 04, A OESTE: LOTE 02, MARCOS: 1-2 - FRENTE: RUA 5/6 - 15,00 m
3-3 - LADO DIREITO: LOTE 04 - 40,00m, 1-4 - FUNDOS: LOTE 26 - 15,00m, 4-1 - LADO
ESQUERDO: LOTE 02 - 40,00m, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

10176-1

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~3.932~~..... li vro ~~2-C~~..... em ...~~05.07.78~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e ~~instrumento registrado no mesmo Cartório sob nº 05 na matrícula 3.352-11- vos-2-C em 16.06.81.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução 07/81 de 15.06.81 da Diretoria de Codemat.~~ é de R\$ ~~254.000,00~~..... (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~44.800,00~~..... (Quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a ~~ENTRADA.C.~~ no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$ ~~187.200,00~~..... (Centos e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- | | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| 1- R\$ 46.800,00 | /..12../..04../..84.. |
| 2- R\$ 46.800,00 | /..12../..10../..84.. |
| 3- R\$ 46.800,00 | /..12../..04../..83.. |
| 4- R\$ 46.800,00 | /..12../..10../..85.. |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

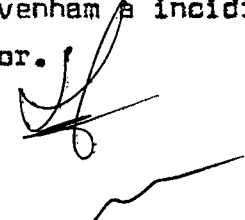
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

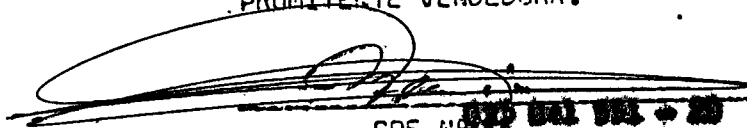
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprorissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

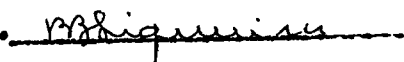

CPF Nº 010 041 981 - 20
Diretor Superintendente
MANOEL FELTRIN


CPF Nº 001 724 341 - 72
Diretor de Coerções
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 191 179 682 - 72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: SOLINA + 10 FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÉ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 QUADRA 13 + N.º DA RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: EDILSON SOARES

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: RUA /E-4

Ao sul com: LOTE + 04

A leste com: LOTE 04

A oeste com: LOTE + 02

IV - Situação dos marcos:

1-2 + FRENTE + RUA + /E-4 15,00 m

2-3 + LADO DIREITO LOTE + 04 + 40,00 m

3-4 + FUNDOS LOTE + 02 + 15,00 m

4-1 + LADO ESQUERDO LOTE + 02 + 40,00 m

Edeilson Luis de Medeiros
p/ CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

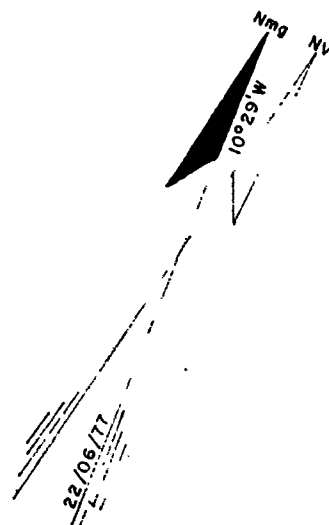
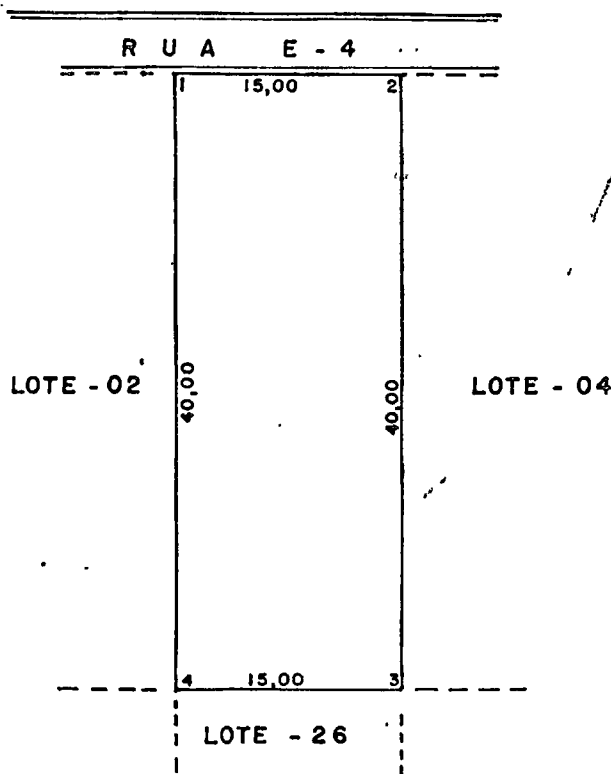
PLANTA DO LOTE Nº 03 QUADRA 13 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: EDILSON SOARES

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 28/11/93



CH. SEJTOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

AGRONOMO
JAIR MIGUES CARVALHO
2ª REGIAO